



CHAMADA PÚBLICA

PEE CELESC n° 1/2024

Seleção de Propostas de Projeto em Eficiência Energética

Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024

A **Celesc Distribuição S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de Celesc, subsidiária integral das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001- 90 e Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi - Florianópolis – Estado de Santa Catarina, vem, pela presente, **noticiar a realização da Chamada Pública** com a finalidade de selecionar **propostas de projeto** de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o PEE Celesc - **Programa de Eficiência Energética** da Celesc, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre Celesc e o Poder Concedente.

Regulamento



**Programa de Eficiência
Energética - PEE**

Código da Chamada Pública na ANEEL **CP-05697-0007/2024**



Sumário

Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024.....	2
Regulamento.....	2
1. Introdução.....	5
2. Objetivo.....	5
3. Participantes Elegíveis.....	5
4. Recursos Financeiros.....	6
5. Tipologias Elegíveis de Projetos.....	6
6. Cronograma da Chamada Pública.....	7
6.1. Etapas da Chamada Pública.....	8
7. Parâmetros Definidos pela ANEEL.....	9
8. Parâmetros Definidos pela Concessionária.....	10
8.1. Definições para as Propostas de Projeto.....	10
8.2. Parâmetros Definidos para Materiais e Equipamentos.....	11
8.3. Requisitos Sobre Custos e Orçamentos.....	13
8.4. Valores Limite para as Propostas de Projeto.....	15
8.5. Fator de Coincidência na Ponta - FCP.....	15
8.6. Fator de Utilização - FU.....	16
8.7. Parâmetros para Aquecimento Solar de Água.....	16
8.8. Parâmetros para Condicionamento Ambiental.....	17
8.9. Parâmetros para Sistema Motrizes.....	17
8.10. Parâmetros para Sistemas de Refrigeração.....	17
8.11. Medição e Verificação de Resultados.....	18
8.12. Estratégia de Medição e Verificação.....	18
8.13. Plano de Medição e Verificação.....	21
8.14. Relatório de Medição e Verificação.....	22
8.15. Taxa de Desconto.....	23
8.16. Mão de Obra Própria - MOP.....	23
8.17. Transporte.....	23
8.18. Auditoria Contábil e Financeira.....	24
8.19. Outros Custos Indiretos - ART.....	24
8.20. Ações de Marketing e Divulgação.....	24
8.21. Treinamento e Capacitação.....	26
8.22. Descarte de Materiais.....	27
8.23. Custos Evitados de Energia e Demanda.....	28
8.24. Cálculo da Viabilidade do Projeto – Relação Custo Benefício (RCB).....	29

8.25. Período de Execução do Projeto.....	29
8.26. Fontes Incentivadas.....	30
8.27. Iluminação Pública.....	32
9. Forma de Apresentação das Propostas de Projeto.....	35
9.1. Documentos para Proposta de Projeto.....	35
9.2. Documentos para Habilitação.....	36
10. Diagnóstico Energético.....	38
10.1. Informações para o Diagnóstico Energético.....	38
10.2. Diagnósticos Energéticos Recebidos.....	40
11. Seleção das Propostas.....	41
11.1. Condições para Seleção.....	41
11.2. Reprovação de Proposta.....	42
11.3. Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas.....	42
11.4. Prazo de Apresentação e Protocolo de Entrega.....	51
11.5. Comissão Julgadora.....	51
11.6. Divulgação do Resultado.....	52
11.7. Interposição de Recursos.....	52
12. Modalidade Contrato de Desempenho.....	52
12.1. Aplicação da Modalidade Contrato de Desempenho.....	52
12.2. Capacidade Econômica e Financeira.....	53
13. Modalidade Fundo Perdido.....	54
14. Documentos da Chamada Pública.....	54
15. Outras Informações.....	54
15.1. Condições para Execução.....	55
15.2. Análise de Integridade.....	56
15.3. Esclarecimentos e Informações Adicionais.....	56
15.4. Confirmação de Informações Prestadas nas Propostas de Projeto.....	56
15.5. Saldo dos Recursos Financeiros.....	57
Anexo A. Glossário.....	58
Anexo B. Cartas e Declarações.....	62
Anexo C. Especificações Técnicas.....	65
Anexo D. Questionário de Análise de Integridade.....	69
Anexo E. Termo de Convênio - Modalidade Contrato de Desempenho.....	70
Anexo F. Termo de Convênio - Modalidade Fundo Perdido.....	100

1. Introdução

O PEE Celesc - Programa de Eficiência Energética da Celesc é executado anualmente em atendimento ao seguinte contrato e às seguintes leis.

- Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 56/99, Cláusula Quinta, Subcláusula Quinta;

Leis sobre programas de eficiência energética:

- [Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;](#)
- [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;](#)
- [Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016;](#)

Estatuto jurídico da sociedade de economia mista:

- [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.](#)

A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e os procedimentos do programa estão estabelecidos no regulamento vigente de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. Objetivo

Selecionar, por meio da presente Chamada Pública, “propostas de projeto”¹ de eficiência energética no uso final de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da Celesc, visando o cumprimento de obrigações legais da Celesc quanto ao Programa de Eficiência Energética, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

3. Participantes Elegíveis

Poderão ser beneficiados com recursos disponíveis **nesta** Chamada Pública todos os consumidores atendidos na área de concessão da Celesc, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Celesc e que estejam enquadradas em uma das classes de consumo listadas na Tabela 1.

¹ Ver definição de “propostas de projeto”, no [Glossário - Anexo A](#).

Tabela 1 - Classes de consumo elegíveis

CLASSE DE CONSUMO	OBSERVAÇÕES
Industrial	
Residencial	Excluídas as beneficiadas com a TSEE ²
Comércio e serviços	E outras atividades
Poder público	Federal, Estadual e Municipal
Rural	Todas as subclasses
Serviços públicos	
Iluminação Pública	

O cliente que apresentar uma proposta de projeto será denominado de proponente.

Cada proposta de projeto deverá ser apresentada formalmente através de “Carta de Apresentação e Concordância da Proposta de Projeto”, conforme o modelo do Anexo B. A proposta deverá ser apresentada pelo consumidor diretamente beneficiado, por entidade representante³ ou pela matriz das instituições beneficiadas, desde que a proponente possua registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e atenda as demais condições deste Regulamento. Para o caso de entidade representante também é necessário que esteja devidamente autorizada pelos consumidores beneficiados.

4. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros disponibilizados para esta Chamada Pública são R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas no item 5.

Desse valor total, R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) serão investidos em projetos destinados às duas maiores classes de consumo da Celesc, que são as tipologias Industrial e Residencial e R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) serão investidos nas demais classes de consumo: Comércio e Serviços, Poder Público, Rural, Serviços Públicos e Iluminação Pública.

Os recursos financeiros serão destinados às propostas de projeto selecionadas conforme o item 11. O saldo restante de cada grupo de tipologias ficará à disposição da Celesc, que poderá transferir para o outro grupo e utilizar o cadastro de reserva ou então aplicar em projetos próprios, dependendo da disponibilidade orçamentária e da estratégia de investimentos em projetos definida pela Celesc.

5. Tipologias Elegíveis de Projetos

Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto (Tabela 2), de acordo com o regulamento de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE. Nesta Chamada Pública não serão aceitas propostas de projeto para as tipologias Baixa Renda, Educacional e Gestão Energética Municipal. Também não serão aceitos projetos inovadores, caracterizados como Projetos Piloto.

² Ver definição de “TSEE”, no [Glossário - Anexo A](#).

³ Ver definição de “entidade representante”, no [Glossário - Anexo A](#).

Tabela 2 - Tipologias Elegíveis

Tipologia	Ações de Eficiência Energética Possíveis							Recursos
	Melhoria de Instalação	Reciclagem	Treinamento e Capacitação	Bônus para Equipamento Eficiente	Gestão Energética	Geração com Fontes Incentivadas	Aquecimento solar	
Industrial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	R\$ 7.500.000,00
Residencial	Condo- mínio	Sim	Sim	Sim	Condo- mínio	Sim	Sim	
Comércio e Serviços	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	R\$ 7.500.000,00
Poder Público	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Rural	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Serviços Públicos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Iluminação Pública	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	

6. Cronograma da Chamada Pública

A presente Chamada Pública de projetos objetiva a seleção de propostas de projetos de eficiência energética, dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL.

A seleção das propostas de projeto que irão compor o Programa de Eficiência Energética da Celesc será realizada em uma única fase. Na Tabela 3 estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas pertinentes do processo de seleção desta Chamada Pública.

Tabela 3 - Cronograma da Chamada Pública

DATA	DESCRIÇÃO
Outubro 2024	Abertura da Chamada Pública.
12 nov 2024	Workshop sobre a Chamada Pública PEE Celesc (<i>a confirmar</i>).
02 dez 2024	Início das entregas das propostas de projeto pelo site https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas .
22 dez 2024	Até 17h00 – Prazo para solicitação de esclarecimentos.
27 jan 2025	Até 23h59 – Prazo para entrega das propostas de projeto. Encerramento da Chamada Pública.
A partir de 01 mar 2025.	Divulgação da pontuação e qualificação das propostas de projeto.
5 dias úteis após a qualificação.	Prazo limite para interposição de recursos.
A partir de 30 dias corridos após interposição de recurso.	Prazo previsto para divulgação do resultado da análise dos recursos e das propostas de projeto selecionadas.
15 dias corridos após resultado do recurso.	15h00 - Prazo limite para o envio dos documentos solicitados no item 9.2.
A partir de 30 dias corridos após resultado do recurso.	Prazo previsto para divulgação da análise dos documentos de habilitação e resultado final.
A partir de 60 dias corridos após resultado final.	Celebração de convênio entre a proponente e a Celesc.

Aditamentos publicados 30 dias antes do prazo limite para entrega das propostas, ou antes, não alteram este cronograma.

6.1. Etapas da Chamada Pública

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo de seleção e execução dos projetos de eficiência energética do Programa de Eficiência Energética Celesc, desde a publicação desta Chamada Pública, passando pelo processo de seleção das propostas, execução do projeto e recuperação do investimento (para projetos em consumidores com fins lucrativos – ver item 12).

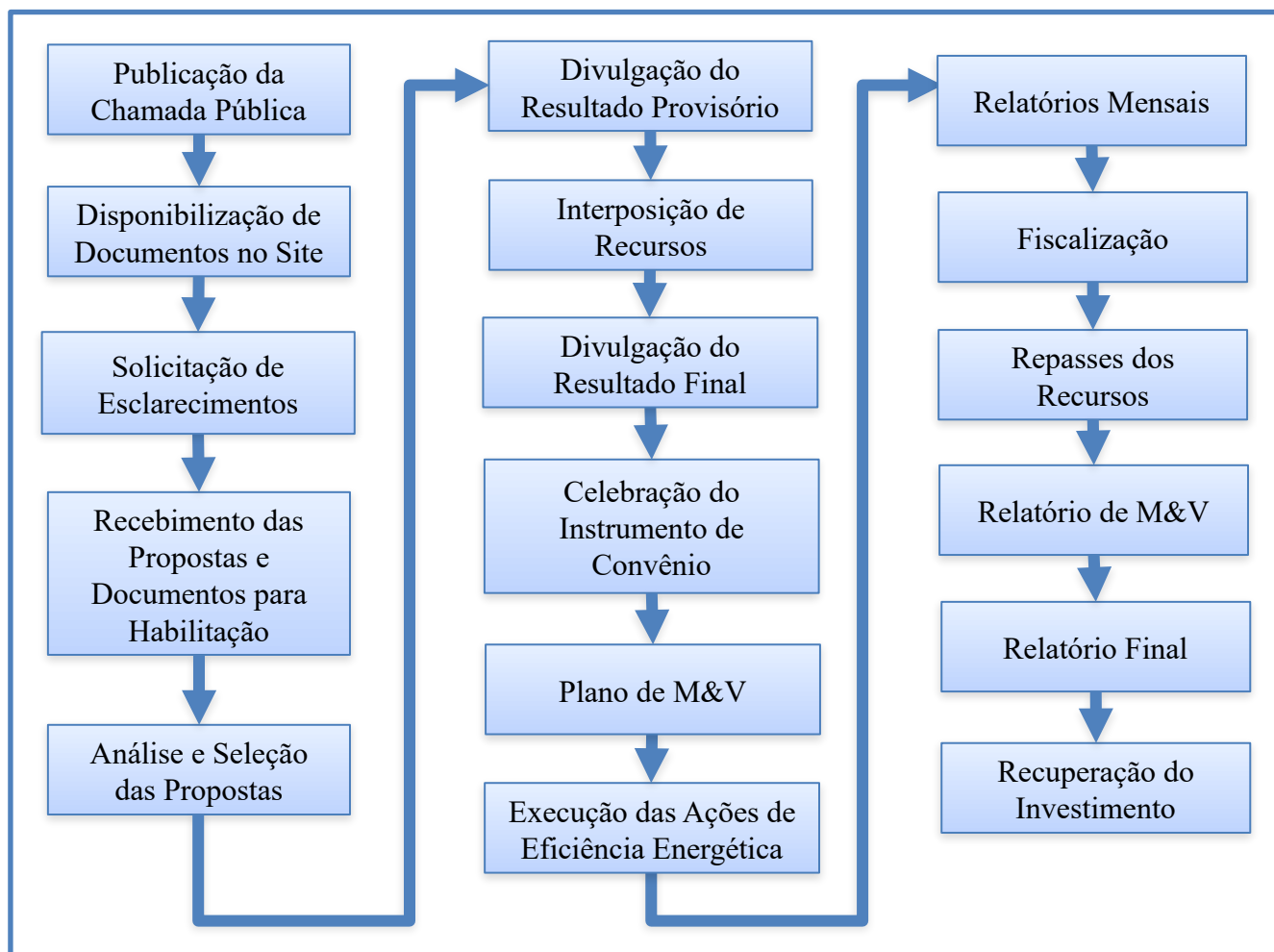


Figura 1 - Fluxograma do processo

7. Parâmetros Definidos pela ANEEL

Todas as propostas de projeto deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped>. Versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL Nº 920, de 23 de fevereiro de 2021. A Tabela 4 apresenta os módulos do PROPEE.

Tabela 4 - Módulos PROPEE

Módulo
1 - Introdução
2 - Gestão do programa
3 - Seleção e implantação de projetos
4 - Tipologias de projeto
5 - Projetos especiais
6 - Projetos com fontes incentivadas
7 - Cálculo da viabilidade
8 - Medição e verificação de resultados
9 - Avaliação dos projetos e programa
10 - Controle e fiscalização

Complementam ainda a regulamentação os seguintes documentos.

- Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto
- Guia de Medição e Verificação
<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/manuais-modelos-e-instrucoes/pesquisa-e-desenvolvimento-e-eficiencia-energetica>

8. Parâmetros Definidos pela Concessionária

A Celesc define os seguintes parâmetros e fatores que deverão ser utilizados na elaboração das propostas de projeto.

8.1. Definições para as Propostas de Projeto

- 8.1.a. Caso as propostas de projeto contemplem mais de uma unidade consumidora (mesma classe de consumo – item 3) deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados.
- 8.1.b. Caso as propostas de projeto contemplem mais de uma unidade consumidora (mesma classe de consumo – item 3) com mais de um nível de tensão de fornecimento, o benefício do projeto poderá ser valorado separadamente conforme o nível de tensão e o detalhamento dos resultados esperados por unidade consumidora ou poderá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto dentre as unidades consumidoras beneficiadas.
- 8.1.c. Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) proposta de projeto. Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais propostas de projeto, estas serão automaticamente desclassificadas.
- 8.1.d. A proposta deverá informar os números das unidades consumidoras escritos nas faturas da Celesc. Esses números deverão ser informados juntos dos respectivos números de CNPJ ou CPF. Esses números da proponente e de todas as unidades consumidoras beneficiadas deverão ser listados nas colunas “R” e “S” da planilha “Identificação” do arquivo de memorial de cálculo da RCB exigido no item 9.1.e, cujo modelo está disponível no site.



- 8.1.e. Somente serão aceitas propostas de projeto que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por gás, energéticos fósseis ou biomassa, com exceção de projetos com fontes incentivadas (ver item 8.26).
- 8.1.f. As propostas de projeto que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas.
- 8.1.g. As propostas de projeto deverão contemplar, no item avaliação, a estratégia de medição e verificação dos resultados em conformidade ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)”, disponibilizado no site <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>, obedecendo aos requisitos mínimos estabelecidos no item 8.11.
- 8.1.h. Todas as propostas técnicas deverão atender as Especificações da Celesc, Normas Técnicas Brasileiras, e caso não exista, deve-se atender as Normas Internacionais.
- 8.1.i. O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo do RCB.
- 8.1.j. Caso a proposta de projeto valora outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, nos termos do disposto no item 7, “Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade”, “Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis” e “Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis”, deverá ser apresentado também o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeitos de classificação da proposta de projeto, bem como da verificação da relação custo-benefício limite, conforme item 11 da Chamada Pública, será considerada somente a análise sem estes outros benefícios.

8.2. Parâmetros Definidos para Materiais e Equipamentos

- 8.2.a. Os materiais e equipamentos utilizados na formulação da proposta deverão estar de acordo com o PROPEE e com o Anexo C, Especificações Técnicas.
- 8.2.b. As propostas deverão comprovar que os materiais e equipamentos possuem as características e especificações exigidas. Estas comprovações deverão ser feitas através de uma das seguintes formas:
- [tabelas do Procel](#);
 - [tabelas do Programa Brasileiro de Etiquetagem](#) do Inmetro;
 - laudos de laboratórios acreditados pelo Inmetro;
 - ensaios de vida útil;
 - certificado ou termo de garantia para vida útil;
 - [tabelas do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico para vida útil](#);
 - catálogos técnicos exceto para vida útil.
- Nos casos da impossibilidade de obtenção dessas comprovações, por inexistência de normas ou padrões de ensaios, deverá ser apresentada justificativa a ser avaliada pela comissão julgadora.



- 8.2.c. Caso a proposta de projeto contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso do “Programa de Eficiência Energética da Celesc” e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a proposta de projeto apresentada será automaticamente desqualificada. Quando a proposta de projeto tratar de uma unidade consumidora já beneficiada pelo “Programa de Eficiência Energética da Celesc”, deve ser comprovado dentro do diagnóstico energético que os equipamentos propostos para a efficientização não foram adquiridos com recursos advindos do “Programa de Eficiência Energética da Celesc” ou que já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos.
- 8.2.d. Os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes incentivadas utilizados nas propostas de projeto deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito desta Chamada Pública, considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele detentor do Selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel⁴ de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel (Eletrobras/Procel, em parceria com o Inmetro), dentro de cada categoria definida naquele programa - disponível em www.procelinfo.com.br. Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com Selo Procel necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE⁵, de responsabilidade do Inmetro, disponível em www.inmetro.gov.br.
- Na eventualidade de não existirem equipamentos com Selo Procel ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
- Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo Selo Procel nem pelo PBE, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Quando houver, no uso final considerado, laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro para algum equipamento que atenda ao serviço requerido, somente estes equipamentos serão aceitos. Os laudos deverão ser renovados a cada ano ou a cada novo modelo de equipamento e conter preferencialmente, no seu escopo, além da eficiência energética, ensaios de vida útil. Quando não houver procedimento específico para ensaio de vida útil, ensaios em partes ou na matéria-prima utilizada poderão ser aceitos.
- 8.2.e. Para a proposta de projeto que contemple o uso final sistemas motrizes, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderá ser obtido através de:
- Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
 - Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.

4 Ver definição de “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel”, no [Glossário - Anexo A](#).

5 Ver definição de “Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE”, no [Glossário - Anexo A](#).



- Dados de medições realizadas, procedendo à estimativa através do software “BDmotor”, disponível no site do Procel Info, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentados na proposta de projeto as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição válido no período de realização das medições, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente Chamada Pública poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

8.2.f. Para a proposta de projeto que contemple os demais usos finais de energia elétrica, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

- Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
- Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
- Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição válido no período de realização das medições, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente Chamada Pública poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

8.3. Requisitos Sobre Custos e Orçamentos

- 8.3.a. Os custos para elaboração do diagnóstico energético deverão ser alocados dentro do item, “elaboração do projeto”. Estes custos só serão remunerados pela Celesc caso sejam computados como recursos próprios do PEE⁶ e a proposta de projeto seja contratada.
- 8.3.b. Para os custos computados como recursos próprios do PEE na proposta de projeto deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de, no mínimo, 3 (três) orçamentos. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados. Para os custos inerentes à Celesc (mão de obra própria, transporte, auditoria contábil financeira e outros custos indiretos - ART) não se faz necessária a apresentação de orçamentos.
- 8.3.c. Para os custos computados como recursos de terceiros⁷ e do consumidor⁸ na proposta de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações. Esta comprovação se dará através de 3 (três) orçamentos ou, no caso de uso da mão de obra do próprio consumidor, apresentação de 2 (dois) orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora. A proposta de projeto a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

⁶ Ver definição de “recursos próprios”, no [Glossário - Anexo A](#).

⁷ Ver definição de “recursos de terceiros”, no [Glossário - Anexo A](#).

⁸ Ver definição de “recursos do consumidor”, no [Glossário - Anexo A](#).



- 8.3.d. Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas propostas de projeto para serem utilizados em ações de treinamento e capacitação (projetores, computadores, mobiliário, etc.) não serão de forma alguma remunerados pela Celesc e não poderão ser contabilizados como contrapartida (recursos de terceiros ou do consumidor).
- 8.3.e. Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas propostas de projeto para serem utilizados em “medição e verificação” (wattímetros, analisadores de qualidade de energia, etc.) não serão de forma alguma remunerados pela Celesc e não poderão ser contabilizados como contrapartida (recursos de terceiros ou do consumidor).
- 8.3.f. Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome da proponente ou da empresa responsável pela proposta de projeto, formalmente indicada na carta de apresentação, Anexo B da Chamada Pública. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores diversos. No orçamento deverá constar de forma clara o nome da empresa, o CNPJ e os dados de contato (telefone) do fornecedor, bem como a data de emissão do orçamento.
- 8.3.g. Nos orçamentos deverão constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Os orçamentos deverão descrever de forma clara os materiais a serem fornecidos, incluindo as marcas e modelos dos equipamentos.
- 8.3.h. Os orçamentos deverão ser fornecidos por empresas com atividade inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica condizente com o serviço a ser prestado ao projeto.
- 8.3.i. Todos os custos computados na proposta de projeto e orçamentos deverão ser preenchidos na planilha de memorial de cálculo do item 9.1.e, permitindo a comparação entre os orçamentos.
- 8.3.j. Todos os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado.
- 8.3.k. Os orçamentos para instalação de equipamentos e diagnóstico deverão trazer descritos a identificação do profissional por categoria (engenheiro, técnico, eletricista, outros), a quantidade (por categoria), o valor da hora de trabalho (incluir encargos), o número total de horas da atividade considerada e o seu custo total. O memorial de cálculo deve ser preenchido com os dados solicitados conforme o item 9.1.e.
- 8.3.l. No caso da utilização da mão de obra da própria proponente, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, devendo ser computados obrigatoriamente como contrapartida.
- 8.3.m. Não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à Celesc (mão de obra própria, transporte, auditoria contábil financeira e outros custos indiretos - ART).
- 8.3.n. Na proposta de projeto é permitida somente a inserção de custos relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vetada a inserção de custos para manutenção dos sistemas, sejam eles antigos ou eficientizados.
- 8.3.o. Na proposta de projeto é vetada ainda a inserção de custos para obras civis que não representem ganhos energéticos (como a construção de uma garagem coberta para colocação de módulos fotovoltaicos ou placas de aquecimento solar de água) e aquisição de imóveis (como um terreno para instalação da geração por fonte incentivada).

- 8.3.p. Durante a execução dos projetos de eficiência energética, as contrapartidas financeiras serão utilizadas de forma prioritária. Independente da etapa, do item ou da rubrica, primeiramente serão utilizados os recursos aportados de outra origem até o seu limite para que, somente após, sejam utilizados os recursos do PEE.
- 8.3.q. Caso ao final do projeto os recursos apontados como recursos de terceiros ou do consumidor não alcancem os valores previstos, a proponente deverá devolver a Celesc a diferença entre o valor previsto e o valor realizado, através de depósito bancário identificado.

8.4. Valores Limite para as Propostas de Projeto

- 8.4.a. A soma dos custos com recursos próprios de “elaboração de projetos”, “mão de obra de terceiros”, “descarte de materiais” e “medição e verificação” não poderá ser maior que 50% (cinquenta por cento) do custo com recursos próprios do item “materiais e equipamentos”.
- 8.4.b. O custo com recursos próprios com “acessórios” não discriminados individualmente em Nota Fiscal (p. ex.: fita isolante, soquetes, parafusos, conectores, etc.) não poderá ser maior que 1% (um por cento) do custo de recursos próprios do item “materiais e equipamentos”.
- 8.4.c. O custo com recursos próprios de “medição e verificação” não poderá ser maior que 10% (dez por cento) do custo total com recursos próprios da proposta de projeto.
- 8.4.d. Os custos totais com “marketing” não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da proposta de projeto.
- 8.4.e. O custo com recursos próprios de “treinamento e capacitação” não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo com recursos próprios da proposta de projeto.
- 8.4.f. Os valores da proposta de projeto que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para esta Chamada Pública deverão ser, obrigatoriamente, computados como contrapartida, sendo que estes recursos poderão advir do próprio consumidor e de terceiros.

8.5. Fator de Coincidência na Ponta - FCP

A Celesc define a seguinte fórmula para o Fator de Coincidência na Ponta, FCP, utilizado para o cálculo dos benefícios das propostas de projeto.

Fator a ser considerado para o cálculo da potência média na ponta, que é utilizado para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta. O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 (um) e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os usos finais, com exceção do uso final “aquecimento solar de água”, que deverá utilizar a metodologia proposta no item 8.7.

$$FCP = \frac{nup \times nd \times nm}{792}$$

Onde:

nup: Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Para a Celesc, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 (três) horas e está compreendido entre 18h30 e 21h30.

nd: Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Nesta Chamada Pública considera-se um mês padrão com 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

nm: Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser efficientizado. Considera-se um ano padrão com 12 (doze) meses.

792: Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 22 dias úteis por mês x 12 meses por ano).

Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto. Os valores de nup, nd e nm deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no diagnóstico energético.

Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser efficientizado, deverá ser apresentado na proposta de projeto cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no diagnóstico energético.

8.6. Fator de Utilização - FU

O fator de utilização a ser considerado para o cálculo dos benefícios das propostas de projeto deverá ser menor ou igual a 1 (um), devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.

8.7. Parâmetros para Aquecimento Solar de Água

Para propostas de projeto que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, para a fração solar deve-se utilizar **FS = 0,70**.

Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP, deverão ser apresentados os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1 (um), podendo ser utilizada a equação abaixo para sua determinação:

$$FCP = \frac{nbp \times tb}{nc \times 180}$$

Onde:

nbp: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade consumidora. Para a Celesc, o horário de ponta a ser considerado está compreendido entre **18h30 e 21h30**.

tb: Tempo médio de banho, em minutos.

nc: Número de chuveiros por unidade consumidora.

180: Minutos equivalentes a 3 (três) horas de ponta.

Em caso de dificuldades na obtenção do fator de coincidência na ponta utilizar **FCP = 0,10**.

As especificações mínimas dos equipamentos estão apresentadas no Anexo C.

A planilha disponibilizada pela Celesc para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta Chamada Pública contempla apenas o cálculo para ações de eficiência energética em sistemas de pequeno porte (reservatórios de até 200 litros). Para ações mais complexas, como projetos de maior porte ou de substituição de chuveiros elétricos e sistemas centrais de aquecimento elétrico por bombas de calor, estes cálculos ficam a cargo da proponente, devendo esta preparar e apresentar todo o memorial de cálculo e a planilha utilizada. Na planilha disponibilizada pela Celesc, a proponente deverá inserir os resultados destes cálculos (energia economizada e demanda reduzida no horário de ponta) bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, para o cálculo da sua relação custo-benefício nas abas relacionadas a "Outros Sistemas".

8.8. Parâmetros para Condicionamento Ambiental

As propostas de projeto que apresentarem ações de melhoria de instalação para este uso final deverão apontar a temperatura de conforto para o sistema a ser beneficiado, justificando-a. Esta temperatura deverá servir como base para determinar o tempo de funcionamento do sistema, levando-se em consideração o número de dias em que a temperatura média histórica externa ficou acima desta temperatura de conforto para sistemas de refrigeração e abaixo desta temperatura de conforto para sistemas de aquecimento.

Para o cálculo da média histórica diária da temperatura, recomenda-se utilizar os dados do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) da estação mais próxima da unidade consumidora beneficiada. O banco de dados do INMET pode ser acessado através do site <http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=bdmep/bdmep>. Utilizar a média dos últimos 10 anos.

Exemplo: para uma universidade com 202 dias letivos, em um sistema de condicionamento ambiental só de refrigeração, verificar no período destes 202 dias em quantos dias a temperatura média histórica dos últimos 10 anos foi acima de 23 °C (temperatura de conforto adotada).

O cálculo dos benefícios, a medição e a verificação do condicionamento ambiental deverão ser feitos tanto para a refrigeração quanto para o aquecimento (quente e frio), com todos os aparelhos utilizados no ambiente onde for proposto substituição, incluindo aquecedores móveis.

A substituição de condicionador de ar poderá acrescentar ou remover a função quente desde que essa mudança proporcione a redução do consumo com aquecimento do ambiente sem redução de conforto. O acréscimo da função quente será permitida desde que reduza o consumo de outro aparelho de aquecimento. A remoção da função quente será permitida somente se não houver aquecimento no ambiente.

A planilha disponibilizada pela Celesc para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta Chamada Pública contempla apenas o cálculo para substituição de equipamentos individuais de janela ou equivalentes. Para ações mais complexas, como substituição de *chillers*, estes cálculos ficam a cargo da proponente, devendo esta preparar e apresentar todo o memorial de cálculo e a planilha utilizada. Na planilha disponibilizada pela Celesc, a proponente deverá inserir os resultados destes cálculos (energia economizada e demanda reduzida no horário de ponta) bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, para o cálculo da sua relação custo-benefício nas abas relacionadas a “Outros Sistemas”.

8.9. Parâmetros para Sistema Motrizes

A planilha disponibilizada pela Celesc para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta Chamada Pública contempla apenas o cálculo para substituição de motores elétricos de indução com carga constante por unidades de mais alto rendimento, com ou sem adaptação da potência nominal. Para ações mais complexas, envolvendo outras partes do sistema motriz (máquina acionada, sistema acionado) e/ou instalação de acionadores de velocidade ajustável (conversores de frequência), estes cálculos ficam a cargo da proponente, devendo esta preparar e apresentar todo o memorial de cálculo e a planilha utilizada. Na planilha disponibilizada pela Celesc, a proponente deverá inserir os resultados destes cálculos (energia economizada e demanda reduzida no horário de ponta) bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, para o cálculo da sua relação custo-benefício nas abas relacionadas a “Outros Sistemas”.

8.10. Parâmetros para Sistemas de Refrigeração

A planilha disponibilizada pela Celesc para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta Chamada Pública contempla apenas o cálculo para substituição de equipamentos individuais de refrigeração (geladeiras, balcões frigoríficos, mostradores, freezers, etc.) de pequeno porte, ou de

modernização de processos, sistemas ou equipamentos. Para ações mais complexas, envolvendo, entre outros, câmaras frigoríficas ou sistemas de refrigeração de grande porte, estes cálculos ficam a cargo da proponente, devendo esta preparar e apresentar todo o memorial de cálculo e a planilha utilizada. Na planilha disponibilizada pela Celesc, a proponente deverá inserir os resultados destes cálculos (energia economizada e demanda reduzida no horário de ponta) bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, para o cálculo da sua relação custo-benefício nas abas relacionadas a “Outros Sistemas”.

8.11. Medição e Verificação de Resultados

A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no [regulamento de “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”](#), conforme item 7 deste regulamento, ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e ao “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, conforme item 7 deste regulamento. Devem ser utilizadas as Planilhas de M&V disponibilizadas pela ANEEL.

Quanto ao processo de M&V, o mesmo é dividido em 3 (três) etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética.

Etapas	Item
Estratégia de Medição e Verificação	8.12
Plano de Medição e Verificação	8.13
Relatório de Medição e Verificação	8.14

Estas etapas principais estão detalhadas nos três itens a seguir.

8.12. Estratégia de Medição e Verificação

A estratégia de M&V deverá ser elaborada de forma consolidada na fase de diagnóstico energético e apresentada junto à proposta de projeto, no próprio diagnóstico energético. Ela apontará as bases para o Plano de M&V (item 8.13). É necessário que a empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético possua pelo menos um profissional vinculado a ela com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization). Este profissional deverá ser o responsável pela elaboração desta Estratégia de M&V.

Neste ponto devem ser definidas as bases para as atividades de M&V:

- 8.12.a. Variáveis independentes: São fatores determinantes que rotineiramente variam e afetam significativamente o uso da energia e permitem a comparação das mesmas condições de uso da energia elétrica antes e depois das ações de eficiência energética. Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição – linha de base e de determinação da economia). Deve ser informado a forma com que essas variáveis independentes serão obtidas. Por exemplo: se o acesso a essas informações são públicas ou privadas e se o histórico disponível é suficiente para esse caso.



- 8.12.b. Fatores estáticos: são aqueles que mudam o padrão de uso da energia elétrica e, caso ocorram, devem ser monitorados para descobrir mudanças nas condições da linha de base. Podem ser definitivos ou temporários, podem incluir uma nova variável independente ou somente alteração dos parâmetros do modelo. Verificar quais fatores podem alterar o padrão de uso da energia elétrica (alterações das dimensões físicas do ambiente, alteração na temperatura do termostato, aumento significativo de pessoas no setor, entre outros) e como serão monitorados.
- 8.12.c. Fronteira de medição: Determinar o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação. Não poderá ser feita medição em laboratório ou bancada.
- 8.12.d. Duração das medições: Informar a duração das medições (tanto no período de linha de base quanto no período de determinação da economia). As medições para cada equipamento amostrado devem ter uma duração mínima de:
- Iluminação: 01 (um) segundo antes da ação de eficiência energética e 01 (um) segundo após a ação de eficiência energética.
 - Iluminação Pública: 01 (um) dia antes da ação de eficiência energética e 01 (um) dia após a ação de eficiência energética.
 - Iluminação Semaforica: 01 (um) dia antes da ação de eficiência energética e 01 (um) dia após a ação de eficiência energética ou 01 (um) ciclo de funcionamento antes da ação de eficiência energética e 01 (um) ciclo de funcionamento após a ação de eficiência energética (**optar pelo maior deles**).
 - Refrigeração e Aquecimento de Água: 07 (sete) dias antes da ação de eficiência energética e 07 (sete) dias após a ação de eficiência energética.
 - Condicionamento Ambiental: 30 (trinta) dias antes da ação de eficiência energética e 30 (trinta) dias após a ação de eficiência energética. As medições deverão ser feitas durante o período de ocupação normal do estabelecimento. Deverão ser feitas medições iniciais e finais nas mesmas condições meteorológicas, incluindo os meses de maior consumo. Informar na estratégia de M&V em quais meses do ano serão realizadas as medições.
 - Fontes Incentivadas: As medições para apuração da energia e demanda geradas deverão ser feitas por um ano. Caso haja dados locais sobre a disponibilidade da fonte utilizada, este tempo poderá ser reduzido.
 - Demais Utilizações: 07 (sete) dias antes da ação de eficiência energética e 07 (sete) dias após a ação de eficiência energética ou 01 (um) ciclo de produção antes da ação de eficiência energética e 01 (um) ciclo de produção após a ação de eficiência energética (**optar pelo maior deles**). No caso de ciclos de produção padrão, onde as características de funcionamento, como o tempo de uso, frequência, carregamento sejam idênticos durante os dias da semana, a medição poderá ser realizada durante 02 (dois) dias antes da ação de eficiência energética e 02 (dois) dias após a ação de eficiência energética. Tal modalidade deverá ser justificada.
- 8.12.e. Opção do PIMVP: Informar qual a opção do PIMVP será adotada. Deve-se dar preferência na utilização das opções A ou B PIMVP.
- Opção C: Admite-se seu uso quando for substituído um único equipamento em uma instalação e quando o consumo deste for igual ou maior a 30% (trinta por cento) do total da instalação. Esta opção também poderá ser utilizada quando o desempenho energético de toda a instalação estiver sendo avaliado, não apenas o da ação de eficiência energética. Tal opção deverá ser justificada.



- Opção D: Admite-se nos casos em que nenhuma outra opção seja praticável, atendendo a todas as disposições constantes no PIMVP. Tal opção deverá ser justificada.

8.12.f. Modelo do consumo da linha de base: Determinar como será montado o modelo do consumo da linha de base. Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes. Medir energia e variáveis independentes até encontrar um modelo da Energia (E) em função das variáveis independentes (V_i), antes das ações de eficiência energética:

$$E = f(V_i)$$

Fazer a análise de regressão para verificar a correlação (R^2) entre as variáveis, onde $R^2 > 0,75$ representa um bom modelo.

8.12.g. Amostragem: Informar se serão medidos todos os equipamentos ou se será utilizada alguma técnica de amostragem, informando o tamanho das amostras. Técnicas de amostragem poderão ser utilizadas para projetos com trocas de muitos equipamentos. Cuidados deverão ser tomados com a incerteza introduzida, pois a amostragem cria erros, porque nem todas as unidades em estudo são medidas. Deve-se seguir os passos preconizados pelo PIMVP no Anexo B-3 – Amostragem para se determinar o tamanho da amostra:

- Selecionar uma população homogênea: dividir a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os condicionadores de ar de mesma capacidade. Deve-se justificar os subconjuntos definidos na estratégia.
- Determinar os níveis desejados de precisão e de confiança: deve-se adotar 10% de nível de precisão com 95% de nível de confiança.
- Calcular o tamanho da amostra inicial: deverão ser usados coeficientes de variação típicos. Considerar um coeficiente de variação (cv) mínimo de 0,5. O tamanho da amostra inicial será:

$$n_0 = \frac{z^2 \times cv^2}{e^2}$$

Onde:

n_0 = tamanho inicial da amostra

z = valor padrão da distribuição normal (confiabilidade de 95%) = 1,96

cv = coeficiente de variação das medidas (mínimo 0,5)

e = precisão desejada (= 0,1)

- Ajustar a estimativa inicial do tamanho da amostra para pequenas populações: calcular a fórmula abaixo e adotá-la, se menor que a anterior ($n < n_0$):

$$n = \frac{n_0 \times N}{n_0 + N}$$

Onde:

n = tamanho reduzido da amostra

n_0 = tamanho inicial da amostra

N = população

- 8.12.h. Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta. O PIMVP admite dois modos de se medir a economia de energia: pela energia evitada, quando se consideram as condições do período de determinação da economia e pela economia normalizada, quando estas condições são fixas, de um padrão estabelecido. Recomenda-se que seja utilizado a segunda opção (economia normalizada), onde alguns padrões (clima, por exemplo) podem ser definidos através de estudos.
- Para o estabelecimento das condições padrão de funcionamento da instalação (produção, ocupação, etc.), deverão ser usados os dados do último ano ou média dos últimos anos de funcionamento.
 - Para sistemas de fontes incentivadas que possuem como variáveis independentes fatores climáticos (temperatura, irradiação, velocidade de ventos, entre outras), deverão ser usados a média dos últimos 10 anos destes fatores para definição das condições padrão em um ano típico, recomenda-se utilizar os dados do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) da estação mais próxima da unidade consumidora onde o sistema será instalado. O banco de dados do INMET pode ser acessado através do site <http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=bdmep/bdmep>. Não poderá ser utilizado o ano de medição como sendo o ano típico.

Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

8.13. Plano de Medição e Verificação

As medições do período de linha de base devem ser a primeira atividade da fase de execução de um projeto, antes da implementação das medidas propriamente ditas. Esta etapa inclui a realização destas medições iniciais (medições do período de linha de base), o estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda da linha de base e da elaboração do Plano de M&V, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto, conforme item 7 desta Chamada Pública.

A execução desta etapa deverá ser realizada por empresa com experiência comprovada na prestação de serviços de medição e verificação de resultados conforme Protocolo Internacional de Medição, Verificação e Performance. É necessário também que esta empresa possua pelo menos um profissional vinculado a ela com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization). Este profissional deverá ser o responsável pela emissão do Plano de M&V.

Em resumo, o plano de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pelas propostas de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V, devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP.

- 8.13.a. Objetivo das ações de eficiência energética.
- 8.13.b. Opção do PIMVP selecionada e fronteira de medição.
- 8.13.c. Linha de base, período, energia e condições.
- 8.13.d. Período de determinação da economia.
- 8.13.e. Bases para o ajuste.
- 8.13.f. Procedimento de análise e modelagem do período de linha de base.
- 8.13.g. Preço da energia.

- 8.13.h. Especificações dos medidores (com apresentação dos certificados de calibração dos equipamentos, que devem estar válidos no período de realização das medições).
- 8.13.i. Responsabilidades de monitoramento.
- 8.13.j. Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta “95/10”, ou seja, 10% de precisão com 95% de confiabilidade).
- 8.13.k. Orçamento.
- 8.13.l. Formato de relatório.
- 8.13.m. Garantia de qualidade.

Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no Capítulo 5 do PIMVP, referentes à utilização da opção A e da opção D. No caso de fontes incentivadas, o Plano de M&V não contém as medições iniciais. Nesse caso deverá ser apresentado o plano com os detalhes de como será feita a M&V, levando em consideração todos os aspectos e conceitos preconizados no PIMVP.

8.14. Relatório de Medição e Verificação

Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional⁹, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na estratégia de M&V e no plano de M&V, de acordo com o Capítulo 6 do PIMVP e demais documentos pertinentes, conforme item 7 deste regulamento.

A execução desta etapa deverá ser realizada pela mesma empresa responsável pela etapa do Plano de Medição e Verificação (descrita no item 8.13)

Em resumo, o relatório de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela proposta de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia e no plano de M&V, devendo conter uma análise completa dos dados conforme o Capítulo 6 do PIMVP e demais documentos pertinentes (item 7 deste regulamento), com os seguintes itens:

- 8.14.a. Dados observados durante o período de determinação da economia:
 - Datas do período de medição
 - Dados de energia e demanda
 - Valor das variáveis independentes
 - Valor do coeficiente de determinação (R^2), **quando houver modelo do período de referência**
 - Para amostragens: tamanho da amostra, precisão (ϵ) e coeficiente de variação (cv) obtidos
 - Precisão dos instrumentos utilizados
- 8.14.b. Descrição e justificativa de quaisquer correções feitas aos dados observados
- 8.14.c. Valores estimados acordados
- 8.14.d. Valores da energia e demanda utilizados (ponto de vista do sistema elétrico e do consumidor)
- 8.14.e. Desvio eventual das condições apresentadas no Plano de M&V. Apresentar cálculos de engenharia que fizeram o ajuste às novas condições
- 8.14.f. Economia calculada em unidades de energia e monetárias (ponto de vista do sistema elétrico e do consumidor)

⁹ Ver definição de “verificação operacional”, no [Glossário - Anexo A](#).

8.14.g. Desvio observado em relação à avaliação *ex ante*.

Durante a medição dos resultados provenientes de fontes incentivadas, deverá constar no relatório mensal a correlação entre a geração e a variável independente dos meses anteriores. Isso evitará problemas futuros, como a falta de dados meteorológicos no período ou falhas nos equipamentos de medição.

8.15. Taxa de Desconto

A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente Chamada Pública deve-se considerar a taxa de desconto de **8%** (oito por cento) ao ano.

8.16. Mão de Obra Própria - MOP

Este item refere-se às despesas com mão de obra da Celesc. Todas as propostas de projeto deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da Celesc, obtida através da seguinte fórmula:

$$MOP = 480 Hh \times R \$ 107,43 + 0,05 \times (\text{custo total com recursos próprios do projeto})$$

Onde:

480 Hh: Número de homens-horas da Celesc mínimo estimado, utilizado por projeto por ano.

R\$ 107,43: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

0,05 x custo total com recursos próprios do projeto: Correspondem a 5% (cinco por cento) do custo total com recursos próprios da proposta de projeto.

Os recursos destinados para mão de obra própria deverão ser rateados entre os usos finais contemplados na proposta de projeto. Este rateio será realizado conforme o percentual de participação do custo de “materiais e equipamentos” de cada uso final em relação ao custo total de “materiais e equipamentos” desta proposta.

Este item não deve ser confundido com o item Administração Própria. O item Administração Própria deverá sempre apresentar custo zero.

8.17. Transporte

Este item refere-se às despesas da Celesc com viagens para reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto.

Caso a proposta de projeto envolva uma única cidade, a previsão das despesas de transporte deverá ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TR = 12 \times (400 + 1,4 \times DCF)$$

Onde:

TR: Custo de Transporte.

12: Número de viagens a serem realizadas.

DCF: Distância (em quilômetros) entre Florianópolis e a cidade do projeto.

400 + 1,4 x DCF: Custo unitário a ser considerado para cada viagem.

Caso a proposta de projeto envolva várias cidades, a previsão das despesas de transporte deverá ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TR = 12 \times (400 + 1,4 \times 361,20)$$

Onde:

TR: Custo de Transporte.

12: Número de viagens a serem realizadas.

361,20: Distância (em quilômetros) média entre todas as cidades atendidas pela Celesc e Florianópolis.

$400 + 1,4 \times 361,20$: Custo unitário a ser considerado para cada viagem.

Os recursos destinados para transporte deverão ser rateados entre os usos finais contemplados na proposta de projeto. Este rateio será realizado conforme o percentual de participação do custo de “materiais e equipamentos” de cada uso final em relação ao custo total de “materiais e equipamentos” desta proposta.

8.18. Auditoria Contábil e Financeira

Todas as propostas de projeto deverão apresentar o valor de R\$ 5.000,00 referentes a auditoria contábil e financeira já contratada pela Celesc.

8.19. Outros Custos Indiretos - ART

Este item refere-se às despesas da Celesc com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a ser registrada junto aos conselhos de classe (CREA, CRT, entre outros), referente à gestão e fiscalização do projeto proposto. Deverá ser previsto um valor de R\$ 500,00 para este item.

8.20. Ações de Marketing e Divulgação

As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas em projetos de eficiência energética, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação deverá seguir as regras estabelecidas pelo **regulamento de** Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e das logomarcas da Celesc Distribuição, Programa de Eficiência Energética Celesc e do Governo do Estado de Santa Catarina. Toda e qualquer divulgação deve fazer menção ao Programa de Eficiência Energética Celesc - PEE Celesc, executado pela Celesc e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes ações de divulgação:

- 8.20.a. Elaborar e confeccionar **placas** informativas **de obra** com as principais informações do projeto: objetivo, valor investido no projeto, previsão de energia economizada e redução de demanda na ponta, relação custo-benefício e prazo de execução. Esta placa deverá ter no mínimo 3 m de largura e 1,5 m de altura, e ser instalada em área de grande circulação nos locais onde será executado o projeto. Para as tipologias Residencial e Rural esta ação é facultativa.



- 8.20.b. Elaborar e confeccionar **placas de inauguração** informando que a instituição recebeu recursos do Programa de Eficiência Energética ANEEL Celesc para melhoria e instalação dos equipamentos envolvidos, contendo todas as logomarcas descritas anteriormente. Esta placa deverá ser feita em material resistente e durável (por exemplo aço inox ou pedra), com dimensões mínimas de 30 cm por 50 cm, e ser instalada em locais de grande circulação no interior das edificações. Para as tipologias Residencial e Rural esta ação é facultativa.
- 8.20.c. Confeccionar **folders** orientativos sobre o uso racional de energia elétrica, abordar as principais ações realizadas no projeto e trazer informações sobre o valor investido no projeto (total e pelo PEE Celesc), a energia economizada, a redução de demanda na ponta e a relação custo-benefício alcançada. Os folders deverão ser elaborados ao final do projeto e distribuídos entre as pessoas beneficiadas diretamente ou indiretamente pelas ações de eficiência executadas. Deverão ser entregues 300 unidades à Celesc para divulgação. A Tabela 5 define o número mínimo de folders a serem confeccionados por projeto conforme a sua tipologia.

Tabela 5 - Quantidade mínima de folders

TIPOLOGIA	QUANTIDADE DE FOLDERS
Industrial	Número de funcionários da empresa + 300
Residencial	Número de UC's beneficiadas + 300
Comércio e serviços	Número de funcionários da empresa + 300
Poder público	Número de funcionários da empresa + 300
Rural	Número de UC's beneficiadas + 300
Serviços públicos	Número de funcionários da empresa + 300
Iluminação Pública	1.300

- 8.20.d. Confeccionar **adesivos** que serão utilizados **em interruptores**, próximo aos equipamentos de iluminação, ar-condicionado, dentre outros, e também em monitores, conscientizando sobre o uso racional de energia elétrica. Estes adesivos deverão ser utilizados nas edificações beneficiadas pelo projeto, podendo também ser distribuídos entre as pessoas beneficiadas diretamente ou indiretamente pelas ações de eficiência executadas. A Tabela 6 define o número mínimo de adesivos a serem confeccionados por projeto conforme a sua tipologia. Caso a edificação já tenha sido beneficiada por outro projeto do PEE Celesc e já possua os adesivos instalados, a confecção de novos adesivos é facultativa.

Tabela 6 - Quantidade mínima de adesivos

TIPOLOGIA	QUANTIDADE DE ADESIVOS
Industrial	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Residencial	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Comércio e serviços	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Poder público	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Rural	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Serviços públicos	Para cada interruptor da(s) edificação(ões) eficientizada(s)
Iluminação Pública	2.600 unidades

- 8.20.e. Confeccionar adesivos ou placas para **identificação dos equipamentos** eficientizados.
- 8.20.f. Elaboração, ao final do projeto, de um **vídeo** (de caráter técnico e não de divulgação comercial) com duração de 4 (quatro) a 6 (seis) minutos, apresentando e explicando as fases do projeto, as ações de eficiência energética, as atividades de treinamento e capacitação, a manufatura reversa (descarte dos materiais) e os benefícios alcançados com sua conclusão.

O memorial de cálculo deverá conter as descrições, quantidades e preços dessas ações de marketing e divulgação.

Após a assinatura do convênio, cada ação de marketing e divulgação deverá ser apresentada com sua proposta, sua descrição e seus modelos para ser conferida pela Celesc. As ações devem ser executadas somente após aprovadas pela Celesc.

8.21. Treinamento e Capacitação

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde foram executados projetos do Programa de Eficiência Energética - PEE, bem como difundir os seus conceitos.

A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública. Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de workshop, minicurso, palestras, etc.), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo da proponente. Os recursos destinados para ações de treinamento e capacitação deverão ser rateadas entre os usos finais contemplados na proposta de projeto. Este rateio será realizado conforme o percentual de participação do custo de “materiais e equipamentos” de cada uso final em relação ao custo total de “materiais e equipamentos” desta proposta.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da Chamada Pública deverá seguir as regras estabelecidas pelo **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, observando especialmente o disposto no “Módulo 4 - Tipologias de Projeto”, “Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto”, item “3 - Treinamento e Capacitação”.

O treinamento e a capacitação devem abordar no mínimo o seguinte conteúdo programático:

- 8.21.a. objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela Celesc e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas);
- 8.21.b. objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado;
- 8.21.c. operação e manutenção dos equipamentos adquiridos;
- 8.21.d. dicas de economia no ambiente de trabalho;
- 8.21.e. dicas de economia na residência.

Sobre quantidade e duração destas ações, a Celesc estabelece os seguintes **requisitos mínimos**:

- 8.21.f. carga horária mínima de 2 horas por grupo de pessoas;
- 8.21.g. realização de no mínimo 1 ação por unidade consumidora beneficiada, exceto nas tipologias rural e residencial;
- 8.21.h. realização de no mínimo 1 ação para cada 50 unidades consumidoras beneficiadas, nas tipologias rural e residencial;
- 8.21.i. público alvo composto de usuários da unidade consumidora, podendo incluir os beneficiados pelo projeto.

As ações de treinamento e capacitação deverão ser ministradas por profissional(is) capacitado(s), com formação em curso Técnico, Tecnólogo ou em Engenharia, com experiência na elaboração e/ou execução de projetos de eficiência energética da ANEEL, ou profissional(is) capacitado(s), com formação em curso Técnico, Tecnólogo ou em Engenharia de notável saber (notável é expressão valorativa, diz a efetiva qualidade positiva do saber de alguém em determinada área do conhecimento), comprovado através de seu currículo Lattes.

Deverão ser confeccionadas apostilas para distribuição entre os participantes das ações de treinamento e capacitação. A apostila deve abordar todo o assunto previsto no conteúdo programático. Este material deverá fazer uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e das logomarcas da Celesc Distribuição, Programa de Eficiência Energética Celesc e do Governo do Estado de Santa Catarina, seguindo as regras estabelecidas pelo [regulamento de](#) “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, observando especialmente o disposto no “Módulo 2 - Gestão do Programa”.

As ações de treinamento e capacitação visam a correta operação e manutenção dos equipamentos e a disseminação de conceitos de eficiência energética, ficando assim **vedadas** as seguintes ações:

- 8.21.j. execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos (Neste caso deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética);
- 8.21.k. treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos [pela](#) proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento;
- 8.21.l. participação em eventos externos, tais como seminários, workshops, etc.

Caso a proposta inclua a aplicação de recursos à gestão energética¹⁰ sem mensuração dos resultados, estes custos devem integrar este item.

[O memorial de cálculo deverá conter as descrições, quantidades e preços dessas ações de treinamento e capacitação.](#)

[Após a assinatura do convênio, cada ação de treinamento e capacitação deverá ser apresentada com sua proposta, sua descrição e seu plano para ser conferida pela Celesc. As ações devem ser executadas somente após aprovadas pela Celesc.](#)

8.22. Descarte de Materiais

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projeto deverão ser, obrigatoriamente, descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria, a menos que seu reaproveitamento possa ser caracterizado como uso mais eficiente de energia. A justificativa de eventual reaproveitamento deverá constar na proposta de projeto.

Componentes de equipamentos (como sistemas de proteção, equipamentos auxiliares¹¹, etc.) ou equipamentos substituídos por má adequação energética¹² em bom estado de conservação e uso eficiente da energia poderão ser reaproveitados.

O diagnóstico deve ter uma lista de quais materiais e equipamentos serão descartados e quais serão reaproveitados. Esta lista deverá conter todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão, obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

¹⁰ Ver definição de “gestão energética”, no [Glossário - Anexo A](#).

¹¹ Por exemplo, bombas de água gelada redimensionadas em função da troca de *chiller*.

¹² Por exemplo, motores sobre dimensionados.

As empresas responsáveis pelas ações de descarte deverão emitir “Certificado de Destinação Final de Resíduos” ou “Declaração de Descarte” com a discriminação dos resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e suas quantidades.

A empresa responsável pela realização do descarte deverá possuir os certificados ambientais a seguir, de acordo com a atividade executada, e apresentar essa informação na execução:

- Licença de funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Licença ambiental de operação do Instituto de Meio Ambiente;
- Licença ambiental de transporte do Instituto de Meio Ambiente;
- [Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR](#);
- Cadastro técnico federal no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

Poderá ser informado no diagnóstico em qual atividade a empresa de descarte está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, condizente com o serviço a ser prestado ao projeto, auxiliando na confirmação do item 8.3.h.

Após a conclusão do descarte deverão ser descritas no relatório final do projeto as ações de descarte ou reaproveitamento dos materiais e equipamentos substituídos, conforme o modelo de convênio.

8.23. Custos Evitados de Energia e Demanda

Este item refere-se ao custo da energia evitada (CEE) e ao custo evitado de demanda (CED) que deverão ser utilizados nas propostas de projeto a serem apresentados na presente Chamada Pública.

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das propostas de projeto, deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da Tabela 7.

Tabela 7 - Valores de CEE e CED

NÍVEL DE TENSÃO		CEE* (R\$/MWh)	CED* (R\$/kW)
A1	230 kV ou mais	Calcular.	Calcular.
A2	88 kV a 138 kV	375,78	300,48
A3	69 kV	379,32	394,22
A3a	30 kV a 44 kV	417,77	556,18
A4	2,3 kV a 25 kV	417,77	556,18
B1	Residencial	601,96	1046,35
B2	Rural	Utilizar os custos de B1.	
B3	Demais classes	640,36	1185,78
B4	Iluminação Pública	Utilizar os custos de B3.	

**Fonte: Resolução ANEEL N° 3.374, de 20 de Agosto de 2024 e PROPEE “Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade”, para FC = 70% e k = 0,15*

Estes valores estarão sujeitos a alterações conforme reajustes e revisões tarifárias autorizadas pela ANEEL. Em caso de reajuste, será publicada a retificação dos valores de CEE e CED através de termo aditivo no site <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>.

As propostas selecionadas terão seus Custos Evitados de Energia e Demanda adequados a revisão tarifária ANEEL vigente no momento do carregamento do projeto na ANEEL. Tal mudança ocorre de forma ordinária em agosto, podendo haver revisões extraordinárias. Dessa forma, os custos apresentados nessa proposta poderão sofrer alterações desde a apresentação até o efetivo início do projeto, cabendo a Celesc

informar ao cliente os novos valores antes da assinatura do convênio e os impactos disso para a RCB. Caso a RCB ultrapasse os limites estabelecidos nesse edital, poderá ser necessário o aumento da contrapartida do projeto.

8.24. Cálculo da Viabilidade do Projeto – Relação Custo Benefício (RCB)

O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a relação custo-benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. O custo são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, do consumidor e de terceiros).

A vida útil de cada equipamento novo utilizado na proposta deverá ser comprovada através de um documento listado no item 8.2.b ou então devidamente justificada. Ressaltamos que para Iluminação Pública existem limitações de vida útil impostas pela ANEEL no PROPEE.

O cálculo da viabilidade das propostas de projeto apresentadas deverá seguir as regras estabelecidas pelo [regulamento de](#) “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, observando especialmente o disposto no “Módulo 7 – Cálculo da Viabilidade”.

Deverão ser calculadas a RCB do ponto de vista do PEE, onde os benefícios são comparados aos custos aportados pelo PEE, e a RCB do ponto de vista do projeto, onde os benefícios são comparados a todos os recursos aportados por todos os agentes envolvidos – PEE, consumidor e terceiros. Ainda deverão ser feitos os cálculos sobre a ótica do sistema elétrico, valorando a economia de energia e redução de demanda pelos custos de tarifa apresentados no item 8.23, e sobre a ótica do consumidor, valorando a economia de energia e redução de demanda pelo preço pago pelo consumidor.

8.25. Período de Execução do Projeto

As propostas de projeto de Eficiência Energética deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio. Os projetos com fontes incentivadas poderão ter um período de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que deverá ser respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para as ações de medição e verificação da fonte incentivada (conforme item 8.26). Para projetos que envolvam outros equipamentos cujo consumo esteja diretamente relacionado as variações climáticas anuais (por exemplo condicionador de ar), poderão ser propostos prazos de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificados e previstos no cronograma físico e financeiro. Os cronogramas físico e financeiro para execução das propostas de projeto deverão conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- Etapa 1: Celebração do convênio entre a proponente e a Celesc.
- Etapa 2: Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos (diagnóstico energético, conforme item 10 deste regulamento).
- Etapa 3: Contratação de serviços e mão de obra de terceiros.
- Etapa 4: Plano de M&V - Ações de medição e verificação - M&V Inicial (conforme item 8.11 deste regulamento).
- Etapa 5: Aquisição de equipamentos e materiais.
- Etapa 6: Supervisão e Execução da obra (substituição dos equipamentos).
- Etapa 7: Ações de Divulgação (Marketing).
- Etapa 8: Relatório de M&V - Ações de medição e verificação - M&V Final (conforme item 8.11 deste regulamento).
- Etapa 9: Descarte de materiais substituídos ou retirados (conforme item 8.22 deste regulamento).
- Etapa 10: Treinamento e Capacitação.
- Etapa 11: Elaboração dos relatórios mensais de acompanhamento.

- Etapa 12: Acompanhamento do projeto pela Celesc (fiscalização - corresponde à soma dos custos de mão de obra própria e transporte da Celesc).
- Etapa 13: Avaliação de resultados do projeto (elaboração do relatório final do projeto), prevendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- Etapa 14: Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor.

8.26. Fontes Incentivadas

Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações. Portanto, será considerado como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração distribuída, ou com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW, para o caso de mini-geração distribuída, e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Conforme a ANEEL, a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais. Por esta razão, **clientes do mercado livre não podem ser beneficiados por projetos com fonte incentivada.**

A proposta de projeto com fonte incentivada **deverá obedecer** integralmente ao disposto pelo **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” no “Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas”, conforme item 7 desta Chamada Pública, bem como **as disposições a seguir:**

- 8.26.a. Atendimento à Instrução Normativa da Celesc I-432.0004 (Requisitos para a Conexão de Micro ou Minigeradores de Energia ao Sistema Elétrico da Celesc Distribuição), disponível em <https://www.celesc.com.br/conexao-de-centrais-geradoras>.
- 8.26.b. Os equipamentos propostos devem atender aos requisitos do item 8.2.d, quando aplicável.
- 8.26.c. A proposta de projeto deve apresentar uma justificativa para a definição da fonte incentivada utilizada e deve se enquadrar em uma das tipologias indicadas no item 5.
- 8.26.d. Caso a proposta de projeto venha a ser qualificada, classificada e selecionada na presente Chamada Pública, a documentação referente à Solicitação de Acesso de micro e mini-geração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido na I-432.0004 supracitada, para parecer da Celesc.
- 8.26.e. A proponente deverá protocolar a Solicitação de Acesso em até 30 dias após a divulgação do Resultado Final da presente Chamada Pública. O Parecer Técnico de Acesso deverá ser encaminhado a Divisão de Eficiência Energética da Celesc antes da assinatura do Termo de Convênio para a execução do projeto proposto.
- 8.26.f. No caso de existir algum impedimento, resultando na não emissão do Parecer Técnico de Acesso da Celesc, ficará a proposta de projeto automaticamente desclassificada, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas. Neste caso, não se aplica a penalidade prevista no item 15, podendo a proponente reapresentar a proposta de projeto em uma próxima Chamada Pública.
- 8.26.g. O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias para a entrega da proposta de projeto (diagnóstico energético) e poderá compor o custo do diagnóstico energético.



- 8.26.h. As propostas de projeto que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício (RCB) conforme item 11.1.b, do presente edital.
- 8.26.i. Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia a partir de fontes incentivadas se todas as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas no diagnóstico energético nas instalações dos consumidores beneficiados pela proposta, de acordo com o estabelecido no item 7 (Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade), forem ou já tiverem sido implementadas.
- Consideram-se ações de eficiência energética economicamente viáveis aquelas que quando incluídas no projeto, mantém a Relação Custo Benefício do projeto menor do que o limite estabelecido.
- 8.26.j. Dispensa-se a realização de diagnóstico somente nos usos finais que quando somados representem um consumo inferior a 10% do total da unidade consumidora. Por exemplo: Uma geladeira isolada, uma bomba de água, bebedouros, televisores, computadores, etc. Esta dispensa não se aplica aos usos finais indicados nos itens 8.26.k e 8.26.l, que são sempre obrigatórios.
- 8.26.k. Todos equipamentos de iluminação e condicionadores de ar já existentes nas unidades consumidoras beneficiadas pela proposta devem ter Selo Procel ou Etiqueta A do PBE, ou devem ser substituídos pelas propostas de projeto com fonte incentivada. Nestes casos a RCB deverá ser mantida dentro do limite através de contrapartida da proponente.
- 8.26.l. Para propor geração fotovoltaica, os chuveiros existentes em todas unidades consumidoras beneficiadas pela proposta devem ter aquecimento solar, bomba de calor ou recuperador de calor, ou devem receber aquecimento solar ou outra ação de eficiência nas propostas de projeto. Nestes casos a RCB deverá ser mantida dentro do limite através de contrapartida da proponente. Restrições hospitalares e sanitárias devem ser justificadas.
- 8.26.m. Deverá ser justificado no diagnóstico energético a eventual omissão de Usos Finais.
- 8.26.n. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.
- 8.26.o. Deverão ser apresentadas as perdas ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB. No caso de sistemas de micro ou mini-geração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor (CEC ou Europeu), e as perdas de potência do módulo fotovoltaico em função da temperatura, considerando como referência a temperatura¹³ em condições normais de operação conforme a tabela do Inmetro, disponível em www.inmetro.gov.br.
- 8.26.p. A análise da viabilidade da central geradora deve seguir o estabelecido no item 7, “Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas”, “Seção 6.2 - Análise de Viabilidade”. Deverão ser considerados no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no item 7, “Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade”.

¹³ A potência máxima, no ensaio padronizado, é obtida com o módulo a 25 °C. As perdas devem ser calculadas para a temperatura de operação do módulo em condições normais que exceder os 25 °C.



- 8.26.q. Deverão ser informados no diagnóstico energético os dados solicitados no item 7, “Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas”, “Seção 6.1 - Dados Requeridos”. Recomenda-se também descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc.), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- 8.26.r. Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, conforme estabelecido no item 7, “Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas”, “Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados”. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico.
- 8.26.s. No cálculo da energia produzida e da demanda atendida para sistemas de micro ou mini-geração de energia solar, informar a fonte dos dados de irradiação solar.
- 8.26.t. No cálculo do benefício gerado, considerar como Custo Evitado de Energia (CEE) e Custo Evitado de Demanda (CED) os valores calculados pela última fatura de energia elétrica recebida pelo consumidor anterior à data de envio da proposta (item 6), incluindo impostos e encargos tarifários incidentes.
- 8.26.u. Para geração fotovoltaica, deverão ser informadas as seguintes variáveis:
- consumo médio anual do(s) cliente(s);
 - percentual deste consumo que será gerado pelo sistema;
 - irradiação solar;
 - inclinação do sistema;
 - orientação do sistema com relação ao Norte geográfico;
 - área e quantidade de módulos;
 - características técnicas dos módulos;
 - quantidade de inversores;
 - características técnicas dos inversores.
- 8.26.v. Para geração fotovoltaica as faces dos módulos devem estar voltadas para o hemisfério norte, ou seja, ter o azimute (em relação ao norte geográfico) entre 0 e 90 graus ou entre 270 e 360 graus. Os módulos devem ter uma inclinação mínima de 16 graus em relação ao plano horizontal.
- 8.26.w. A geração a partir de fontes incentivadas não poderá ultrapassar 95% do consumo médio das unidades consumidoras nos últimos 12 meses, já considerando as ações de eficiência energéticas a serem implementadas.

A planilha disponibilizada pela Celesc para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta Chamada Pública não contempla o cálculo da energia produzida e da demanda atendida no horário de ponta para fontes incentivadas, ficando estes cálculos a cargo da proponente, devendo esta preparar e apresentar todo o memorial de cálculo e a planilha utilizada. Na planilha disponibilizada pela Celesc, a proponente deverá inserir os resultados destes cálculos (energia produzida e demanda atendida no horário de ponta) bem como todas as despesas relacionadas a esta ação, para o cálculo da sua relação custo-benefício.

8.27. Iluminação Pública

As ações de eficiência energética para iluminação pública consistem no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação. As propostas de projeto para iluminação pública devem ser

apresentadas pelas prefeituras municipais interessadas, observando ao disposto no item 13 da Chamada Pública. A seleção das propostas de projeto obedecerá ao disposto no item 11,

As propostas de projeto para iluminação pública deverão ser apresentadas em proposta de projeto específica, separadas de outras ações que a prefeitura municipal venha a solicitar. No caso de uma prefeitura municipal objetivar a eficiência energética, tanto em seus prédios próprios, quanto na iluminação pública, estas 2 ações deverão ser apresentadas em propostas de projeto separadas, obrigatoriamente.

Para os cálculos de viabilidade da proposta de projeto, os materiais e equipamentos utilizados no sistema de iluminação pública deverão estar de acordo com o Anexo C. Para o tempo de funcionamento, deve-se considerar o tempo igual a 12 horas/dia durante 365 dias/ano, perfazendo 4.380 horas/ano, conforme item 7 da Chamada Pública. Conforme item 8.2, é obrigatória a utilização de materiais com Selo Procel, quando aplicável, bem como a utilização de materiais padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública. Ressaltamos que para Iluminação Pública existem limitações de vida útil impostas pela ANEEL no PROPEE.

A proposta de projeto deverá estar de acordo com o plano diretor de iluminação pública do município ou já prever estar adequada a essa possível demanda futura, buscando ao máximo a segurança e o bem-estar da população. É responsabilidade da proponente fazer que o sistema eficiente proposto atenda aos **critérios estabelecidos** na norma NBR 5101 vigente.

A proposta de projeto deverá também estar de acordo com o cadastro de iluminação pública do município junto a Celesc e o mesmo deverá estar atualizado. Para garantia deste ponto é recomendado que o município atualize seu cadastro antes do envio da sua proposta. **Caso a proposta venha a ser aprovada e na validação (item 15.1.c) seja verificado que a mesma está em desacordo com o cadastro da Celesc, a proposta é reprovada e aplica-se a penalidade prevista no item 15.**

Além das informações descritas no item 9 e no item 10, para as propostas de projeto de iluminação pública é necessária a apresentação, no mínimo, das seguintes informações:

- 8.27.a. Identificação do responsável pelas informações e especificações técnicas.
- 8.27.b. Caracterização do **sistema atual**: Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência.
- 8.27.c. Caracterização do **sistema novo proposto**: Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias novas e eficientes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (relés, reatores, economizadores, braços, luminárias, cabos, elementos de fixação, etc.).
- 8.27.d. Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE para atuação nos postes da rede de distribuição.

Para as propostas de projeto aprovadas será solicitada uma planilha com o inventário de todo o sistema de iluminação pública, em arquivo .xlsx, com as informações descritas e em acordo com o modelo da figura abaixo:

Identificador	Coordenada X	Coordenada Y	Tipo de Lâmpada	Modelo	Potência	Forma	Quantidade de Haste	Quantidade de Lâmpadas	Fase	Modo de Operação
1	725119	7120317	4	1	150	2	1	1	A	1
2	725135	7120334	2	1	70	2	1	1	C	1
3	725108	7120344	3	1	150	1	2	1	B	1
4	721923	7118893	4	3	50	2	1	1	CO	2

Figura 2 - Modelo de Tabela do Inventário da IP (arquivo .xlsx)

Descrição dos atributos:

- **Identificador**: número sequencial individual que identifica o ponto de IP;

- **Coordenada X:** coordenada Leste (E) no sistema de projeção UTM (Fuso 22) e sistema de referência SIRGAS2000;
- **Coordenada Y:** coordenada Norte (N) no sistema de projeção UTM (Fuso 22) e sistema de referência SIRGAS2000;
- **Tipo de lâmpada:** Modelo de Lâmpada utilizada, conforme codificação da Tabela 8;

Tabela 8 - Tipos de lâmpada IP

Id	Descrição
1	Incandescente
2	Vapor Mercúrio
3	Vapor Sódio
4	LED
5	Mista
6	Metálica
7	Fluorescente compacta

- **Modelo:** Modelo da Luminária utilizada, conforme codificação da Tabela 9;

Tabela 9 - Modelo de Luminária IP

Id	Descrição
1	Convencional
3	Pétala
4	Refletor
5	Globo
6	Meia esfera

- **Potência:** Potência nominal da lâmpada, sendo este campo um valor numérico que identifica esta potência em Watts;
- **Forma:** Forma da Luminária utilizada, sendo os valores possíveis: 1 – Fechada, 2 – Aberta;
- **Quantidade de Haste:** Quantidade de braços existente, sendo este campo um valor numérico que identifica o número de braços existentes neste ponto de IP;
- **Quantidade de Lâmpadas:** Quantidade de lâmpadas existentes, sendo este campo um valor numérico que identifica a quantidade de lâmpadas existentes por haste neste ponto de IP;
- **Fase:** Identifica a fase em que o ponto de IP está conectado, sendo os valores possíveis: 1 – A, 2 – B, 3 – C e 4 – CO (fio de controle);
- **Modo de operação:** Identifica se a luminária possui comando individual ou em grupo, sendo os valores possíveis: 1 – Individual, 2 – Em grupo;

Junto ao inventário, deverá ser encaminhada uma planilha, em arquivo .xlsx, com a identificação dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o número identificador atribuído no inventário e o nome da via, praça, jardim, parque, quadra esportiva, terminal de ônibus, ciclovias, monumento ou espaço público do qual pertencer, de acordo com o modelo da figura abaixo:

Identificador	Nome do Local
1	Avenida Hercílio Luz
2	Rua Felipe Schmidt
3	Praça XV de Novembro
4	Parque de Coqueiros

Figura 3 - Modelo de Tabela para Identificação dos Pontos de IP Eficientizados

Estas informações devem ser enviadas em formato físico e digital para a Divisão de Eficiência Energética da Celesc Distribuição S.A. – DPPE/DVEE, ou outro setor por esta indicada. Acompanhando os arquivos .xlsx (físicos e digitais) deve vir uma carta assinada pelo(a) Prefeito(a) autorizando a Celesc Distribuição S.A. a atualizar o cadastro de iluminação pública do Município e, conseqüentemente, o sistema de cobrança de faturas de energia elétrica. O prazo para envio destas informações é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Resultado Final da Chamada Pública.

9. Forma de Apresentação das Propostas de Projeto

As propostas de projeto de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto no [regulamento de “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”](#) (item 7) e demais exigências estabelecidas nesta Chamada Pública, dentro do prazo estabelecido no item 6.

9.1. Documentos para **Proposta de Projeto**

É obrigatório, na apresentação **da proposta** de projeto, o encaminhamento dos seguintes documentos:

- 9.1.a. **A carta de apresentação e concordância** da proposta de projeto (assinada pelo representante legal da proponente e do(s) consumidor(es)), concordando com os termos constantes neste regulamento e no Termo de Convênio a ser firmado com a Celesc, conforme disposto nos item 12 e item 13 do presente regulamento. A carta deverá ser em papel timbrado da proponente ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ da proponente. A carta também deverá seguir o Modelo 1 apresentado no Anexo B desta Chamada Pública.⁽¹⁾
- 9.1.b. **O diagnóstico energético** das instalações a serem contempladas na proposta de projeto, conforme disposto no item 10 deste regulamento.⁽²⁾
- 9.1.c. Todos os **orçamentos** pertinentes, conforme definido no item 8.3 deste regulamento.⁽¹⁾
- 9.1.d. **Os catálogos técnicos**, ensaios técnicos, tabelas do Procel ou Inmetro, dos materiais e equipamentos utilizados na formulação da proposta de projeto, conforme definido no item 8.2 deste regulamento⁽¹⁾ ⁽³⁾. Marcar com uma ferramenta de comentário em pdf a página onde está o equipamento utilizado.
- 9.1.e. **O memorial de cálculo** com as planilhas utilizadas, incluindo as Planilhas de Viabilidade Econômica disponibilizadas no site do [PEE Celesc](#).
- 9.1.f. **Os balanços patrimoniais** para proposta que pretenda participar na modalidade contrato de desempenho, conforme item 12.2.⁽¹⁾

- 9.1.g. **A Certidão de Acervo Técnico (CAT)** com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe **de qualquer Estado da Federação**, de no mínimo 1 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético comprovando experiência em elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL ou em elaboração de projeto com ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto. A comprovação de vinculação do profissional dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto da proposta de projeto.⁽¹⁾
- 9.1.h. **As certificações CMVP ou PMVA** (item 8.12) **válidas** dos profissionais responsáveis pela elaboração da Estratégia de M&V do diagnóstico energético. Estes profissionais deverão estar vinculados à empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético. A comprovação de vinculação dos profissionais dar-se-á mediante apresentação de contrato social ou carteira profissional ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto da proposta de projeto.⁽¹⁾
- 9.1.i. **A responsabilidade técnica**, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, referente à elaboração do diagnóstico energético e ao projeto da fonte incentivada, se for o caso.⁽¹⁾
- É opcional, na apresentação **da proposta** de projeto, o encaminhamento dos seguintes documentos:
- 9.1.j. **A certificação de entidade beneficente** para **entidade que pretenda** participar na modalidade fundo perdido, conforme item 13.
- 9.1.k. **Os atestados de capacidade técnica** da empresa de engenharia ou empresa de técnico industrial responsável pela elaboração do diagnóstico energético, registrado na respectiva entidade de classe **de qualquer Estado da Federação**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto (válido para os critérios de classificação e pontuação da proposta, conforme item 11.3).⁽¹⁾
- 9.1.l. **As certificações relativas à execução** de projetos de eficiência energética (por exemplo, o QUALIESCO da ABESCO, a ISO 50001, entre outros) da equipe envolvida com a elaboração do diagnóstico energético (válido para os critérios de classificação e pontuação da proposta, conforme item 11.3).⁽¹⁾

Obs.: (1) Os documentos deverão ser apresentados no formato “pdf”.

(2) O diagnóstico energético deve ser apresentado no formato “pdf” e **um formato editável como “doc” ou “docx”**.

(3) Os catálogos deverão ser apresentados em português, espanhol ou inglês. Os catálogos apresentados em outro idioma deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

Toda a documentação solicitada deverá ser carregada e enviada através do Sistema de Chamada Pública do PEE Celesc, acessível no site <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>.

Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

9.2. Documentos para Habilitação

Após a seleção das propostas **e publicação do resultado final**, somente as propostas selecionadas deverão enviar os documentos para habilitação.

Paras as propostas de projeto **selecionadas** serão ainda exigidos os **seguintes documentos** para a celebração do convênio, que deverão estar válidos na data de envio informada no item 6 desta Chamada Pública. A Celesc poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destas certidões para fins de acompanhamento da regularidade da proponente.

- 9.2.a. Cópia do contrato social, estatuto social ou documento equivalente da proponente (no caso de prefeituras a lei orgânica do município).
- 9.2.b. Comprovação dos poderes dos representantes legais da proponente.
- 9.2.c. Cópia do cartão de identificação do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ” da proponente.
- 9.2.d. Autorização expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio histórico, nos casos em que as ações de eficiência energética resultarem em qualquer tipo de impacto na fachada destas edificações.
- 9.2.e. [Declaração de Conformidade ao Art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.](#)
- 9.2.f. [Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.](#)
- 9.2.g. [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.](#)
- 9.2.h. No caso da proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta poderá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo 3 disponível no Anexo B desta Chamada Pública, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 12 da presente Chamada Pública (válido para recebimento do benefício previsto no item 12).⁽¹⁾
- 9.2.i. Questionário de Análise de Integridade, de acordo com o item 15.2.

No caso da inexistência de algum documento exigido, a proponente deverá emitir uma declaração justificando os motivos (leis, resoluções, normas, entre outros) e anexar à proposta de projeto junto aos demais documentos de habilitação. A justificativa será avaliada pela Comissão Julgadora, que analisará se a mesma é procedente.

Ao final de todo processo de julgamento das propostas e divulgação do resultado final, a proponente deverá enviar os documentos para habilitação, até o prazo definido no item 6, pelo email pee@celesc.com.br. Este email deverá conter:

- No campo “Assunto”:
P00 Documentos de Habilitação Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024

Onde 'P00' deve ser substituído pelo número da proposta conforme a divulgação dos resultados.

- No corpo do email:
número da proposta conforme a divulgação dos resultados;
nome da proposta de projeto;
identificação da proponente;
nome, email, telefone de seu responsável legal;

nome, email, telefone do responsável técnico da proposta.

- Anexo ao email:
cópias digitais dos documentos de habilitação solicitados.

10. Diagnóstico Energético

Para participar da presente Chamada Pública, as proponentes avaliam as ações de eficiência energética viáveis através de um diagnóstico energético.

O diagnóstico energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. Este documento deve ser elaborado por empresa de engenharia ou empresa de técnico industrial, registrada na respectiva entidade de classe, com no mínimo 1 profissional vinculado a ela com experiência comprovada em elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL ou em elaboração de projeto com ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto. A comprovação de vinculação do profissional dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto da proposta de projeto (item 9.1.g).

Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

10.1. Informações para o Diagnóstico Energético

As **informações mínimas obrigatórias** que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão estabelecidas no **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, detalhadas no “Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE”, “Seção 4.4 - Dados de Projeto”, item “3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos”, **além das seguintes informações:**

- 10.1.a. **Introdução:** Informar o título do projeto, a tipologia e os usos finais beneficiados. Também deve ser apresentando um resumo do projeto.
- 10.1.b. **Instituição Proponente** (Consumidor ou Entidade Representativa): Informar o nome da instituição proponente, com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do gestor do projeto (nome completo e nº do CPF), além de telefone e email para contato. Também deve ser apresentado um resumo sobre a proponente.
- 10.1.c. **Abrangência:** Mencionar/descrever as áreas que serão beneficiadas pelo projeto (município, distritos, bairros, etc.), o público-alvo (munícipes, alunos, funcionários, etc) e outras informações que venham facilitar o entendimento do projeto.
- 10.1.d. **Consumidores Beneficiados:** Apresentação dos consumidores beneficiados e informações sobre suas atividades, com indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF), bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora beneficiada pela proposta de projeto.
- 10.1.e. **Empresa Responsável pela Proposta:** Apresentação da empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto, com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do responsável técnico pela elaboração da proposta (nome completo e nº do CPF). Também deve ser apresentado um resumo sobre a empresa, informando a experiência da mesma na elaboração de projetos de eficiência energética.



- 10.1.f. Objetivos: Descrever os principais objetivos do projeto, ressaltando aqueles vinculados à eficiência energética.
- 10.1.g. Insumos Energéticos Utilizados: Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso. Caso haja gerador de energia ou outra fonte de energia elétrica fora a fornecida pela distribuidora, indicar as características técnicas e horário de utilização.
- 10.1.h. Usos Finais: Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, outros, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora. O item “Outros” somente será aceito quando a soma não ultrapassar 10% do consumo total.
- 10.1.i. Histórico de Consumo: Apresentação do histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mínimo, de cada unidade consumidora a ser beneficiada, verificando se existe alguma sazonalidade e analisando os períodos com maior demanda e consumo.
- 10.1.j. Avaliação Preliminar das Instalações: Apresentação de uma avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.
- 10.1.k. Ações de Eficientização Previstas: Apresentação da análise preliminar das possíveis ações de eficientização ou que promovam economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, justificando as escolhas e descrevendo a situação atual e a proposta. Descrever as metodologias e tecnologias aplicadas ao projeto em todas as suas fases de execução.
- 10.1.l. Horário de Funcionamento: Descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente nos quais serão realizadas ações de eficiência energética.
- 10.1.m. Metas e Benefícios: Apresentação da avaliação da Economia de Energia e Redução de Demanda na Ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas, com seus resultados expressos em MWh/ano e kW, respectivamente. Para todos os cálculos de economia de energia e redução de demanda na ponta, e para todos os usos finais, deverá ser apresentado memorial descritivo detalhado. Caso não seja possível identificar a origem dos valores e variáveis apresentadas, a proposta será desclassificada. Informar outros benefícios do projeto, que não a economia de energia/redução de demanda na ponta, para a distribuidora, consumidor e Sistema Elétrico.
- 10.1.n. Cálculo da Viabilidade: Realizar a avaliação ex ante, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com o item 8.24 e a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme item 7 do presente regulamento. Deverão ser calculadas a RCB do ponto de vista do PEE, onde os benefícios são comparados aos custos aportados pelo PEE, e a RCB do ponto de vista do projeto, onde os benefícios são comparados a todos os recursos aportados por todos os agentes envolvidos – PEE, consumidor e terceiros. Ainda deverão ser feitos os cálculos sobre a ótica do sistema elétrico, valorando a economia de energia e redução de demanda pelos custos de tarifa apresentados no item 8.23, e sobre a ótica do consumidor, valorando a economia de energia e redução de demanda pelo preço pago pelo consumidor.
- 10.1.o. Estratégia de M&V: Apresentação da estratégia de M&V consolidada, conforme item 8.12 do presente regulamento, acompanhada de a apresentação do profissional com certificação CMVP ([Certified Measurement & Verification Professional](#)) da AEE ([Association of Energy Engineers](#)) ou PMVA ([Performance Measurement and Verification Analyst](#)) da EVO ([Efficiency Valuation Organization](#)) responsável pela elaboração desta estratégia (nome completo e nº do CPF).
- 10.1.p. Marketing e Divulgação: **Descrição simplificada das ações de marketing e divulgação conforme o item 8.20.**

- 10.1.q. Treinamento e Capacitação: **Descrição simplificada das ações de treinamento e capacitação conforme o item 8.21.**
- 10.1.r. Descarte: Apresentar lista de descarte ou reaproveitamento dos materiais e equipamentos substituídos no projeto, e as justificativas, conforme item 8.22 do presente regulamento.
- 10.1.s. Prazos e Custos: Apresentar os cronogramas físico e financeiro, conforme item 8.25 do presente regulamento, destacando os desembolsos e as ações a serem implementadas. O cronograma financeiro deve ser preenchido para os custos totais do projeto e para aqueles relativos ao PEE. Apresentar também tabela de custos por categoria contábil e origem dos recursos. Esta tabela deve estar estratificada por “Elaboração do Projeto” (custos para realização do diagnóstico energético), “Materiais e Equipamentos”, “Mão de Obra Própria – Concessionária”, “Mão de Obra de Terceiros”, “Transporte – Fiscalização”, “Administração Própria”, “Marketing (Divulgação)”, “Treinamento e Capacitação”, “Descarte de Materiais”, “Medição e Verificação”, “Outros Custos Indiretos”, e “Auditoria Contábil e Financeira”. Tanto os cronogramas quanto a tabela de custos por categoria contábil e origens dos recursos devem ser apresentadas conforme presente na Planilha de Custos/RCB disponibilizada pela Celesc para este processo de seleção.
- 10.1.t. Economia Prevista: Apresentar o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses. Projetar economia mensal para os próximos 12 meses.
- 10.1.u. Financiamento Solicitado: Apresentar o financiamento total solicitado ao PEE Celesc em R\$ e em termos de R\$/MWh economizado e R\$/kW retirado da ponta.
- 10.1.v. Acompanhamento: Tomando como base o cronograma apresentado, definir os marcos que devem orientar o acompanhamento da execução do projeto.
- 10.1.w. Itens de Controle: Apresentar os itens a serem verificados ao longo da implementação do projeto, tomando por base os itens específicos apresentados no diagnóstico.
- 10.1.x. Referências Bibliográficas: Apresentar toda a bibliografia utilizada para a elaboração do diagnóstico energético, respeitando as normas da ABNT na descrição.

10.2. Diagnósticos Energéticos Recebidos

Se a proposta de projeto for selecionada, seu diagnóstico energético estará sujeito à aprovação da Celesc, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”. Pelo mesmo motivo, a Celesc reserva-se o direito de efetuar alterações na proposta de projeto, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e aprovados pela Celesc serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

Os diagnósticos energéticos fazem parte das propostas de projeto e após recebidos serão analisados pela Comissão Julgadora, conforme disposto no item 11 deste regulamento. Os custos para elaboração do diagnóstico energético só serão remunerados pela Celesc caso a proposta de projeto seja contratada através da presente Chamada Pública.

11. Seleção das Propostas

11.1. Condições para Seleção

As propostas de projeto recebidas serão analisadas, qualificadas e classificadas pela Comissão Julgadora conforme disposto no item 11 deste regulamento, sendo selecionadas por ordem decrescente de pontuação (conforme disposto no item 11.3 deste regulamento) até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente Chamada Pública (conforme disposto no item 4 deste regulamento).

Para as propostas de projeto que forem qualificadas e classificadas, porém não forem selecionadas, estas irão compor um “cadastro de reserva de propostas de projeto”. Esse cadastro terá validade até a publicação do resultado final da chamada pública subsequente.

A seleção das propostas de projeto será realizada pela Comissão Julgadora respeitando as seguintes condições:

- 11.1.a. Carregamento e envio da proposta de projeto, com todos os documentos solicitados no item 9.1, até a data e horário limite definidos no item 6, conforme estabelecido no item 11.4 deste regulamento, através do Sistema de Chamada Pública do PEE Celesc, acessível no site <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>.
- 11.1.b. A proposta de projeto deve possuir relação custo-benefício (RCB):
 - menor ou igual a **0,75** (setenta e cinco centésimos) no caso de propostas de projeto **sem** fontes incentivadas na modalidade fundo perdido.
 - menor ou igual a **0,85** (oitenta e cinco centésimos) no caso de propostas de projeto **sem** fontes incentivadas na modalidade contrato de desempenho.
 - menor ou igual a **0,95** (noventa e cinco centésimos) no caso de propostas de projeto **com** fontes incentivadas.
- 11.1.c. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL, item 7 do presente regulamento.
- 11.1.d. Atender a todos os parâmetros definidos pela Celesc, item 8 deste regulamento.
- 11.1.e. Atender todas as disposições estabelecidas nesta Chamada Pública.
- 11.1.f. No caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores com fins lucrativos, a proponente deve **atender aos critérios de capacidade econômica e financeira exigidos no item 12.2.**
- 11.1.g. No caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores com fins lucrativos, a proponente deverá possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) integralizado do valor total estimado para o projeto, comprovado através do Balanço Patrimonial.
- 11.1.h. A proponente e todos os clientes beneficiados devem estar adimplentes com a Celesc e não podem estar inscritos em nenhum órgão de proteção ao crédito, desde a apresentação da proposta até o fim da execução do projeto. Caso seja encontrado alguma dívida após a apresentação, a Celesc enviará aos clientes a relação dos débitos existentes com um prazo para regularização, sob pena de desclassificação antes mesmo da avaliação.
- 11.1.i. As propostas de projeto serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no item 11.3 do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente Chamada Pública.
- 11.1.j. Em caso de empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:

- O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas propostas de projeto, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas propostas de projeto, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas propostas de projeto, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- Persistindo ainda o empate entre as propostas de projeto apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela Celesc, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

11.2. Reprovação de Proposta

A falta de atendimento às exigências especificadas neste regulamento **ultrapassando uma tolerância** implicará na desqualificação da proposta de projeto.

Será considerado o nível de complexidade para a elaboração da proposta, proporcional à diversidade de usos finais envolvidos, para estabelecer a tolerância. Serão toleradas falhas na proposta de projeto em quantidade igual ao número de usos finais propostos. As falhas podem ocorrer fora do uso final que contou para aumentar a tolerância, pois a contabilização de falhas será na proposta completa. Caso ultrapasse esse limite, a proposta será reprovada. As falhas serão divulgadas no resultado final. A proposta de projeto perderá dois pontos por falha. Caso a proposta de projeto venha a ser executada, a mesma deverá ser ajustada para ser anexada ao convênio.

Não será tolerado o descumprimento das seguintes exigências:

- 11.2.a. Alteração da RCB do projeto, ou nos valores aplicados, não será tolerada.
- 11.2.b. Alteração da redução de consumo ou demanda não será tolerada.
- 11.2.c. Falta de comprovação das características técnicas dos equipamentos não será tolerada.
- 11.2.d. Falta de orçamento não será tolerada.
- 11.2.e. Falta de atendimento ou comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, exigidos pelo item 11.1.f, não será tolerada.

Casos não previstos nesse regulamento serão analisados e julgados pela Comissão Julgadora, que levará em consideração principalmente o risco de glosa pela ANEEL, podendo reprová-la evitando prejuízo ao erário.

A Comissão Julgadora também reserva-se no direito de declarar uma proposta de projeto como reprovada sem analisar todo o projeto em detalhes, caso seja constatado um excesso de inconsistências, mas assegurando a transparência e os motivos principais de tal decisão.

11.3. Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto”, conforme disposto no item 7 do presente regulamento. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 - Critérios de Pontuação

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A		Relação custo-benefício	30
	A1	Relação custo-benefício proporcional	22,5
	A2	Relação custo-benefício ordenada	7,5
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	20
	C1	Impacto direto na economia de energia	12
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	8
D		Qualidade do projeto	8
	D1	Qualidade global do projeto	1,6
	D2	Bases da proposta	1,6
	D3	Consistência do cronograma apresentado	1,6
	D4	Estratégia de M&V	3,2
E		Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	2
	E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	0,5
	E2	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	0,5
	E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	1,0
F		Experiência em projetos semelhantes	10
	F1	Experiência nos usos finais propostos	3
	F2	Experiência no PEE	2
	F3	Certificação CMVP da EVO	3
	F4	Outras certificações pertinentes	2
G		Contrapartida	10
H		Diversidade e priorização de usos finais	10
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5
TOTAL			100

11.3.a. Critério de Relação Custo-Benefício

item A - Relação custo-benefício

$$A = A1 + A2$$

A1 - Relação custo-benefício proporcional

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional à mínima RCB.

$$A1 = 22,5 \times \frac{RCB_{\min}}{RCB}$$

RCB: Relação custo-benefício do projeto, considerando apenas a parcela aportada pelo PEE

RCB_{min}: Menor relação custo-benefício entre os projetos concorrentes à chamada pública

A2 - Relação custo-benefício ordenada

Pontuação de cada medida atribuída de acordo com uma lista ordenada decendente dos valores de RCB.

$$A2 = 7 \frac{5 \times k - 1}{n - 1}$$

k: Posição do projeto na lista

n: Número de projetos apresentados

11.3.b. Critério de Peso do Investimento em Equipamentos no Custo Total

item B - Peso do investimento em equipamentos no custo total

Este critério visa premiar as medidas que maximizem o investimento direto em equipamentos, em detrimento dos custos indiretos ou administrativos associados à ação de eficiência energética.

$$IK = \frac{K}{CT}$$

IK: Índice de investimento direto em equipamentos

K: Custo do equipamento compartilhado pelo PEE

CT: Custo total da medida compartilhado pelo PEE

$$B = \frac{5 \times IK}{IK_{máx}}$$

IK_{máx}: Maior índice de investimento direto em equipamentos entre as propostas apresentadas à chamada pública

11.3.c. Critério de Impacto Direto na Economia de Energia e na Redução de Demanda

item C - Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda

Este critério visa destacar os projetos com maior impacto nos benefícios energéticos diretos.

$$C = C1 + C2$$

C1 - Impacto direto na economia de energia

$$C1 = \frac{12 \times EP}{EP_{máx}}$$

EP: Energia economizada pelo projeto (MWh/ano)

EP_{máx}: Máximo valor de energia economizada entre os projetos concorrentes à chamada pública (MWh/ano)

C2 - Impacto direto na redução de demanda na ponta

$$C2 = \frac{8 \times DP}{DP_{máx}}$$

DP: Demanda evitada pelo projeto (kW)

DP_{máx}: Máximo valor de demanda reduzida na ponta entre os projetos com correntes à chamada pública (kW)

11.3.d. Critério de Qualidade na Apresentação do Projeto

item D - Qualidade na apresentação do projeto

$$D = D1 + D2 + D3 + D4$$

D1 - Qualidade global da apresentação do projeto (1,6 ponto)

Este critério visa valorizar os projetos bem feitos, com consistência técnica e econômica, com maior probabilidade de sucesso. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Atendimento ao edital desta Chamada Pública;

- Descrição clara e adequada dos objetivos, do cenário referência e das ações propostas;
- Encadeamento dos itens da proposta;
- Apresentação dos memoriais de cálculos.

Tabela 11 - Critério D1: Tabela de Pontuação

ESCALA	AValiação	PONTUAÇÃO
Ótimo	Atende a todos os aspectos avaliados	1,60
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	1,20
Regular	Atende satisfatoriamente aos aspectos avaliados	0,80
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,40
Insuficiente	Não atende a nenhum dos aspectos avaliados	0,00

D2 - Bases da proposta (1,6 ponto)

Este critério reforça a pontuação em projetos com bases sólidas. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Consistência do levantamento de dados;
- Custos adequados;
- Estimativas adequadas de economia de energia;
- Estimativas adequadas de redução de demanda na ponta.

Tabela 12 - Critério D2: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende todos os aspectos avaliados	1,60
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	1,20
Regular	Atende satisfatoriamente os aspectos avaliados	0,80
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,40
Insuficiente	Não atende nenhum dos aspectos avaliados	0,00

D3 - Consistência do cronograma apresentado (1,6 ponto)

Este critério reforça a ideia da necessidade de estabelecimento de períodos adequados às diversas tarefas como representativo da *expertise* da proponente, conforme requisitos mínimos estabelecidos no item 8.24. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Tempo de aquisição dos equipamentos;
- Tempo de contratação dos serviços;
- Tempo para implantação das ações;
- Tempo para os períodos de M&V de linha de base e determinação da economia.

Tabela 13 - Critério D3: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende todos os aspectos avaliados	1,60
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	1,20
Regular	Atende satisfatoriamente os aspectos avaliados	0,80
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,40
Insuficiente	Não atende nenhum dos aspectos avaliados	0,00

D4 - Estratégia de M&V (3,2 pontos)

A M&V é parte essencial de qualquer projeto de eficiência energética, como a forma adequada de medir os seus resultados. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Variáveis independentes: determinação e plano de medição;
- Fatores estáticos: determinação e forma de monitoramento;
- Fronteira de medição: limites da medição e eventuais efeitos interativos;
- Duração das medições: período mínimo para realização das medições;
- Opção do PIMVP: opção utilizada para cada uso final;
- Modelo do consumo da linha de base;
- Amostragem: subconjuntos, precisão, confiança e tamanho inicial das amostras;
- Cálculo das economias: modo de medição da economia de energia a ser adotado.

Tabela 14 - Critério D4: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende todos os aspectos avaliados	3,20
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	2,40
Regular	Atende satisfatoriamente os aspectos avaliados	1,60
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,80
Insuficiente	Não atende nenhum dos aspectos avaliados	0,00

11.3.e. Critério de Capacidade de Superar Barreiras de Mercado e Efeito Multiplicador

item E - Capacidade de superar barreiras de mercado e efeito multiplicador

$$E = E1 + E2 + E3$$

E1 - Eficácia na quebra de barreiras de mercado (0,5 ponto)

Este critério visa contemplar projetos que, pelo exemplo que tragam quando realizados, possam induzir a quebra de barreiras. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Tecnologias com alto potencial ainda não explorado de eficiência energética (como automação de processos);
- Tecnologias novas ainda não consolidadas;

- Uso de recursos de programas de financiamento à eficiência energética (por exemplo, PROESCO do BNDES).

Tabela 15 - Critério E1: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende todos os aspectos avaliados	0,50
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	0,38
Regular	Atende satisfatoriamente os aspectos avaliados	0,25
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,13
Insuficiente	Não atende nenhum dos aspectos avaliados	0,00

E2 - Induz comportamentos de uso eficiente da energia (0,5 ponto)

Este critério reforça os projetos que possam, também pelo exemplo quando implantados, induzir comportamentos de uso eficiente da energia. Serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Uso de gestão energética;
- Uso de sistemas de informação do uso da energia;
- Sistemas automáticos que otimizem o desempenho de equipamentos e sistemas;
- Proposta de treinamento e capacitação sólida, enfatizando não só a eficiência energética durante o período de trabalho, mas também a economia de energia após o expediente.

Tabela 16 - Critério E2: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende todos os aspectos avaliados	0,50
Bom	Atende a maioria dos aspectos avaliados	0,38
Regular	Atende satisfatoriamente os aspectos avaliados	0,25
Fraco	Atende a minoria dos aspectos avaliados	0,13
Insuficiente	Não atende nenhum dos aspectos avaliados	0,00

E3 - Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes (1 ponto)

Este critério visa premiar os projetos que pretendem enfrentar os segmentos com maiores desafios. No âmbito desta Chamada Pública, consideram-se mais relevantes:

- Segmento poder público ou serviços públicos;
- Eficiência energética em sistemas de ar comprimido;
- Eficiência energética em sistemas de força motriz.

Tabela 17 - Critério E3: Tabela de Pontuação

Escala	Avaliação	Pontuação
Ótimo	Atende um dos segmentos e os dois sistemas considerados relevantes	1,00
Bom	Atende um dos segmentos e um dos sistemas considerados relevantes	0,75
Regular	Atende um dos segmentos considerados relevantes e outros sistemas	0,50
Fraco	Atende um ou os dois sistemas considerados relevantes e outros segmentos	0,25
Insuficiente	Não atende nenhum dos segmentos e sistemas considerados relevantes	0,00

11.3.f. Critério de Experiência em Projetos Semelhantes

item F - Experiência em projetos semelhantes

A experiência da proponente é relevante para o sucesso do projeto. A proponente deverá comprovar a experiência da empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que a proponente executou ou está executando serviços de eficiência energética, conforme disposto no item 9.1.k. A pontuação será realizada da seguinte forma:

$$F = F1 + F2 + F3 + F4$$

F1 - Experiência nos usos finais propostos (3 pontos)

Este critério visa avaliar a experiência no uso final da proponente. A proponente deverá comprovar a experiência da empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto em execução das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto. Será avaliado o número de usos finais nas quais foi possível a comprovação de experiência pela equipe envolvida com a elaboração da proposta.

$$F1 = \frac{3 \times EUF_{comprov}}{EUF_{proj}}$$

EUF_{comprov}: Número de usos finais nas quais foi possível a comprovação de experiência

EUF_{proj}: Número total de usos finais da proposta de projeto

F2 - Experiência no PEE (2 pontos)

A experiência no PEE é importante. A proponente deverá comprovar a experiência da empresa responsável pela proposta de projeto em projetos executados no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE”, regulado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”. Será avaliado o número de projetos executados no âmbito do PEE pela equipe envolvida com a elaboração da proposta.

$$F2 = \frac{2 \times EPEE_{comprov}}{EPEE_{máx}}$$

EPEE_{comprov}: Número de projetos executados no âmbito do PEE nos quais foi possível a comprovação de experiência

EPEE_{máx}: Maior número de projetos executados no âmbito do PEE nos quais foi possível a comprovação de experiência entre as propostas apresentadas à Chamada Pública

F3 - Certificação CMVP da AEE ou PMVA da EVO (3 pontos)

CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization)

A certificação CMVP é reconhecida no mundo como comprovação de *expertise* em M&V. A proponente deverá comprovar a existência na equipe envolvida com a elaboração da proposta de profissional certificado em medição e verificação de performance CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization). Será avaliado o número de profissionais certificados dentro da equipe envolvida com a elaboração da proposta.

$$F3 = \frac{3 \times NPC_{proj}}{NPC_{máx}}$$

NPC_{proj}: Número de profissionais com certificação CMVP dentro da equipe envolvida com a elaboração da proposta

NPC_{máx}: Maior número de profissionais com certificação CMVP dentro da equipe envolvida com a elaboração da proposta entre as propostas apresentadas à Chamada Pública

F4 - Outras certificações pertinentes (2 pontos)

Outras certificações devem ser estimuladas para melhorar a qualidade dos serviços prestados. A proponente deverá apresentar certificações relativas à execução de projetos de eficiência energética (por exemplo, o QUALIESCO da ABESCO, a ISO 50001, entre outros) da empresa responsável pela proposta de projeto e/ou da própria proponente e/ou do profissional envolvido com a elaboração da proposta. Será avaliado o número de certificações válidas apresentadas.

$$F4 = \frac{2 \times NCEE_{proj}}{NCEE_{máx}}$$

NCEE_{proj}: Número de certificações válidas relativas à execução de projetos de eficiência energética apresentadas pela proponente

NCEE_{máx}: Maior número certificações válidas entre as propostas apresentadas à Chamada Pública

11.3.g. Critério de Contrapartida

item G - Contrapartida

O PEE deve ser um programa incentivador do mercado de eficiência energética e não tomar o seu lugar. Para tal, é necessário que haja cada vez mais contribuições outras para a realização de projetos. Este critério avalia o aporte de outros recursos, além do PEE, para a consecução do projeto.

$$PI = \frac{Inv_{total} - Inv_{PEE}}{Inv_{total}}$$

PI: Índice de participação de outros recursos no investimento total do projeto

Inv_{PEE}: Investimento aportado pelo PEE

Inv_{total}: Investimento total do projeto

$$G = \frac{10 \times PI}{PI_{m\acute{a}x}}$$

PI_{máx}: Maior índice *PI* entre as propostas apresentadas à chamada pública.

11.3.h. Critério de Diversidade de Usos Finais

item H - Diversidade de usos finais

Este critério visa incentivar a exploração de potenciais de eficiência energética em diferentes usos finais. De acordo com o mercado da Celesc, cada uso final recebeu um peso de acordo com seu potencial e/ou com relação a barreiras para a sua exploração. Por determinação da ANEEL, o uso final “Iluminação” deve ter peso 1 (um) e o uso final “Fontes Incentivadas” deve ter a maior pontuação entre os usos finais. A Tabela 18 apresenta os usos finais e seus respectivos pesos.

Tabela 18 - Peso dos usos finais

Uso Final	Peso	Uso Final	Peso
Aquecimento Solar	6,00	Motores Elétricos ¹⁴	5,00
Ar Comprimido	7,00	Outros	2,00
Bombas de vácuo	5,00	Refrigeração	6,00
Bombas Hidráulicas	5,00	Sistemas de iluminação ¹⁵	2,00
Condicionamento Ambiental ¹⁶	2,00	Sistemas de condicionamento ambiental ¹⁷	8,00
Equipamento hospitalar	4,00	Sistemas motrizes ¹⁸	8,00
Fontes Incentivadas	10,00	Soprapores de Ar	5,00
Iluminação ¹⁹	1,00	Trocador de Calor para Chuveiro	6,00

$$DUF = \left(\sum_i Ord_i \times P_i \times \left(1 + \frac{Inv_i - Inv_{m\acute{e}dio}}{Inv_{PEE}} \right) \right) - 1$$

DUF: Índice de diversidade de usos finais

i: Usos finais contemplados (1, 2, 3...)

Ord_i: Ordem (1, 2, 3...) do uso final *i* em valores crescentes de investimento aplicado do PEE

P_i: Peso considerado do uso final *i*

Inv_i: Valor do investimento do PEE no uso final *i*

Inv_{médio}: Investimento médio do PEE em usos finais

Inv_{PEE}: Valor total do investimento do PEE

14 Considerar quando as ações envolverem somente a troca do motor, sem a automação do processo.

15 Considerar quando as ações envolverem além da troca de lâmpadas o estudo luminotécnico dos ambientes e/ou a automação do sistema.

16 Considerar quando as ações envolverem somente a troca de equipamento, sem estudo de repotencialização.

17 Considerar quando as ações envolverem além da troca de equipamento o estudo de repotencialização.

18 Considerar quando as ações envolverem além da troca do motor a automação do processo.

19 Considerar quando as ações envolverem somente a troca de lâmpadas, sem o estudo luminotécnico dos ambientes e/ou a automação do sistema.

$$H = \frac{10 \times DUF}{DUF_{\text{máx}}}$$

DUF_{máx}: Maior índice de diversidade entre as propostas apresentadas à Chamada Pública.

11.3.i. Critério de Ações Educacionais, Divulgação e Gestão

item I - Ações educacionais, divulgação e gestão

Este critério visa incentivar a aplicação de recursos em ações de treinamento, capacitação, divulgação (marketing) interna ou externa e gestão energética, esta última com incentivo duplo, pela sua importância. Estes investimentos devem ser usados para estabelecer ou consolidar a implantação de um sistema de gestão energética²⁰ na instalação hospedeira do projeto.

$$PT = \frac{Inv_{aed} + 2 \times Inv_{ge}}{Inv_{total}}$$

PT: Índice do investimento aplicado em ações educacionais, de divulgação e de gestão

Inv_{aed}: Investimento total em ações educacionais (treinamento e capacitação) e divulgação de ações e resultados (marketing)

Inv_{ge}: Investimento em gestão energética

Inv_{total}: Investimento total do projeto

$$I = \frac{5 \times PT}{PT_{\text{máx}}}$$

PT_{máx}: Maior índice do investimento aplicado em ações educacionais, de divulgação e de gestão entre as propostas apresentadas à Chamada Pública.

11.4. Prazo de Apresentação e Protocolo de Entrega

A presente Chamada Pública terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme data definida no item 6 do presente regulamento.

Os interessados na apresentação de propostas de projeto de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

O período de entrega das propostas de projeto de eficiência energética está definido no item 6 desta Chamada Pública, devendo as propostas de projeto serem cadastradas e enviadas através do Sistema de Chamada Pública do PEE Celesc, acessível no site <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>. Somente os consumidores adimplentes estarão habilitados a terem sua proposta de projeto avaliada.

As proponentes devem estar atentas aos procedimentos de inscrição no sistema, conferir atentamente se todos os campos foram preenchidos corretamente e se os documentos obrigatórios foram anexados. E, por fim, não esquecer de finalizar o processo, enviando a proposta depois que tudo for verificado. Caso a proponente não consiga finalizar todo esse processo até a data e horário limite estabelecido no item 6 do presente instrumento, a proposta de projeto estará automaticamente cancelada.

11.5. Comissão Julgadora

A Comissão Julgadora será constituída por empregados da Celesc, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projeto apresentadas na presente Chamada Pública.

²⁰ Ver definição de “gestão energética”, no [Glossário - Anexo A](#). Os recursos devem ser utilizados para estes fins. O atendimento à ISO 50001 é indicado, mas opcional.

Ressalta-se que a análise realizada por esta Comissão Julgadora restringe-se aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética, executado pela Celesc em atendimento a regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para inserção de fontes incentivadas, serão realizadas por área competente da Celesc.

11.6. Divulgação do Resultado

O resultado da seleção das propostas de projeto será divulgado pela Celesc no site www.celesc.com.br/peecelesc, conforme data definida no item 6.

11.7. Interposição de Recursos

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor **proponente**, através de **email** à Comissão Julgadora, no prazo de cinco dias úteis, conforme definido no item 6 deste regulamento, contados da data de publicação do resultado da presente Chamada Pública.

Os recursos deverão ser enviados por email para pee@celesc.com.br até as 23h59min do prazo acima, seguindo as orientações adicionais contidas na publicação do resultado inicial.

12. Modalidade Contrato de Desempenho

12.1. Aplicação da Modalidade Contrato de Desempenho

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante contrato de desempenho. **O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras com fins lucrativos.**

Assim, para a execução de projetos que beneficiem consumidores com fins lucrativos ou que não possam ser classificados no item 13 a Celesc e a proponente celebrarão convênio na modalidade contrato de desempenho, incluindo em seu bojo as exigências legais impostas pela ANEEL em relação ao contrato de desempenho.

Os recursos que irão compor o montante a ser retornado via termo de convênio são os custos relativos à implantação do projeto de eficiência energética, correspondendo às seguintes rubricas:

- Materiais e equipamentos.
- Mão de obra de terceiros.
- Transporte (concessionária).
- Treinamento e capacitação.
- Descarte de materiais.
- Medição e verificação.
- Outros custos indiretos, quando for o caso.

Os custos relacionados a seguir não compõem o montante a ser devolvido para a Celesc:

- Custos computados como contrapartida, uma vez que estes não são objeto de repasse.
- Custo do diagnóstico energético, se atingidas todas as metas previstas.
- Mão de obra própria (concessionária).
- Marketing (Divulgação).

- Auditoria Contábil e Financeira.

No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, o saldo devedor será de 80% do montante de recursos a ser retornado via contrato de desempenho. A proponente deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disponível no Anexo B desta Chamada Pública.

O retorno do recurso deverá ter garantia de acordo com o item 15.1.e.

No Anexo E é apresentado o termo de convênio a ser firmado entre as partes.

12.2. Capacidade Econômica e Financeira

Para participar na modalidade contrato de desempenho é obrigatório apresentar o balanço patrimonial do último exercício social da proponente, e também de cada consumidor beneficiado, que comprove a sua boa situação econômica e financeira, apresentado na forma da lei. O balanço patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses.

A forma de apresentação aceita para o balanço patrimonial é o encaminhamento de cópia do livro diário registrado em junta comercial, cartório ou [Sistema Público de Escrituração Digital](#) (Sped), contendo os seguintes documentos autenticados pelo registrador:

- balanço patrimonial contido no livro diário;
- termo de abertura do livro diário;
- recibo de entrega do livro diário, quando for utilizado o Sistema Público de Escrituração Digital.

O objetivo desses documentos é calcular os índices da saúde econômica e financeira.

O balanço patrimonial deve ser referentes a um exercício completo, exceto para o balanço de abertura, apresentado por empresas constituídas no exercício em curso. Não serão aceitos para fins de análise: balancetes, balanços provisórios, balanços avulsos ou documentos equivalentes.

Para participar na modalidade contrato de desempenho a proponente, e também de cada consumidor beneficiado, deve possuir os seguintes índices maiores que um: Índices de Liquidez Geral, Índices de Liquidez Corrente e Índices de Solvência Geral. Para o cálculo destes índices serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

ISG: Índice de Solvência Geral;

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante;

AT: Ativo Total.

A proponente deverá preencher os dados solicitados na planilha “IndFinanceiro” do Memorial de Cálculo do item 9.1.e.

13. Modalidade Fundo Perdido

A modalidade fundo perdido dispensa a devolução do dinheiro investido se as **seguintes** condições forem atendidas.

Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se a proposta estiver classificada nas seguintes **tipologias**:

- Serviços Públicos desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, aos Municípios ou a entidade da administração indireta;
- Poder Público;
- Residencial;
- Iluminação Pública;
- Comércio e Serviços em instituições públicas, federais, estaduais ou municipais, ou em consumidores com a Certificação de Entidades Beneficentes, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Para poder ser beneficiada na modalidade fundo perdido, no ato de celebração do convênio a proponente deverá comprovar que **todos** os consumidores beneficiados atendem a estas condições.

Para a execução de projeto de acordo com este item a Celesc e a proponente celebrarão um convênio conforme o modelo do Anexo F - “Termo de Convênio - Modalidade Fundo Perdido”.

14. Documentos da Chamada Pública

A Celesc disponibilizará o regulamento desta Chamada Pública, o **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)” e planilha eletrônica para cálculo da relação custo-benefício - RCB(1) de projetos de eficiência energética, no site <http://www.celesc.com.br/peecelesc>, no período definido no item 6.

Obs.: (1) A utilização da planilha eletrônica disponibilizada é obrigatória. Caso sua utilização não atenda ao que é proposto no projeto, a proponente deverá utilizar planilha própria, justificando esta opção. A Celesc não se responsabilizará por quaisquer alterações efetuadas pelo consumidor na planilha ora disponibilizada.

15. Outras Informações

Os autores das propostas de projeto não serão de forma alguma remunerados pela Celesc em decorrência da seleção de suas propostas de projeto, bem como não é defeso aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades consumidoras e a própria Celesc.

Os equipamentos de medição que vierem a ser adquiridos para serem utilizados em “Medição & Verificação” não serão de forma alguma remunerados pela Celesc.

Obrigatoriamente todos os equipamentos que vierem a ser substituídos na implantação dos projetos deverão ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. A(s) empresa(s) contratada(s) para realização da reciclagem dos materiais e equipamentos deverá(ão) estar de acordo com a ABNT NBR 15833.

15.1. Condições para Execução

A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela Celesc através da presente Chamada Pública condiciona-se a:

- 15.1.a. Homologação do resultado pela Diretoria Executiva da Celesc.
- 15.1.b. Autorização da “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL” para execução do projeto, quando necessário.
- 15.1.c. Validação do diagnóstico energético apresentado, através de fiscalização da Celesc. Se constatado que o diagnóstico não representa a situação real, a proposta de projeto será reprovada.
- 15.1.d. Celebração de convênio entre a proponente e a Celesc, de acordo com o disposto nos item 12 e item 13 do presente regulamento, dentro do prazo estabelecido no item 6.
- 15.1.e. Para proposta classificada no item 12 desta Chamada Pública, apresentação de garantia de execução do convênio no valor total do convênio, em uma das modalidades:
 - caução em dinheiro;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.A garantia prestada através de fiança bancária deverá estar com as firmas reconhecidas e acompanhadas de documento original ou cópia autenticada que comprove que os signatários têm poderes para praticar tal ato.
A validade da garantia de execução do convênio deverá ser a mesma do prazo de vigência do convênio. Caso este seja prorrogado, também deverá ser prorrogada a garantia.
- 15.1.f. Realização do cadastro simplificado de fornecedor na Celesc, apresentando uma conta em banco oficial, para que nesta conta seja realizada toda a movimentação financeira relativa ao projeto de eficiência energética. Deve-se enviar comprovação oficial que a proponente é a titular desta conta.
- 15.1.g. Aprovação na análise de integridade, de acordo com o item 15.2.
- 15.1.h. Manutenção da adimplência da proponente com a Celesc durante todo o processo, desde a apresentação da proposta até o fim da execução do projeto.
- 15.1.i. Para proposta de projeto com fonte incentivada, aceitação pela proponente das condições estabelecidas pela Celesc no Parecer Técnico de Acesso. Essas condições poderão incorrer em custos adicionais à proponente que não poderão ser incluídos como custos do projeto de eficiência energética.

Quaisquer repasses de valores da Celesc para a proponente que tiver sua proposta de projeto aprovada será realizado única e exclusivamente após a celebração de convênio. No caso da reprovação da proposta de projeto, quaisquer recursos financeiros solicitados não serão de forma alguma repassados pela Celesc.

A proponente cuja proposta de projeto for aprovada na presente Chamada Pública e, por culpa da mesma, não for implementada, poderá ser suspensa de participar ou de ser beneficiada por qualquer projeto de eficiência energética promovido pela Celesc por um período de até 2 (dois) anos, bem como o(s) consumidor(es) beneficiado(s) pela proposta.

Caso o diagnóstico energético seja reprovado na etapa de validação, a empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto poderá ser suspensa de participar de novas Chamadas Públicas para seleção de propostas de projetos de eficiência energética promovidas pela Celesc por um período de até 2 (dois) anos, bem como de executar qualquer tipo de projeto de eficiência energética promovido pela Celesc por este mesmo período.

Caso a assinatura do Termo de Convênio pela proponente não seja realizada no prazo de 30 dias do seu recebimento, o mesmo será cancelado e a proponente ficará suspensa de participar ou de ser beneficiada por qualquer projeto de eficiência energética promovido pela Celesc por um período de até 2 (dois) anos, bem como o(s) consumidor(es) beneficiado(s) pela proposta.

15.2. Análise de Integridade

Será realizada ainda a análise de integridade, pela instância de compliance, que pode recomendar ou não a parceria, medidas mitigadoras de risco e outras consideradas pertinentes.

A proponente que tiver sua proposta selecionada deverá preencher o “Questionário de Análise de Integridade” conforme o modelo do Anexo D.

A análise será feita a partir do questionário preenchido pela proponente, o qual deverá ser enviado para habilitação da proposta.

15.3. Esclarecimentos e Informações Adicionais

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser formulada, até o prazo definido no item 6, pelo email pee@celesc.com.br.

O email com a solicitação deverá conter:

- No campo **do** assunto:
 - informações referentes à Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024.
- No corpo do email:
 - solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais;
 - identificação, email, telefone e endereço do remetente.

A Celesc não atenderá solicitações de esclarecimentos ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser divulgados através do site www.celesc.com.br/pee.

15.4. Confirmação de Informações Prestadas nas Propostas de Projeto

Uma vez selecionadas as propostas de projeto e estas virem a compor o “Programa de Eficiência Energética - PEE” da Celesc, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projeto e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a Celesc poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o consumidor responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a Celesc em

razão dos valores investidos e despendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

15.5. Saldo dos Recursos Financeiros

Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de Projetos para Eficiência Energética, ou caso as propostas de projeto apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente Chamada Pública tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente - “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, a Celesc poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética”, elaborado pela ANEEL.

Florianópolis, outubro de 2024.

Celesc Distribuição S.A.

Diretoria de Planejamento, Controles e Compliance – DPL

Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos – DPPE

Divisão de Eficiência Energética – DVEE

Anexo A. Glossário

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação Inicial: Avaliação feita pela ANEEL antes da execução do projeto, de acordo com o item 7, “Módulo 9 – Avaliação dos Projetos e Programa” (ANEEL, 2018).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2018). Resumidamente trata-se da avaliação realizada para submissão da proposta de projeto na presente Chamada Pública, realizada através de estimativas de economia de energia e de pesquisas de preços (orçamentos), ou seja, o diagnóstico energético.

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2018). Resumidamente trata-se da comprovação dos resultados estimados na proposta de projeto, realizado após a conclusão das ações de eficiência energética.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2018).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, a economia de energia, a redução de demanda na ponta, a análise de viabilidade e a estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2018). No âmbito desta Chamada Pública, entende-se o diagnóstico energético como sendo o projeto de eficiência energética consolidado, o qual constará como anexo ao Termo de Convênio a ser firmado para a execução das ações de eficiência energética propostas.

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2018).

Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: associação de moradores, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros.

F

Fontes Incentivadas: Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações (ANEEL, 2018).

G

Gestão Energética: De acordo com a ISO 50001 (ABNT, 2011), um sistema de gestão energética é um “conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer uma política energética e objetivos energéticos, e processos e procedimentos para atingir tais objetivos”. Tais procedimentos envolvem o estabelecimento de uma equipe de gestão de energia, a realização de uma revisão energética, o estabelecimento de uma linha de base energética, capacitação de pessoal, comunicação da importância da gestão energética, entre outros.

M

Marketing do Projeto: Conjunto de atividades que visam divulgar as ações de eficiência energética executadas em um determinado projeto, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor (ANEEL, 2018).

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela Celesc e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para equipamentos eficientes, aquecimento solar e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE (ANEEL, 2018).

O

Orçamento: Documento emitido por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverão constar também de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta Chamada Pública, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor proponente da proposta de projeto ou pela empresa responsável pela proposta de projeto, formalmente indicada na carta de apresentação, Anexo B do presente regulamento.

P

Período de determinação da economia: Período de tempo que se segue à implementação de uma ação de eficiência energética com relatórios de economia aderentes ao PIMVP (EVO, 2012). Trata-se do período após a realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos eficientes para se determinar a economia obtida com a realização das ações de eficiência energética.

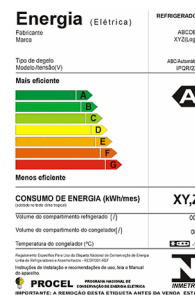
Período de linha de base: Período de tempo escolhido para representar o funcionamento da instalação ou sistema antes da implementação de uma ação de eficiência energética (EVO, 2012). Trata-se do período antes da realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos a serem substituídos.

Pré-diagnóstico energético: Avaliação preliminar das oportunidades de eficiência energética em unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo uma estimativa do investimento em ações

de eficiência energética, da economia de energia, da redução de demanda na ponta e do valor do diagnóstico energético para detalhamento das ações de eficiência energética a implementar (ANEEL, 2018).

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados. Este regulamento de procedimentos é apresentado no item 7.

Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE: Coordenado pelo “Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro”, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da “Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE” (Inmetro, 2011). O PBE tem alta sinergia com o “Selo Procel” e os índices de eficiência definidos pelo “Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE”, representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil (ANEEL, 2018).



Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel: Programa do Governo Federal, coordenado pelo MME e sediado na Eletrobras, que visa ao uso eficiente da energia elétrica, promovendo ações nos diversos setores do país. O leque de iniciativas do Programa, realizado em conjunto com diversos parceiros, vai desde projetos direcionados ao uso final da energia a ações para divulgação do conhecimento e apoio à educação (Eletrobras/Procel, 2011).

Proponente: Instituição, entidade, autarquia, associação, fundação, organização, sociedade ou empresa, que é cliente titular das unidades consumidoras beneficiadas pela proposta de projeto, ou entidade representante, responsável pela apresentação da proposta de projeto.

Propostas de projeto: São os projetos de eficiência energética enviados por consumidores atendidos pela Celesc, podendo ou não ter sido elaborado pelo próprio consumidor, para seleção dentro de critérios técnico-econômicos pré-estabelecidos e eventual aprovação, passando assim a integrar o “Programa de Eficiência Energética - PEE” da Celesc. Em resumo, trata-se de um termo genérico para referenciar automaticamente os projetos de eficiência energética.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Publicação da EVO – Efficiency Valuation Organization (<https://www.evo-world.org>) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo, que promove investimentos eficazes através das seguintes atividades: 1. Documenta termos comuns e métodos para avaliar o desempenho energético de projetos de eficiência, dirigidos a clientes, fornecedores e financiadores destes projetos; 2. Fornece métodos, com diferentes níveis de custo e exatidão, com a função de determinar economias para toda a instalação ou para ações individuais de eficiência energética (AEE); 3. Especifica o conteúdo de um Plano de Medição e Verificação (Plano de M&V), que adere aos princípios fundamentais de M&V aceitos em todo o mundo, e deve produzir relatórios da economia verificada. Deve ser desenvolvido um Plano de M&V para cada projeto, por profissional qualificado; 4. O PIMVP aplica-se a grande variedade de instalações, incluindo edifícios novos, edifícios já existentes, e processos industriais (EVO, 2012).

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades financeiras, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor proponente da proposta de projeto, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos próprios: São os recursos do próprio “Programa de Eficiência Energética - PEE” executado pela Celesc e regulado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”.

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2018). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de demanda média no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2018).

S

SELIC: Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, calculada pelo BCB – Banco Central do Brasil, servindo para atualizar a conta de eficiência energética das distribuidoras, conforme o item 7, “Módulo 10 – Controle e Prestação de Contas” (ANEEL, 2018).

Selo Procel: O “Selo Procel de Economia de Energia”, ou simplesmente “Selo Procel”, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel”, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobrás. O Selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis o mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.



Sistema de Gestão da Energia (SGE): Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer uma política energética e objetivos energéticos, e processos e procedimentos para atingir tais objetivos (ABNT NBR ISO 50001).

T

TSEE: Tarifa criada para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica (ANEEL, 2018).

V

Variável independente: Parâmetro que se espera que varie regularmente e que tenha um impacto mensurável no consumo de energia de um sistema ou instalação (clima, produção, ocupação, etc.). A seleção das variáveis independentes adequadas é parte fundamental do processo de M&V para explicar a variação do uso da energia no período de referência e calcular, no período de determinação da economia, a energia que teria sido consumida se não tivessem acontecido as ações de eficiência energética (ANEEL, 2018).

Verificação operacional: A verificação operacional precede as atividades de M&V e consiste na análise expedita inicial do funcionamento da ação de eficiência energética. Deve ser executada como parte de qualquer projeto de M&V. Funciona como uma medida inicial de baixo custo para saber se o potencial de economia está sendo atingido e deve preceder as atividades de verificação das economias. Pode ser aplicada uma variedade de métodos de verificação operacional, conforme a seção 4.4 do PIMVP (EVO, 2012).

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Anexo B. Cartas e Declarações

Modelo 1 – Carta de Apresentação e Concordância da Proposta de Projeto

CIDADE, de de

A
Celesc Distribuição
DPPE/DVEE
Comissão Julgadora da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024
Avenida Itamarati, 160
Itacorubi - Florianópolis - SC
88.034-900

Ref.: Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024

Encaminhamos nossa Proposta de Projeto de eficiência energética para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também de todos os termos constantes no Termo de Convênio.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Celesc Distribuição S.A., regulado pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Declaramos ainda que os gestores aqui indicados dispõem de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o cumprimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.

Atestamos a veracidade das informações constantes na Proposta de Projeto apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Celesc Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à proponente e à(s) unidade(s) consumidora(s) que irá(ão) receber os benefícios da Proposta de Projeto:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (*Consumidor ou Entidade Representativa*)

Razão Social da Proponente: _____
Endereço da Proponente: _____
Cidade e Estado: _____ CNPJ: _____

Identificação do(s) representante(s) legal(is) da proponente:

Nome: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ email: _____
RG: _____ CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONSUMIDOR(ES) – (*listar todas as unidades consumidoras beneficiadas pelo projeto*)

Número da Unidade Consumidora Celesc: _____
Nome do Consumidor: _____

Endereço do Consumidor: _____
Cidade e Estado: _____ CPF/CNPJ: _____
Modalidade da UC: () Fundo Perdido () Contrato de Desempenho.

Identificação do(s) representante(s) legal(is) do consumidor:

Nome: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ email: _____
RG: _____ CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES

Identificação do gestor responsável, pertencente ao corpo funcional da proponente, que será também o Coordenador do Projeto: (indicar titular e suplente)

Gestor Titular

Nome: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ email: _____
RG: _____ CPF: _____

Gestor Suplente

Nome: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ email: _____
RG: _____ CPF: _____

Empresa responsável pela proposta de projeto: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____
Cidade e Estado: _____ CNPJ: _____

Atenciosamente,

Representante Legal da Proponente
(Nome e CPF)
(Cargo do representante legal)

Representante Legal do Consumidor
(Nome e CPF)
(Cargo do representante legal)

Modelo 2 – Declaração de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

CIDADE, de de

A

Celesc Distribuição S.A.

DPPE/DVEE

Comissão Julgadora da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024

Avenida Itamarati, 160

Itacorubi- Florianópolis - SC

CEP 88.034-900

Ref.: Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024 – Declaração de _____ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____._____/____-__, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação na Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024, que está legalmente enquadrada na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no art. 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal do(a) _____ (nome da empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Celesc Distribuição S.A., eventual desenquadramento da presente situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item 15 da referida chamada pública, sem prejuízo das penalidades relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/1990, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), de acordo com o item 9.2.h da chamada pública em epígrafe.

Atenciosamente,

Representante Legal do Consumidor
(Nome e CPF)
(Cargo do representante legal)

Anexo C. Especificações Técnicas

1. Vidas Úteis Mínimas Admitidas para Equipamentos Novos e Perdas Máximas a Serem Consideradas para Equipamentos Antigos.

A vida útil de cada equipamento novo deve estar de acordo com as exigências do PROPEE, do Procel e das normas técnicas brasileiras.

A vida útil máxima admitida para lâmpadas LED será de 20 anos, mesmo que sejam apresentados documentos com vida útil maior.

A vida útil máxima admitida para inversores será de 10 anos, mesmo que sejam apresentados documentos com vida útil maior.

Tabela 19 - Perda máxima por material

Materiais e Equipamentos	Perdas
Reator eletromagnético 1x20 W	7 W
Reator eletromagnético 1x40 W	11 W
Reator eletromagnético 1x110 W	25 W
Reator eletromagnético 2x20 W	14 W
Reator eletromagnético 2x40 W	22 W
Reator eletrônico 1x14 W	2 W
Reator eletrônico 1x16 W	3 W
Reator eletrônico 1x28 W	6 W
Reator eletrônico 1x32 W	3 W
Reator eletrônico 1x54 W	7 W
Reator eletrônico 2x14 W	2 W
Reator eletrônico 2x16 W	5 W
Reator eletrônico 2x28 W	10 W
Reator eletrônico 2x32 W	3 W
Reator eletrônico 2x54 W	10 W

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES

Qualquer projeto, envolvendo iluminação de ambientes, apresentado nesta chamada pública deve atender, quando aplicável, aos critérios definidos na norma [ABNT NBR ISO/CIE 8995-1](#).

É recomendada a observação e aplicabilidade das seguintes normas para a utilização dos equipamentos, entre outras indicadas para cada tipo de instalação:

- ABNT NBR 16205-1: Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única - Parte 1: Requisitos de segurança.
- ABNT NBR 16205-2: Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única - Parte 2: Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR IEC 62560: Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão > 50 V - Especificações de segurança.

- ABNT NBR IEC 62031: Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança.
- **ABNT NBR IEC 62612: Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral com tensões de alimentação > 50 V - Req**
- **ABNT NBR IEC 62504: Iluminação geral - LED e módulos de LED - Termos e definições**
- ABNT NBR 16026: Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED - Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR IEC 61347-2-13: Dispositivo de controle da lâmpada-Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c ou c.a para os módulos de LED.
- ABNT NBR 15889: Sinalização semafórica – Foco semafórico com base em diodos emissores de luz (LED).
- IESNA LM-79-08: Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products.
- IEC 61000-3-2: Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 3-2: Limits - Limits for harmonic current emissions (equipment input current ≤ 16 A per phase)

Qualquer material que for utilizado no sistema de iluminação e incluído na proposta do projeto deverá atender as normas nacionais vigentes, principalmente nos requisitos de segurança e desempenho.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Qualquer projeto, envolvendo iluminação pública, apresentado nesta chamada pública deve atender, quando aplicável, aos critérios definidos na norma ABNT NBR 5101.

A vida útil dos materiais deve respeitar os valores estabelecidos no **regulamento de** “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, detalhados no “Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE”, “Seção 4.1 - Tipologias”, “Capítulo 11 – Iluminação Pública”, item “11.6 – Metas e Benefícios” e na tabela abaixo.

Tabela 22 - Vida útil para materiais/equipamentos utilizados em IP

Material/Equipamento	Vida útil (anos)
Relés Fotoelétricos	3
Economizadores	5
Lâmpadas VSAP de 70 W	3
Lâmpadas VSAP a partir de 100 W	5
Lâmpadas a LED	20
Reatores e Ignitores	10
Luminárias abertas	15
Luminárias fechadas	20
Braços e Acessórios	20

3.1. LUMINÁRIAS

3.1.1. Luminária LED

A Luminária LED, de qualquer potência nominal, deverá possuir o Selo Procel.

Garantia mínima do produto de 05 anos.

3.2. LÂMPADAS

3.2.1. Lâmpadas Vapor de Sódio

A Lâmpada de Vapor de Sódio, de qualquer potência nominal, deverá possuir o Selo Procel.

Garantia mínima do produto de 12 meses.

3.3. Reatores e Drivers

3.3.1. Vapor de Sódio

O Reator para Lâmpadas Vapor de Sódio, de qualquer potência, deverá possuir o Selo Procel.

Garantia mínima do produto de 12 meses.

3.3.2. Driver LED

Equipamento eletrônico que fornece características elétricas adequadas para o funcionamento da luminária LED, estando este alojado ou não ao corpo da luminária.

Unidade inserida entre a fonte de alimentação e um ou mais módulos de LED, o qual serve para alimentar por tensão ou corrente o(s) módulo(s) de LED. A unidade pode ser constituída de um ou mais componentes separados e pode incluir meios para a dimerização, correção do fator de potência e supressão de rádio interferência.

É também chamado de Controlador ou Dispositivo de controle eletrônico CA ou CC para módulos de LED.

O driver LED deverá atender de forma integral, quando aplicável, a ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026.

O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando o dispositivo de controle é operado em sua potência nominal com o(s) módulo(s) de LED e o conjunto é alimentado com tensão e frequência nominais.

As harmônicas da corrente de alimentação devem estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2.

Garantia mínima de 05 anos escrita de forma legível e indelével nos dados de placa ou no corpo do produto.

3.4. Relés Foto Controlador

O relé foto controlador deverá atender de forma integral a NBR 5123.

3.5. Base (tomada) para Relé Foto Controlador

A base para relé foto controlador deverá atender de forma integral a NBR 5123.

3.6. Braço de Iluminação

Vida útil máxima utilizada para os cálculos do diagnóstico deve ser de 20 (vinte) anos.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR - SAS

4.1. Equipamentos

4.1.1. Reservatório Térmico

Possui a função de armazenar água quente, que será utilizada nos pontos de consumo.

4.1.2. Coletores Solares

Possui a função de absorver a radiação solar promovendo o aquecimento da água em circulação no interior de suas aletas, fornecendo água quente a ser armazenada nos reservatórios térmicos. Pode ainda ter a função de aquecer o fluido térmico que fará a troca de calor com a água armazenada no reservatório térmico, nos casos em que este sistema é utilizado.

4.2. **Normas e Referências Técnicas**

A proponente deverá atender as normas e referências técnicas abaixo:

- ABNT NBR 15569: Sistema de aquecimento solar de água em circuito direto - Projeto e instalação;
- **ABNT NBR 17003: Sistemas solares térmicos e seus componentes — Coletores solares — Requisitos gerais e métodos de ensaio**
- ABNT NBR 10185: Reservatórios térmicos para líquidos destinados a sistemas de energia solar - Determinação de desempenho térmico;
- ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria;
- **ABNT NBR 5626: Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção**
- ABRAVA RN 4 – 2003: Proteção contra congelamento de coletores solares;
- ABNT NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15220-3: Desempenho térmico de edificações Parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social;
- RAC - Requisito de Avaliação da Conformidade para Sistema e equipamentos para aquecimento solar de água do PBE/Inmetro vigente na data que o projeto for aprovado.

Anexo D. Questionário de Análise de Integridade

Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, a Análise de Integridade será realizada pelo Departamento de Compliance para identificar e avaliar o nível de exposição aos riscos de integridade nos relacionamentos firmados pela Celesc (agentes econômicos e parceiros de negócio), com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção de pessoas físicas e jurídicas.

O questionário e a documentação suporte encaminhada pelo agente econômico ou parceiro serão utilizados, em conjunto com pesquisas a fontes abertas e análise aos impedimentos legais aplicáveis a cada caso²¹, para classificação do risco de integridade.

O Questionário de Análise de Integridade está disponível e deverá ser preenchido no seguinte site da Celesc.

<https://analiseintegridade.celesc.com.br/>

21 Impedimentos legais previstos nas leis 13.303/2016, 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011, 8.443/1992, 8.429/1992 e Decreto 7.203/2010.

Anexo E. Termo de Convênio - Modalidade Contrato de Desempenho

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CELESC
DISTRIBUIÇÃO E DE OUTRO O(A)
_____, VISANDO A
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS SISTEMAS DE
_____, (DESCREVER USOS
FINAIS ENVOLVIDOS) DE SUA INSTALAÇÃO SITUADA NO MUNICÍPIO DE
_____.

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com sede à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi - Florianópolis – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001- 90 e Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representado por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada simplesmente de CELESC, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____, Município de _____, Estado do Santa Catarina, neste ato representada por seu (sua) _____, o(a) Sr (a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, e por seu (sua) _____, o(a) Sr (a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONSUMIDOR e em conjunto, doravante denominados PARTÍCIPIES.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016;
- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista;
- o Resultado da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024 **com a classificação da proposta P00 na modalidade contrato de desempenho;**
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética previstas nas instalações do CONSUMIDOR, proporcionarão tanto ao CONSUMIDOR como a CELESC, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a CELESC ter a energia economizada pelo CONSUMIDOR disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

Os PARTÍCIPIES resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, sujeitando-se as regras estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE da ANEEL vigente a época do início do projeto e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a aplicação, pela CELESC, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a execução do projeto _____, com ações de eficiência energética em _____ **(descrever usos finais envolvidos)** nas instalações elétricas do CONSUMIDOR, Unidade Consumidora (UC) nº _____, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica;
- Para a CELESC: a busca permanente da conscientização dos CONSUMIDORES quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONVÊNIO:

O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (valor por extenso). Os itens que compõem este encontram-se detalhados nas cláusulas quarta e quinta, e nos Anexos I e III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Constitui parte integrante do presente TERMO DE CONVÊNIO como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CELESC (diagnóstico energético);
- Anexo II - Cronograma físico para a execução das obras;
- Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;
- Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto;
- Anexo V - Modelo de solicitação de repasse financeiro;
- Anexo VI - Roteiro para o relatório final do projeto;
- Anexo VII - Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD;
- Anexo VIII - Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CELESC

Para a consecução do objeto deste Convênio, a CELESC obriga-se a:

§ 1º Transferir ao CONSUMIDOR, de acordo com o cronograma físico e financeiro – Anexo II e III, os recursos financeiros até o limite definido para **as rubricas**: Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Marketing (Divulgação), Treinamento e Capacitação e Outros Custos Indiretos, previstos no projeto no prazo de 30 (trinta) dias

úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br na página Fornecedores – Calendário de Pagamentos, desde que aprovados e autorizados expressamente pela CELESC, conforme a seguinte descrição:

Rubricas a Serem Transferidos ao Consumidor		Valores Máximos	
I.	Elaboração do Projeto	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Materiais e Equipamentos	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Mão de Obra de Terceiros	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Marketing (Divulgação)	R\$	x.xxx.xxx,xx
V.	Descarte	R\$	x.xxx.xxx,xx
VI.	Medição e Verificação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VII.	Treinamento e Capacitação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VIII.	Outros Custos Indiretos	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 2º As transferências serão realizadas mensalmente mediante o recebimento do relatório de acompanhamento (Anexo IV) e da solicitação de repasse financeiro (Anexo V) emitidos pelo CONSUMIDOR e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente Convênio e especificados em seu Anexo I.

§ 3º Os recursos financeiros para as rubricas Mão de Obra Própria, Transporte, Auditoria Contábil e Financeira e Outros Custos Indiretos (ART CELESC) especificados na tabela abaixo, referem-se a despesas da CELESC e por isso não serão transferidos ao CONSUMIDOR.

Rubricas de Despesas da Celesc		Valores Máximos	
I.	Mão de Obra Própria (CELESC)	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Transporte	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Auditoria Contábil e Financeira	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Outros Custos Indiretos (ART CELESC)	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 4º Os valores previstos no Parágrafo Primeiro serão creditados na conta corrente do CONSUMIDOR cadastrada junto à Celesc no Cadastro de Fornecedores com o nº _____. Para alteração dessa conta o CONSUMIDOR deverá proceder com a atualização cadastral, e informar por escrito à CELESC o número da conta corrente, a agência e o banco para pagamento, além de enviar cópia do extrato bancário da referida conta.

§ 5º A CELESC não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de recursos que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo CONSUMIDOR não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

§ 6º Informar ao CONSUMIDOR o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos, retratados por meio do Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo VII.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Convênio, o CONSUMIDOR obriga-se a:

§ 1º Estar adimplente com a CELESC e não desligar a unidade consumidora ou alterar a titularidade durante todo o período de vigência deste Termo de Convênio.

§ 2º Apresentação de conta corrente, em banco oficial (preferencialmente Banco do Brasil), para o recebimento dos recursos do Projeto.

§ 3º Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Convênio.

§ 4º Realizar, de acordo com o cronograma físico e financeiro – Anexo II e III, as contrapartidas financeiras mínimas definidas para **as rubricas**: Elaboração do Projeto, Materiais e Equipamentos, Mão de Obra de Terceiros, Marketing (Divulgação), Descarte, Medição e Verificação, Treinamento e Capacitação e Outros Custos Indiretos, conforme previstas no Projeto (Anexo I) e descritas abaixo:

Rubricas de Contrapartida		Valores Mínimos	
I.	Elaboração do Projeto	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Materiais e Equipamentos	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Mão de Obra de Terceiros	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Marketing (Divulgação)	R\$	x.xxx.xxx,xx
V.	Descarte	R\$	x.xxx.xxx,xx
VI.	Medição e Verificação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VII.	Treinamento e Capacitação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VIII.	Outros Custos Indiretos	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 5º Durante a execução dos projetos de eficiência energética, as contrapartidas financeiras serão utilizados de forma prioritária. Independente da etapa, do item ou da rubrica, primeiramente serão utilizados os recursos aportados pelo CONSUMIDOR ou de outra origem até o seu limite para que, somente após, sejam utilizados os recursos da CELESC.

§ 6º Caso ao final do projeto os recursos apontados como recursos do CONSUMIDOR não alcancem os valores mínimos previsto neste Convênio, o CONSUMIDOR deverá devolver a CELESC a diferença entre o valor previsto e o valor realizado. Esta diferença será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 7º Apresentar à CELESC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida do profissional responsável pela execução das ações de M&V, bem como pela elaboração do Plano de M&V e do Relatório de M&V. Este profissional deverá estar vinculado à empresa responsável pelas ações de M&V. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 8º Apresentar à CELESC, juntamente com a Certificação CMVP solicitada no § 7º desta Cláusula, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente acervado pelo CREA (Certidão de Acervo Técnico - CAT), demonstrando que a empresa responsável pelas ações de M&V executou a prestação dos serviços de medição e verificação de resultados conforme Protocolo Internacional de Medição, Verificação e Performance. O profissional responsável pelo acervo deve comprovar vínculo contratual com a empresa. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 9º Apresentar a CELESC a(s)cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s), registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste Convênio, devendo ser encaminhado a CELESC antes do início da execução dos serviços.

§ 10º Apresentar a CELESC, juntamente com a cópia da ART solicitada no § 9º desta Cláusula, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente acervado pelo CREA (Certidão de Acervo Técnico - CAT),

demonstrando que a(s) empresa(s) responsável(eis) pela execução do projeto possui(em) experiência na execução de projetos de eficiência energética no âmbito do PEE/ANEEL e/ou relacionados ao(s) uso(s) final(is) em questão. O profissional responsável pelo acervo deve comprovar vínculo contratual com a empresa. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 11º Apresentar o Parecer Técnico de Acesso da CELESC, no caso do Projeto (Anexo I) contemplar a implantação de fontes incentivadas.

§ 12º Designar, a seu critério, Coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente Termo de Convênio, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone e email.

§ 13º Apresentar à CELESC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, com os resultados das medições e verificações iniciais, conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética” da ANEEL, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CELESC, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Primeira.

§ 14º Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da CELESC do Plano de Medição e Verificação, conforme definido no § 13º, da Cláusula em tela, sob pena da CELESC não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no § 1º, da Cláusula Quarta, do presente Convênio.

§ 15º Adquirir e instalar integralmente os equipamentos e materiais necessários para a implantação do objeto deste Convênio, conforme especificado no projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos equipamentos e materiais.

§ 16º Encaminhar à CELESC mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao período em análise, relatório (Anexo IV) que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o Projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo e fiscalização do mesmo.

§ 17º Apresentar mensalmente a CELESC a solicitação de repasse financeiro (Anexo V), solicitando os valores referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação, anexando cópias autenticadas de toda documentação fiscal compatível, até 5 dias após a aprovação da CELESC do relatório mensal relacionado à solicitação em questão. Os seguintes documentos (cópia autenticada ou original) devem ser anexados a solicitação de repasse:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 18º As notas **fiscais** não eletrônicas deverão ser autenticadas. Já as notas **fiscais** eletrônicas dispensam autenticação. Porém, ambas deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação. As notas fiscais deverão ainda informar o número deste convênio em local de fácil identificação.

§ 19º Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste Convênio.

§ 20º Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste Convênio.

§ 21º Adquirir, as suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto apresentado à CELESC.

§ 22º Exigir a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 23º Concomitantemente ao presente pacto, firmar o Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, parte integrante deste Convênio, conforme consta no Anexo VII.

§ 24º Efetuar o pagamento à CELESC dos valores definidos na Cláusula Sexta deste Convênio, limitados àqueles constantes do TRD - Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo VII), em conformidade com o disposto nesta mesma Cláusula.

§ 25º Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do(s) sistema(s) eficientizado(s).

§ 26º Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços de acordo com o cronograma físico de execução e/ou compra de equipamentos e apresentação à CELESC dos comprovantes da realização das despesas (notas fiscais ou cópias autenticadas), emitidas ao CONSUMIDOR, relacionadas ao Projeto, a qual competirá aprovar os comprovantes apresentados.

§ 27º Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 28º Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Convênio na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, que deverá ser realizado conforme § 29º, § 30º e § 31º desta Cláusula.

§ 29º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à CELESC, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte. A Declaração de Descarte deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 30º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no § 29º desta Cláusula, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de “Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a CELESC junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente e deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 31º No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833. A comprovação se dará por meio da apresentação de

“Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a CELESC junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente e deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 32º A empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos nos § 30º e § 31º desta Cláusula, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental da Fundação do Meio Ambiente – FATMA de Santa Catarina ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

§ 33º Aprovar previamente junto à CELESC, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética ANEEL/CELESC – PEE ANEEL/CELESC.

§ 34º Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto. O relatório deverá ser encaminhado a CELESC 60 dias após a finalização das ações de eficiência energética do Projeto.

§ 35º Apresentar Relatório Final de Projeto, conforme o Anexo VI deste instrumento. O relatório deverá ser encaminhado a CELESC até 30 dias após a aprovação do Relatório de Medição e Verificação.

§ 36º Disponibilizar dados técnicos de economia de energia e de demanda, produção, performance e outros necessários para mensuração dos resultados do Projeto objeto deste Convênio, autorizando-a a divulgar publicamente os casos de sucesso.

§ 37º Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CELESC, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§ 38º Em caso de projeto de Iluminação Pública caberá ao CONSUMIDOR, ao final do projeto, atualizar o cadastro junto ao setor de faturamento da CELESC. Da mesma forma, projetos que resultem da necessidade de revisão de contratos de energia e demanda, caberá ao CONSUMIDOR providenciar esse ajuste.

§ 39º Manter o atendimento às condições e exigências do Regulamento da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024.

§ 40º Um mês antes da execução de cada treinamento e capacitação solicitar a aprovação da Celesc, e somente executar se for aprovada. Cada solicitação deve conter o título, dia, horário, nome do profissional e local de realização dos eventos. Após realização do evento apresentar relatório com: contexto do evento; objetivos; local e data; forma de divulgação; comentários, figuras; programação; palestrante; relatório estatístico da plataforma usada; panorama; lista dos participantes classificados por faixa etária e profissão; avaliação do aprendizado; avaliação da compreensão dos temas; pesquisa de satisfação; vídeo do treinamento; fotografias; certificado de participação.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

Conforme o PROPEE, o CONSUMIDOR deverá reembolsar a CELESC somente a parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética. Os custos com os itens “Elaboração do

Projeto”, “Mão de Obra Própria (CELESC)”, “Marketing (Divulgação)” e “Auditoria Contábil e Financeira” não irão compor a parte reembolsável pelo CONSUMIDOR.

§ 1º No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006) o reembolso será de 80% (oitenta por cento) da parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética.

§ 2º O prazo máximo para o reembolso do CONSUMIDOR à CELESC será definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, expresso pelo TRD – Termo de Reconhecimento de Dívida - Anexo VII.

§ 3º O período de carência para o pagamento da primeira parcela do ressarcimento dos recursos financeiros aplicados no Projeto será de, no mínimo, 30 dias após a execução das medições finais de resultados de economias do projeto implantado e do envio de correspondência oficial da CELESC ao CONSUMIDOR informando o valor calculado e o número de parcelas.

§ 4º Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante a inclusão de item específico na Fatura de Energia Elétrica do CONSUMIDOR, com o título de “contrato desempenho”, e terão a mesma data de vencimento destas, de acordo com o calendário de faturamento da CELESC.

§ 5º Caso o pagamento da Fatura de Energia Elétrica ocorra após o vencimento, os percentuais de multa, juros de mora e correção monetária correspondentes ao atraso de pagamento aplicados pela CELESC ao fornecimento de energia elétrica serão calculados também sobre o item “contrato desempenho” e incluídos na Fatura de Energia Elétrica a ser emitida após o correspondente pagamento.

§ 6º Caso o CONSUMIDOR solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiada pelo presente Convênio, esta deverá ressarcir à CELESC o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

§ 7º A parcela mensal a ser paga pelo CONSUMIDOR será proporcional à economia verificada no projeto, calculada por meio da realização das medições, com a aplicação da correspondente tarifa contratada pelo CONSUMIDOR (sendo excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais), levando em consideração o tempo de utilização (no período de ponta e fora de ponta) informado pelo CONSUMIDOR no projeto apresentado a CELESC.

§ 8º Para Consumidores Cativos, o valor da parcela mensal, excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais, não poderá ser superior ao valor da economia mensal obtida de energia (kWh/mês) e da demanda retirada da “ponta” (kW) após a conclusão do projeto de efficientização energética do CONSUMIDOR, calculado com as tarifas vigentes a época da finalização do projeto, respeitando-se o prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, ressalvada a atualização quando do reajuste da tarifa na qual o CONSUMIDOR estiver enquadrado.

§ 9º Para Consumidores Livres, o valor da parcela mensal, excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais, não poderá ser superior ao valor da economia mensal obtida de energia (kWh/mês) e da demanda retirada da “ponta” (kW) após a conclusão do projeto de efficientização energética do CONSUMIDOR, calculado com as tarifas da modalidade Azul aplicáveis a Consumidores Cativos vigentes a época da finalização do projeto, respeitando-se o prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, ressalvada a atualização quando do reajuste das tarifas da CELESC.

§ 10º A economia mensal obtida após a conclusão do projeto será calculada a partir da seguinte equação:

$$EMV = (CEFP \times EEFP) + (CEP \times EEP) + (CDFP \times RDFP) + (CDP \times RDP)$$

Onde:

EMV = Economia Mensal Verificada [R\$/mês]

CEFP = Custo da Energia Consumida no Horário Fora de Ponta [R\$/kWh]

EEFP = Economia de Energia Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kWh/mês]

CEP = Custo da Energia Consumida no Horário de Ponta [R\$/kWh]

EEP = Economia de Energia Mensal Verificada no Horário de Ponta [kWh/mês]

CDFP = Custo da Demanda no Horário Fora de Ponta [R\$/kW]

RDFP = Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário Fora de Ponta [kW/mês]

CDP = Custo da Demanda no Horário de Ponta [R\$/kW]

RDP = Redução de Demanda Mensal Verificada no Horário de Ponta [kW/mês]

§ 11º Os valores de tarifa a serem utilizados no cálculo da economia mensal obtida serão da bandeira verde.

§ 12º O valor da parcela mensal será igual à economia mensal obtida com o projeto, calculada conforme o § 10º desta Cláusula, proporcional à parcela de investimento da CELESC em relação ao valor total do Projeto (Anexo I). Excetuarão os casos previstos na Cláusula Décima Sexta em que o valor da parcela mensal poderá ser maior.

§ 13º O número de parcelas mensais devidas será calculado pela divisão do valor total a ser reembolsado pelo CONSUMIDOR pelo valor da parcela mensal. Caso o número de parcelas seja fracionário, será utilizado como número de parcelas o número inteiro seguinte. Neste caso será recalculado o valor da parcela mensal, que será ligeiramente menor.

§ 14º O pagamento da parte reembolsável aplicada pela CELESC não terá cobrança de juros, apenas correção monetária. A parcela será reajustada mensalmente, pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade com o que determina a legislação vigente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_r = \frac{P_o}{IPCA_o} \times IPCA_i$$

Onde:

P_r = Parcela reajustada [R\$]

P_o = Parcela original [R\$]

IPCA_o = Índices básicos vigentes no mês da data base (início dos pagamentos)

IPCA_i = Índices básicos vigentes no mês do reajuste

§ 15º Realizado o procedimento inserido no § 7º desta Cláusula, o CONSUMIDOR se obriga a formalizar termo aditivo ao presente instrumento, visando promover os ajustes que se fizerem necessários.

§ 16º Caso o reajuste da tarifa a que o CONSUMIDOR esteja enquadrado, definido pela ANEEL, resultar em tarifa inferior à do início do presente Convênio prevalecerá a tarifa vigente no início deste Convênio para cálculo das prestações vincendas até que ocorra nova revisão tarifária e que resulte em valor superior ao da tarifa inicial deste Convênio.

§ 17º A quitação do TRD ocorrerá pelo pagamento do número de parcelas mensais calculada no § 13º desta Cláusula ou, em função dos reajustes de tarifa em que o consumidor esteja enquadrado, em número de parcelas que quite integralmente o saldo devedor.

§ 18º O prazo máximo para quitação do TRD - junto à CELESC, limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto (Anexo I) ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas, que é de _____ (_____) meses.

§ 19º Findo o prazo constante do § 18º desta Cláusula, e a quitação integral do TRD não ocorrer, os valores remanescente serão quitados em 3 (três) parcelas com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o prazo do § 18º desta Cláusula.

§ 20º Por solicitação escrita, o CONSUMIDOR poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela CELESC e informado por escrito ao CONSUMIDOR.

§ 21º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de efficientização energética referente a este instrumento (Anexo I) será de até _____ (_____) meses, contados da data de assinatura deste Convênio.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado durante a vigência do convênio, com a aquiescência do CONSUMIDOR, por decisão do gestor do convênio da CELESC, por meio de termo aditivo.

§ 2º Pelo fato do objeto deste convênio prever a conclusão de um escopo determinado, o prazo de execução deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada do gestor do convênio da CELESC, quando seu objeto não for concluído no período firmado no convênio, na forma do item 6, artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado durante a vigência contratual, com a aquiescência do CONSUMIDOR, por decisão do gestor do convênio da CELESC, por meio de termo aditivo.

§ 2º Pelo fato do objeto deste convênio prever a conclusão de um escopo determinado, o prazo de vigência deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada do gestor do convênio da CELESC, quando seu objeto não for concluído no período firmado no convênio, na forma do item 6, artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONVÊNIO

Este Convênio terá como Gestor Titular pela CELESC Sr.(a) _____, tendo como Gestor Suplente Sr.(a) _____ e terá como Gestor Titular pelo CONSUMIDOR Sr.(a) _____, tendo como Gestor Suplente Sr.(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais alterações que impliquem em aumento do valor do projeto, Anexo I, ficando a CELESC desonerada destes valores.

§ 1º Eventuais alterações de Projeto que sejam necessárias deverão ser previamente justificadas pelo CONSUMIDOR e autorizadas pela CELESC, limitados ao custo total do Projeto (Anexo I) e à RCB máxima de 0,9 (nove décimos).

§ 2º Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, Anexo I, ficando a CELESC desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Convênio, de forma não justificada, depois de exercido o direito de ampla defesa e o contraditório, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar à CELESC, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda, que será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 1º Na hipótese da CELESC vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Convênio em que o CONSUMIDOR der causa, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à CELESC, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§ 2º No caso de cancelamento ou desconsideração do Projeto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto (Anexo I), motivado pelo CONSUMIDOR, este ficará obrigado a ressarcir à CELESC os valores investidos no projeto, referidos na Cláusula Segunda, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), apurada no período, a contar da data da assinatura deste instrumento até o dia da efetiva devolução.

§ 3º Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CELESC, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final em mais de 10% (dez por cento), limitado à RCB máxima de 0,9 (nove décimos), deverá o CONSUMIDOR apresentar justificativas por escrito para análise da CELESC.

§ 4º Na ocorrência da hipótese do item anterior, e em não havendo acolhimento por parte da CELESC das justificativas apresentadas, o CONSUMIDOR deverá ressarcir à CELESC os valores investidos no projeto (Cláusula Segunda), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data da assinatura deste instrumento até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o CONSUMIDOR das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 5º A não observância dos § 29º, § 30º e/ou § 31º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, e será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o CONSUMIDOR da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, § 29º, § 30º e § 31º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo CONSUMIDOR (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§ 6º A não observância dos § 13º, § 16º, § 34º e/ou § 35º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, até o limite de 5% (cinco por cento), e será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o CONSUMIDOR das obrigações previstas na Cláusula Quinta, § 13º, § 16º, § 34º e § 35º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

A rescisão deste convênio dar-se à por acordo entre os PARTÍCIPES:

- a) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que o torne impraticável;
- b) Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade pública, bem como os compromissos assumidos com terceiros.

§ 1º A CELESC rescindir unilateralmente este Convênio caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CELESC, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final para valor superior a 0,9 (nove décimos). Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá devolver a CELESC os valores investidos no projeto (Cláusula Segunda), corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado da assinatura deste instrumento até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura específica, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 2º Em caso de rescisão por inadimplemento do CONSUMIDOR, este ficará obrigado devolver à CELESC os valores constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura específica, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 3º Caso ocorra atraso na execução do projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo II, a CELESC poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação do caput da Cláusula Décima Primeira, bem como o CONSUMIDOR deverá devolver à CELESC os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 4º No período de devolução do recurso investido pela CELESC, não será autorizado o parcelamento da dívida.

§ 5º Em caso de rescisão em que haja culpado CONSUMIDOR, este ficará suspenso do direito de participar das Chamadas Públicas para seleção de propostas de projetos de eficiência energética promovidos pela CELESC por um período de até 2 (dois) anos, bem como de ser beneficiado por qualquer tipo de projeto de eficiência energética promovido pela CELESC por este mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

A qualquer tempo e de comum acordo entre os PARTÍCIPES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada a mudança das condições essenciais previstas no projeto, Anexo I.

§ 1º Alterações pretendidas pelo CONSUMIDOR que impliquem em aumento da RCB em menos de 10% (dez por cento) do RCB apresentado no Projeto (Anexo I), limitadas à RCB máxima de 0,9 (nove décimos) estão isentas de aprovação prévia pela CELESC, devendo apenas ser comunicadas.

§ 2º Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR, exceto as previstas no Parágrafo Primeiro acima, limitadas à RCB máxima de 0,9 (nove décimos), deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CELESC.

§ 3º Em caso de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o mesmo deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta.

- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

§ 4º O reajuste deve ser concedido exclusivamente para o item “Materiais e Equipamentos”, por meio de nova tomada de preços, desde que a variação não viole os limites de RCB estabelecidos no Regulamento da Chamada Pública PEE Celesc, limitado à variação do IPCA no período, com o máximo valor do reajuste dado pela seguinte fórmula:

$$R = P0 [(IPCAI / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

§ 5º O reajuste não se aplica as variações de preço dos itens de serviço, que devem ser suportadas por meio de contrapartida do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Os PARTÍCIPES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§ 1º O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela CELESC, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente Convênio.

§ 2º O CONSUMIDOR isenta a CELESC de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de:

- a) paradas de produção quando da implantação e/ou execução do projeto;
- b) não alcance de resultados esperados, seja em decorrência da substituição de equipamentos, seja por atraso na entrega;
- c) erro nas especificações que afetem a qualidade dos equipamentos;
- d) problemas logísticos causados por terceiros, inclusive fornecedor dos equipamentos, ou ainda;
- e) atrasos na execução do projeto que decorram da relação operacional entre partes ora contratantes;
- f) quaisquer outros danos decorrentes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DESPESAS

A CELESC cobrará também do CONSUMIDOR, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Convênio, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em trinta dias da formalização por escrito por parte da CELESC, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste

instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrentes do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Convênio por parte do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONSUMIDOR, em razão do presente TERMO DE CONVÊNIO, o CONSUMIDOR deverá apresentar garantia de execução do convênio no valor total do convênio (Cláusula Segunda), em uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

§ 1º A garantia prestada através de fiança bancária deverá estar com as firmas reconhecidas e acompanhadas de documento original ou cópia autenticada que comprove que os signatários têm poderes para praticar tal ato.

§ 2º A garantia deverá estar válida durante a vigência do convênio e o prazo para reembolso expresso pelo Termo de Reconhecimento de Dívida. Caso o convênio seja prorrogado, também deverá ser prorrogada a garantia. Após o resultado da Medição e Verificação deverá ser avaliado se a garantia fornecida estará válida até a devolução das parcelas do Termo de Reconhecimento de Dívida. Se a garantia existente encerrar antes do prazo estimado para o pagamento das parcelas, o Consumidor deverá optar entre prorrogar a garantia ou reduzir o número de parcelas.

§ 3º O valor da garantia poderá ser reajustado conforme o pagamento das parcelas do contrato de desempenho, cabendo ao CONSUMIDOR arcar com todos os custos inerentes desta operação.

§ 4º A garantia prestada pelo CONSUMIDOR será devolvida em até 60 (sessenta) dias a contar do adimplemento total das obrigações contratuais.

§ 5º O consumidor deverá apresentar garantia de execução do convênio antes da primeira transferência de recursos financeiros pela Celesc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondência ou qualquer outro material a que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetua-se a esta cláusula as informações constantes no “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE*” encontrado no site ANEEL, no site <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica>, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CELESC interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Com o objetivo de dar publicidade as ações implementadas os partícipes deverão buscar, sempre que possível, a divulgação do projeto.

§ 1º Convencionam os PARTÍCIPIES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o CONSUMIDOR deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética ANEEL/CELESC – PEE ANEEL/CELESC.

§ 2º A seu exclusivo critério, a CELESC se reserva o direito de publicar e divulgar a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente Convênio, bem como os seus resultados, dados de medição e relatórios, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do CONSUMIDOR.

§ 3º As ações de divulgação de iniciativa do CONSUMIDOR deverão passar por aprovação prévia da CELESC, de forma a assegurar o atendimento aos critérios de marketing e divulgação exigidos pela ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os partícipes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), no Portal dos Fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes das partes ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 98 item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

E por estarem assim de pleno acordo, os PARTÍCIPIES, por seus representantes legais, firmam as partes o presente convênio em assinatura eletrônica, e testemunhas abaixo nomeadas, com base na Lei 14.063/2020.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

CELESC

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

CONSUMIDOR

Nome: _____

Nome:

CPF: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Continuação do Anexo E.

ANEXO I – PROJETO

O Projeto (diagnóstico energético apresentado na proposta) é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

As informações mínimas que deverão ser informadas no projeto estão estabelecidas no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

O Projeto contempla os seguintes ajustes em relação ao Diagnóstico Energético:

a).....

b).....

Continuação do Anexo E.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	Responsável	CRONOGRAMA FÍSICO											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Celebração de Convênio com a CELESC	CELESC e Consumidor												
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Consumidor												
3 Contratação dos serviços	Consumidor												
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Consumidor												
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Consumidor												
6 Supervisão e execução do projeto	Consumidor												
7 Marketing (Divulgação)	Consumidor												
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Consumidor												
9 Descarte	Consumidor												
10 Treinamento e Capacitação	Consumidor												
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Consumidor												
12 Relatório final	Consumidor												
13 Fiscalização da execução do projeto (CELESC)	CELESC												
14 Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	CELESC												

Continuação do Anexo E.

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

ATIVIDADES	Origem do Recurso	CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)												Total de custos do projeto (em R\$)
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1 Celebração de Convênio com a CELESC	Projeto													-
	PEE CELESC													-
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Projeto													-
	PEE CELESC													-
3 Contratação dos serviços	Projeto													-
	PEE CELESC													-
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Projeto													-
	PEE CELESC													-
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Projeto													-
	PEE CELESC													-
6 Supervisão e execução do projeto	Projeto													-
	PEE CELESC													-
7 Marketing (Divulgação)	Projeto													-
	PEE CELESC													-
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Projeto													-
	PEE CELESC													-
9 Descarte	Projeto													-
	PEE CELESC													-
10 Treinamento e Capacitação	Projeto													-
	PEE CELESC													-
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Projeto													-
	PEE CELESC													-
12 Relatório final	Projeto													-
	PEE CELESC													-
13 Fiscalização da execução do projeto (CELESC)	PEE CELESC													-
14 Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 Total mensal de custos do projeto	Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 Total acumulado de custos do projeto	Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Continuação do Anexo E.

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

CIDADE, de de

A
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
DPEP/DVEE
Termo de Convênio nº _____

Relatório de Acompanhamento Mensal nº _____

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

/20__

2. Descrição de resultados parciais alcançados e atividades executadas no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Instrumento de Convênio com a CELESC	Prev.												
	Real.												
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Prev.												
	Real.												
Contratação dos serviços	Prev.												
	Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Prev.												
	Real.												
Aquisição dos materiais e equipamentos	Prev.												
	Real.												
Supervisão e execução do projeto	Prev.												
	Real.												
Marketing (Divulgação)	Prev.												
	Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final.	Prev.												
	Real.												
Descarte	Prev.												
	Real.												
Treinamento e Capacitação	Prev.												
	Real.												
Relatório mensal de	Prev.												

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
acompanhamento (Relatório de Medição)	Real.												
Relatório Final	Prev.												
	Real.												
Fiscalização da execução do projeto - CELESC	Prev.												
	Real.												
Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

☐

NÃO

☐

 Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas e Plano de Ações para regularizações:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

8. Análise parcial de regressão para Fontes Incentivadas (se aplicável).

 Coordenador do Projeto
 (Definido conforme § 12º da Cláusula Quinta)

Continuação do Anexo E.

ANEXO V – Carta de Solicitação de Repasse Financeiro

CIDADE, de de

A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

DPEP/DVEE

Termo de Convênio nº _____

Ref.: Solicitação de Repasse Financeiro nº _____

Relatório de Acompanhamento Mensal nº _____

Agrupamento	Nº Será fornecido pela Celesc
Pedido	Nº Será fornecido pela Celesc
Contrato SAP	Nº fixo por contrato
SRV	9999

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - SC, representada pelo Coordenador do Projeto Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem através desta solicitar o repasse financeiro no valor de **R\$ XXX.XXX,XX** (*valor por extenso*) referentes à aquisição de materiais e/ou a realização de serviços, previstos e especificados no Termo de Convênio nº _____, para execução de Projeto de Eficiência Energética em suas instalações. Como comprovação documental, seguem abaixo descritas e com cópias anexadas, referidas e distintas notas fiscais dos materiais adquiridos e/ou serviços realizados.

NF nº	Empresa	Quantidade	Produtos	Item	Valor Total da NF	Valor PEE	Valor Contrapartida
<i>(informar o nº da NF)</i>	<i>(informar a empresa fornecedora)</i>	<i>(informar quantidade dos produtos conforme NF)</i>	<i>(informar os produtos da NF)</i>	<i>(informar item, conforme Parágrafo 1º da Cláusula Quarta)</i>	<i>(informar o valor total da NF)</i>	<i>(informar o valor solicitado ao PEE)</i>	<i>(informar o valor da contrapartida do consumidor)</i>
TOTAL					<i>(soma dos totais das NF's)</i>	<i>(soma dos valores solicitados ao PEE)</i>	<i>(soma dos valores de contrapartida)</i>

Estes valores deverão ser depositados ao montante de **R\$ XXX.XXX,XX** (*valor por extenso*), no (nome do Banco cadastrado para receber o pagamento), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, em nome da Empresa _____.

Atenciosamente,

Coordenador do Projeto
(Definido conforme § 12º da Cláusula Quinta)

Continuação do Anexo E.

ANEXO VI – ROTEIRO PARA O RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Ao final do projeto deverá ser apresentado o Relatório Final do Projeto em arquivo de computador, descrevendo todas as atividades desenvolvidas (estudos, implementação das ações e medição e verificação dos resultados) no Projeto de eficiência energética. O relatório deve seguir as orientações contidas do “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE*”, em sua última versão.

O arquivo de computador deverá ser entregue com todos os documentos solicitados, adequadamente organizados e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

1. Sumário Executivo: O relatório final deve conter em sua página inicial um Sumário Executivo, de 1 (uma) página, contendo as principais características e resultados, conforme estrutura apresentada na tabela a seguir:

Tabela 1 - Sumário Executivo do Projeto (Relatório Final)

1 SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROJETO	
1.1	Descrição Geral
	Identificar: • Objetivo do projeto • Tipologia • Modalidade (Grande relevância, prioritário, piloto, cooperado), se aplicável • Beneficiados
1.2	Benefícios
	Identificar: • Energia Economizada (MWh/ano) • Demanda Retirada da Ponta (MW) • Outros Resultados
1.3	Custo Total
	Identificar: • Custo total do projeto
1.4	Viabilidade Econômica
	Identificar: • RCB por uso (se aplicável) • RCB do projeto

2. Descrição do Projeto:

- 2.1. *Identificação das Entidades e Empresas executoras*: Informar o nome da entidade executora (proponente do projeto), com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do gestor do projeto (nome completo e nº do CPF), além de telefone e e-mail para contato. Informar o nome das empresas executoras, com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do responsável técnico pela execução dos serviços (nome completo e nº do CPF). Também deve ser apresentado um resumo sobre a entidade e as empresas executoras. No caso do resumo das empresas executoras deve-se informar a experiência da mesma na execução de projetos de eficiência energética.
- 2.2. *Objetivo do Projeto*: Descrever os principais objetivos do projeto, ressaltando aqueles vinculados à eficiência energética.
- 2.3. *Ações de Eficiência Energética Realizadas*: Descrição da efficientização realizada, incluindo a relação dos equipamentos ineficientes removidos e novos instalados com suas

respectivas potências e características técnicas, tempo de utilização por dia e no ano, fator de coincidência no horário de ponta e vida útil dos equipamentos.

- 2.4. *Ações de Marketing e Divulgação*: Descrição das ações realizadas visando a divulgação das ações e resultados deste projeto como quantidade e tipos de materiais confeccionados (como placas internas, outdoors, folders, adesivos, entre outros) e outras ações como vídeo, revistas e mídias digitais por exemplo.
- 2.5. *Ações de Treinamento e Capacitação*: Dados das atividades de Treinamento e Capacitação realizadas como o conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga horária, cronograma, local e resultados das avaliações do aprendizado e do treinamento.

3. Regulamentação Vigente:

- 3.1. *Leis e Resoluções Normativas Vigentes*: Informar quais as leis e resoluções vigentes relacionadas a elaboração e execução de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do PEE ANEEL (verificar o edital da Chamada Pública no qual o projeto foi aprovado).
- 3.2. *Tipologia do Projeto*: Informar em qual tipologia o projeto está classificado.
- 3.3. *Consumidores Beneficiados*: Identificar quantos e quais os beneficiados, informando o seu nome, endereço, representante legal (quando aplicável), telefone, e-mail e o número da UC.
- 3.4. *Abrangência*: Mencionar/descrever as áreas que foram beneficiadas pelo projeto (município, distritos, bairros, etc.), o público-alvo e outras informações que venham facilitar o entendimento do projeto.
- 3.5. *Comprovação do Descarte dos Equipamentos*: Descrever as ações realizadas para o descarte dos equipamentos substituídos no projeto, discriminando os resíduos resultantes e suas quantidades, com a comprovação dos mesmos através de “Certificado de Destinação Final de Resíduos” e/ou “Declaração de Descarte” emitidos pelas empresas responsáveis pelos descartes.
- 3.6. *Comprovação do Contrato de Desempenho*: Comprovar a execução do contrato de desempenho através de cópia da fatura de energia elétrica com o item “Contrato de Desempenho” lançado e demais documentos que se fizerem necessários (a serem obtidos com a CELESC)

4. Benefícios Obtidos pelo Projeto:

- 4.1. *Energia Economizada*: Informar a Energia Economizada (MWh/ano) obtida como resultado das ações executadas neste projeto, conforme apontado no Relatório de M&V aprovado pela CELESC.
- 4.2. *Demanda Retirada na Ponta*: Informar a Redução de Demanda na Ponta (MW) obtida como resultado das ações executadas neste projeto, conforme apontado no Relatório de M&V aprovado pela CELESC.
- 4.3. *Outros Benefícios Mensuráveis*: Informar outros benefícios mensuráveis, como economia de água, aumento da produtividade, entre outros (quando aplicável)
- 4.4. *Benefícios Não Mensuráveis*: Informar benefícios não mensuráveis, como a modernização nos sistemas substituídos, a diminuição dos custos com manutenção, número de funcionários treinados, mudança de comportamento (através da aplicação de questionários, entre outros (quando aplicável).

5. Razoabilidade dos Custos:

- 5.1. *Custo Total do Projeto*: Informar o custo total do projeto e detalhar por origem do recurso (PEE, Terceiros e Consumidor)
- 5.2. *Custo por Categoria Contábil*: Apresentar a distribuição dos custos do projeto entre as diversas rubricas envolvidas (nominal, % em relação ao custo total, descrição e detalhamento).
- 5.3. *Alterações nos Recursos Empregados*: Fazer um comparativo (por rubrica) entre o que foi estimado e o que foi realizado, informando o % de desvio e as justificativas.
- 5.4. *Exceções Apontadas pela Auditoria*: Comentários sobre exceções apontadas no Relatório de Auditoria, se aplicável (a serem obtidos com a CELESC).
- 5.5. *Cronograma Físico do Projeto*: Informar as etapas iniciais, implementação das ações, medição e verificação e relatório executivo final, previsto e realizado.
- 5.6. *Cronograma Financeiro do Projeto*: Informar as etapas iniciais, implementação das ações, medição e verificação e relatório executivo final, previsto e realizado.

6. Estudo de Viabilidade Econômica:

- 6.1. *Parâmetros Utilizados*: Parâmetros utilizados para o cálculo da relação custo-benefício.
- 6.2. *Taxa de Desconto*: Taxa de desconto utilizada nos cálculos deste projeto.
- 6.3. *Vida Útil dos Equipamentos*: Informar a vida útil dos equipamentos instalados (anexar os catálogos e ensaios necessários para comprovar dados apresentados).
- 6.4. *Fator de carga*: Informar o fator de carga utilizado nos cálculos (conforme definido na Chamada Pública)
- 6.5. *Fator de Coincidência na Ponta*: Apresentar o memorial de cálculo do fator de coincidência na ponta, bem como os dados e/ou medições utilizados nos cálculos, com suas fontes e justificativas.
- 6.6. *Custo Evitado de Energia (CEE) e Custo Evitado de Demanda (CED)*: Informar a Resolução de Tarifa da distribuidora/consumidor e apresentar o memorial de cálculo dos valores do CEE e do CED.
- 6.7. *Relação Custo-Benefício (RCB) do Projeto*: Apresentar o memorial de cálculo da RCB do projeto, conforme subitem 8.16do presente regulamento.
 - 6.7.1. *RCB por uso final*
 - 6.7.2. *RCB do projeto*

7. Medição e Verificação (M&V):

- 7.1. *Opção do PIMVP*: Informar a Opção do PIMVP adotada, justificando-a.
- 7.2. *Descrição da M&V*: Descrever as ações de M&V realizadas informando:
 - 7.2.1. *Grandezas medidas*
 - 7.2.2. *Grandezas estimadas*
 - 7.2.3. *Variáveis independentes*
 - 7.2.4. *Fronteira de Medição*
 - 7.2.5. *Amostragem (caracterizar)*
 - 7.2.6. *Período de Medição*
- 7.3. *Resultados*: Apresentar os resultados obtidos através das ações de M&V (Energia Economizada - EE e Redução de Demanda na Ponta - RDP), informando seus níveis de precisão e confiabilidade. Estes dados devem ser retirados do Relatório de M&V apresentado e aprovado pela CELESC.

8. Comentários e Conclusões:

- 8.1. *Barreiras e Dificuldades:* Descrever todas as barreiras e dificuldades encontradas na implantação do projeto.
- 8.2. *Resultados Obtidos:* Apresentar todos os resultados obtidos com o projeto (benefícios mensuráveis e não mensuráveis, RCB, entre outros)
- 8.3. *Oportunidades de Aperfeiçoamento:* Informar (se cabível) novas oportunidades encontradas durante a implantação e execução do projeto.
- 8.4. *Outros Comentários:* Espaço para outras informações e comentários que forem pertinentes

9. Referências Bibliográficas: Apresentar toda a bibliografia utilizada neste projeto, respeitando as normas da ABNT na descrição.

10. Anexos:

- 10.1. *Catálogos Técnicos dos Equipamentos Instalados*
- 10.2. *Certificado de Garantia dos Equipamentos Instalados*
- 10.3. *Registro Fotográfico dos Equipamentos Ineficientes e Eficientes (todos eles com o número da UC anotado ou fixado no equipamento)*
- 10.4. *Materiais de Marketing e Divulgação*
- 10.5. *Materiais de Treinamento e Capacitação*
- 10.6. *Certificados de Descarte*
- 10.7. *Notas Fiscais (Cópia de toda documentação fiscal envolvida no projeto: compras de materiais, equipamentos, contratação de mão de obra, etc.)*
- 10.8. *Termo de Encerramento do Projeto (documento elaborado pela proponente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) consumidor(es))*

11. Apêndices

- 11.1. *Edital da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024*
- 11.2. *Plano de M&V*
- 11.3. *Relatório de M&V*
- 11.4. *Comprovação do Contrato de Desempenho*

O arquivo de computador deverá ser entregue com indicação do referido projeto, com a cópia digital de todos os documentos solicitados e com todos os documentos desprotegidos, permitindo assim sua edição. O arquivo de computador deverá conter no mínimo:

- Os documentos nos formatos editável e pdf;
- As planilhas eletrônicas utilizadas para os cálculos, nos formatos editável e pdf;
- As fotografias (com identificação) no formato jpg;
- Relatório modelo ANEEL para carregamento do projeto, contendo todos os dados e informações necessárias ao carregamento do Projeto no SGPEE da Aneel, no formato xml;
- Planilha no modelo fornecido pela Celesc para geração do arquivo xml para a Aneel;
- Cópia digital de todo material de marketing do projeto;
- Vídeo institucional do projeto;
- Cópia digital de todo material de treinamento e capacitação do projeto, no formato pdf;
- Cópia digital dos catálogos técnicos dos equipamentos utilizados, no formato pdf;
- Cópia digital dos certificados de garantia dos equipamentos instalados, no formato pdf;

- Cópia digital da declaração de sucateamento dos equipamentos antigos, emitido pela empresa responsável pelo descarte, no formato pdf;
- Cópia digital de toda documentação legal do programa (relatórios, aprovações, solicitações de repasse, notificações, termo de convênio, aditivos, etc.) no formato pdf;
- Cópia digital de toda documentação fiscal envolvida no projeto (compras de materiais, equipamentos, contratação de mão de obra, etc.) no formato pdf;
- Cópia digital do termo de encerramento do projeto no formato pdf.

Continuação do Anexo E.

ANEXO VII – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONVÊNIO: Termo de Convênio nº _____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sua) _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, e por seu (sua) _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada "**DEVEDORA**", e de outro lado, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001- 90 e Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi - Florianópolis – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu(s) procurador(es) ao final assinado(s), doravante denominada "**CREDORA**", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Cláusula Quinta, Parágrafo 18º combinado com o Parágrafo 2º da Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº _____, na forma abaixo:

1. A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREDORA**, na importância de **R\$ X.XXX.XXX,XX (valor por extenso)**, correspondente aos valores calculados conforme a Cláusula Sexta do Termo de Convênio, tendo a Garantia (Anexo VIII) emitida pela **DEVEDORA** em favor da **CREDORA** (Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio).
2. A **DEVEDORA** se compromete a renovar/atualizar a Garantia (Anexo VIII) até que a dívida reconhecida neste Termo esteja completamente quitada com a **CREDORA**.
3. Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 anterior, dividido em no máximo (.....) parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Convênio:
 - a) Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante a inclusão de item específico na Fatura de Energia Elétrica da **DEVEDORA**, com o título de "contrato desempenho";
 - b) As parcelas terão a mesma data de vencimento destas, de acordo com o calendário de faturamento da **CREDORA**;
 - c) A primeira parcela será incluída na fatura do mês subsequente a execução das medições finais de resultados de economias do projeto implantado, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o vencimento desta fatura e a assinatura do presente instrumento.
4. A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
5. A **DEVEDORA** declara estar cientes de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação vigente.

6. Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.
7. Caso o pagamento de qualquer das parcelas mensais ocorra após o vencimento, os partícipes convencionam que os percentuais de multa, juros de mora e correção monetária correspondentes ao atraso de pagamento aplicados pela **CREDORA** ao fornecimento de energia elétrica serão calculados também sobre o item “contrato desempenho” e incluídos na Fatura de Energia Elétrica a ser emitida após o correspondente pagamento, sem prejuízo do disposto no item 5.
8. **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata o item 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.
9. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC para dirimir qualquer pendência decorrente deste Termo, nos termos do art. 85, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.
10. Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Florianópolis, de de

DEVEDORA

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

CREDORA - CELESC DISTRIBUIÇÃO

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Continuação do Anexo E.

ANEXO VIII – GARANTIA

Conforme Cláusula Décima Sexta e Cláusula Décima Sexta deste Convênio, como garantia do fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONSUMIDOR, em razão do TERMO DE CONVÊNIO, o CONSUMIDOR deverá apresentar garantia de execução do convênio.

Anexo F. Termo de Convênio - Modalidade Fundo Perdido

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CELESC
DISTRIBUIÇÃO E DE OUTRO O(A)
_____, VISANDO A
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS SISTEMAS DE
_____, (DESCREVER USOS
FINAIS ENVOLVIDOS) DE SUA INSTALAÇÃO SITUADA NO MUNICÍPIO DE
_____.

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com sede à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi - Florianópolis – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001- 90 e Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representado por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada simplesmente de CELESC, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____, Município de _____, Estado do Santa Catarina, neste ato representada por seu (sua) _____, o(a) Sr (a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, e por seu (sua) _____, o(a) Sr (a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONSUMIDOR e em conjunto, doravante denominados PARTÍCIPIES.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016;
- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista;
- o Resultado da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024 com a classificação da proposta P00 na modalidade fundo perdido;
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética previstas nas instalações do CONSUMIDOR, proporcionarão tanto ao CONSUMIDOR como a CELESC, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a CELESC ter a energia economizada pelo CONSUMIDOR disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos;
- a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, certamente proporcionarão mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam;
- a aliança da obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a CELESC, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis.

Os PARTÍCIPIES resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, sujeitando-se as regras estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE da ANEEL vigente a época do início do projeto e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a aplicação, pela CELESC, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a execução do projeto _____, com ações de eficiência energética em _____ **(descrever usos finais envolvidos)** nas instalações elétricas do CONSUMIDOR, Unidade Consumidora (UC) nº _____, de acordo com o Projeto em Anexo I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o CONSUMIDOR: redução dos custos com a energia elétrica;
- Para a CELESC: a busca permanente da conscientização dos CONSUMIDORES quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONVÊNIO:

O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (valor por extenso). Os itens que compõem este valor encontram-se detalhados nas cláusulas quarta e quinta, e nos Anexos I e III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Constitui parte integrante do presente TERMO DE CONVÊNIO como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I - Cópia do projeto elaborado pelo CONSUMIDOR e apresentado à CELESC (diagnóstico energético);
- Anexo II - Cronograma físico para a execução das obras;
- Anexo III - Cronograma financeiro para a execução das obras;
- Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto;
- Anexo V - Modelo de solicitação de repasse financeiro;
- Anexo VI - Roteiro para o relatório final do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CELESC

Para a consecução do objeto deste Convênio, a CELESC obriga-se a:

§ 1º Transferir ao CONSUMIDOR, de acordo com o cronograma físico e financeiro – Anexo II e III, os recursos financeiros até o limite definido para **as rubricas**: Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Marketing (Divulgação), Treinamento e Capacitação e Outros Custos Indiretos, previstos no projeto no prazo de 30 (trinta) dias

úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br na página Fornecedores – Calendário de Pagamentos, desde que aprovados e autorizados expressamente pela CELESC, conforme a seguinte descrição:

Rubricas a Serem Transferidos ao Consumidor		Valores Máximos	
I.	Elaboração do Projeto	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Materiais e Equipamentos	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Mão de Obra de Terceiros	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Marketing (Divulgação)	R\$	x.xxx.xxx,xx
V.	Descarte	R\$	x.xxx.xxx,xx
VI.	Medição e Verificação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VII.	Treinamento e Capacitação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VIII.	Outros Custos Indiretos	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 2º As transferências serão realizadas mensalmente mediante o recebimento do relatório de acompanhamento (Anexo IV) e da solicitação de repasse financeiro (Anexo V) emitidos pelo CONSUMIDOR e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente Convênio e especificados em seu Anexo I.

§ 3º Os recursos financeiros para as rubricas Mão de Obra Própria, Transporte, Auditoria Contábil e Financeira e Outros Custos Indiretos (ART CELESC) especificados na tabela abaixo, referem-se a despesas da CELESC e por isso não serão transferidos ao CONSUMIDOR.

Rubricas de Despesas da Celesc		Valores Máximos	
I.	Mão de Obra Própria (CELESC)	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Transporte	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Auditoria Contábil e Financeira	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Outros Custos Indiretos (ART CELESC)	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 4º Os valores previstos no Parágrafo Primeiro serão creditados na conta corrente do CONSUMIDOR cadastrada junto à Celesc no Cadastro de Fornecedores com o nº _____. Para alteração dessa conta o CONSUMIDOR deverá proceder com a atualização cadastral, e informar por escrito à CELESC o número da conta corrente, a agência e o banco para pagamento, além de enviar cópia do extrato bancário da referida conta.

§ 5º A CELESC não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo CONSUMIDOR não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Convênio, o CONSUMIDOR obriga-se a:

§ 1º Estar adimplente com a CELESC e não desligar a unidade consumidora ou alterar a titularidade durante todo o período de vigência deste Termo de Convênio

§ 2º Apresentação de conta corrente, em banco oficial (preferencialmente Banco do Brasil), para o recebimento dos recursos do Projeto.

§ 3º Implementar o Projeto de acordo com o especificado no Anexo I deste Convênio.

§ 4º Realizar, de acordo com o cronograma físico e financeiro – Anexo II e III, as contrapartidas financeiras mínimas definidas para **as rubricas**: Elaboração do Projeto, Materiais e Equipamentos, Mão de Obra de Terceiros, Marketing (Divulgação), Descarte, Medição e Verificação, Treinamento e Capacitação e Outros Custos Indiretos, conforme previstas no Projeto (Anexo I) e descritas abaixo:

Rubricas de Contrapartida		Valores Mínimos	
I.	Elaboração do Projeto	R\$	x.xxx.xxx,xx
II.	Materiais e Equipamentos	R\$	x.xxx.xxx,xx
III.	Mão de Obra de Terceiros	R\$	x.xxx.xxx,xx
IV.	Marketing (Divulgação)	R\$	x.xxx.xxx,xx
V.	Descarte	R\$	x.xxx.xxx,xx
VI.	Medição e Verificação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VII.	Treinamento e Capacitação	R\$	x.xxx.xxx,xx
VIII.	Outros Custos Indiretos	R\$	x.xxx.xxx,xx
TOTAL		R\$	x.xxx.xxx,xx

§ 5º Durante a execução dos projetos de eficiência energética, as contrapartidas financeiras serão utilizados de forma prioritária. Independente da etapa, do item ou da rubrica, primeiramente serão utilizados os recursos aportados pelo CONSUMIDOR ou de outra origem até o seu limite para que, somente após, sejam utilizados os recursos da CELESC.

§ 6º Caso ao final do projeto os recursos apontados como recursos do CONSUMIDOR não alcancem os valores mínimos previsto neste Convênio, o CONSUMIDOR deverá devolver a CELESC a diferença entre o valor previsto e o valor realizado. Esta diferença será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 7º Apresentar a CELESC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida do profissional responsável pela execução das ações de M&V, bem como pela elaboração do Plano de M&V e do Relatório de M&V. Este profissional deverá estar vinculado à empresa responsável pelas ações de M&V. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 8º Apresentar a CELESC, juntamente com a Certificação CMVP solicitada no § 7º desta Cláusula, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente acervado pelo CREA (Certidão de Acervo Técnico - CAT), demonstrando que a empresa responsável pelas ações de M&V executou a prestação dos serviços de medição e verificação de resultados conforme Protocolo Internacional de Medição, Verificação e Performance. O profissional responsável pelo acervo deve comprovar vínculo contratual com a empresa. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 9º Apresentar a CELESC a(s) cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s), registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste Convênio, devendo ser encaminhado a CELESC antes do início da execução dos serviços.

§ 10º Apresentar a CELESC, juntamente com a cópia da ART solicitada no § 9º desta Cláusula, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente acervado pelo CREA (Certidão de Acervo Técnico - CAT), demonstrando que a(s) empresa(s) responsável(eis) pela execução do projeto possui(em) experiência na execução de projetos de eficiência energética no âmbito do PEE/ANEEL e/ou relacionados ao(s) uso(s) final(is) em questão. O profissional responsável pelo acervo deve comprovar vínculo contratual com a

empresa. Esta comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato social e/ou carteira profissional e/ou contrato de prestação de serviço específico para o objeto deste Convênio.

§ 11º Apresentar o Parecer Técnico de Acesso da CELESC, no caso do Projeto (Anexo I) contemplar a implantação de fontes incentivadas.

§ 12º Designar, a seu critério, Coordenador para o “Projeto”, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente Convênio, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone e email.

§ 13º Apresentar à CELESC, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, com os resultados das medições e verificações iniciais, conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética” da ANEEL, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela CELESC, sob pena de aplicação da Cláusula Décima.

§ 14º Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da CELESC do Plano de Medição e Verificação, conforme definido § 13º, da Cláusula em tela, sob pena da CELESC não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no § 1º, da Cláusula Quarta, do presente Convênio.

§ 15º Adquirir e instalar integralmente os equipamentos e materiais necessários para a implantação do objeto deste Convênio, conforme especificado no projeto, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos equipamentos e materiais.

§ 16º Encaminhar à CELESC mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao período em análise, relatório (Anexo IV) que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o Projeto (Anexo I), oportunizando o controle administrativo e fiscalização do mesmo.

§ 17º Apresentar mensalmente a CELESC a solicitação de repasse financeiro (Anexo V), solicitando os valores referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação, anexando cópias autenticadas de toda documentação fiscal compatível, até 5 dias após a aprovação da CELESC do relatório mensal relacionado à solicitação em questão. Os seguintes documentos (cópia autenticada ou original) devem ser anexados a solicitação de repasse:

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 18º As notas **fiscais** não eletrônicas deverão ser autenticadas. Já as notas **fiscais** eletrônicas dispensam autenticação. Porém, ambas deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes à Elaboração do Projeto, Equipamentos e/ou Materiais, Mão de Obra de Terceiros, Descarte, Medição e Verificação, Divulgação e Treinamento e Capacitação. As notas fiscais deverão ainda informar o número deste convênio em local de fácil identificação.

§ 19º Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste Convênio.

§ 20º Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no projeto, Anexo I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste Convênio.

§ 21º Adquirir, as suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto apresentado à CELESC.

§ 22º Exigir a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 23º Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do(s) sistema(s) eficientizado(s).

§ 24º Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços de acordo com o cronograma físico de execução e/ou compra de equipamentos e apresentação à CELESC dos comprovantes da realização das despesas (notas fiscais ou cópias autenticadas), emitidas ao CONSUMIDOR, relacionadas ao Projeto, a qual competirá aprovar os comprovantes apresentados.

§ 25º Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 26º Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Convênio na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, que deverá ser realizado conforme § 27º, § 28º e § 29º desta Cláusula.

§ 27º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à CELESC, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte. A Declaração de Descarte deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 28º Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no § 27º desta Cláusula, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de “Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a CELESC junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente e deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 29º No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833. A comprovação se dará por meio da apresentação de “Certificado de Destinação Final de Resíduos”, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O “Certificado de Destinação Final de Resíduos” deverá ser apresentado a CELESC junto ao relatório de acompanhamento mensal de execução do projeto do mês correspondente e deverá discriminar os resíduos resultantes do descarte (por exemplo: cobre, ferro, plástico, vidro, mercúrio, etc.) e sua quantidade.

§ 30º A empresa contratada pelo CONSUMIDOR para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos nos § 28º e § 29º desta Cláusula, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental da Fundação do Meio Ambiente – FATMA de Santa Catarina ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

§ 31º Aprovar previamente junto à CELESC, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética ANEEL/CELESC – PEE ANEEL/CELESC.

§ 32º Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto. O relatório deverá ser encaminhado a CELESC até 60 dias após a finalização das ações de eficiência energética do Projeto.

§ 33º Apresentar Relatório Final de Projeto, conforme o Anexo VI deste instrumento. O relatório deverá ser encaminhado a CELESC até 30 dias após a aprovação do Relatório de Medição e Verificação.

§ 34º Disponibilizar dados técnicos de economia de energia e de demanda, produção, performance e outros necessários para mensuração dos resultados do Projeto objeto deste Convênio, autorizando-a a divulgar publicamente os casos de sucesso.

§ 35º Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CELESC, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§ 36º Em caso de projeto de Iluminação Pública caberá ao CONSUMIDOR, ao final do projeto, atualizar o cadastro junto ao setor de faturamento da CELESC. Da mesma forma, projetos que resultem da necessidade de revisão de contratos de energia e demanda, caberá ao CONSUMIDOR providenciar esse ajuste.

§ 37º Manter o atendimento às condições e exigências do Regulamento da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024.

§ 38º Um mês antes da execução de cada treinamento e capacitação solicitar a aprovação da Celesc, e somente executar se for aprovada. Cada solicitação deve conter o título, dia, horário, nome do profissional e local de realização dos eventos. Após realização do evento apresentar relatório com: contexto do evento; objetivos; local e data; forma de divulgação; comentários, figuras; programação; palestrante; relatório estatístico da plataforma usada; panorama; lista dos participantes classificados por faixa etária e profissão; avaliação do aprendizado; avaliação da compreensão dos temas; pesquisa de satisfação; vídeo do treinamento; fotografias; certificado de participação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de efficientização energética referente a este instrumento (Anexo I) será de até _____ (_____) meses, contados da data de assinatura deste Convênio.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado durante a vigência do convênio, com a aquiescência do CONSUMIDOR, por decisão do gestor do convênio da CELESC, por meio de termo aditivo.

§ 2º Pelo fato do objeto deste convênio prever a conclusão de um escopo determinado, o prazo de execução deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada do gestor do convênio da CELESC, quando seu objeto não for concluído no período firmado no convênio, na forma do item 6, artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado durante a vigência contratual, com a aquiescência do CONSUMIDOR, por decisão do gestor do convênio da CELESC, por meio de termo aditivo.

§ 2º Pelo fato do objeto deste convênio prever a conclusão de um escopo determinado, o prazo de vigência deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada do gestor do convênio da CELESC, quando seu objeto não for concluído no período firmado no convênio, na forma do item 6, artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES DO CONVÊNIO

Este Convênio terá como Gestor Titular pela CELESC Sr.(a) _____, tendo como Gestor Suplente Sr.(a) _____ e terá como Gestor Titular pelo CONSUMIDOR Sr.(a) _____, tendo como Gestor Suplente Sr.(a) _____.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais alterações que impliquem em aumento do valor do projeto, Anexo I, ficando a CELESC desonerada destes valores.

§ 1º Eventuais alterações de Projeto que sejam necessárias deverão ser previamente justificadas pelo CONSUMIDOR e autorizadas pela CELESC, limitados ao custo total do Projeto (Anexo I) e à RCB máxima de 0,8 (oito décimos).

§ 2º Serão de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, Anexo I, ficando a CELESC desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Convênio, de forma não justificada, depois de exercido o direito de ampla defesa e o contraditório, sujeitará o CONSUMIDOR a pagar à CELESC, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda, que será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 1º Na hipótese da CELESC vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Convênio em que o CONSUMIDOR der causa, o CONSUMIDOR ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à CELESC, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§ 2º No caso de cancelamento ou desconsideração do Projeto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto (Anexo I), motivado pelo CONSUMIDOR, este ficará obrigado a ressarcir à CELESC os valores investidos no projeto, referidos na Cláusula Segunda, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), apurada no período, a contar da data da assinatura deste instrumento até o dia da efetiva devolução.

§ 3º Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CELESC, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final em mais de 10%

(dez por cento), limitado à RCB máxima de 0,8 (oito décimos), deverá o CONSUMIDOR apresentar justificativas por escrito para análise da CELESC.

§ 4º Na ocorrência da hipótese do item anterior, e em não havendo acolhimento por parte da CELESC das justificativas apresentadas, o CONSUMIDOR deverá ressarcir à CELESC os valores investidos no projeto (Cláusula Segunda), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data da assinatura deste instrumento até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o CONSUMIDOR das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 5º A não observância dos § 27º, § 28º e/ou § 29º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, e será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o CONSUMIDOR da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, § 27º, § 28º e § 29º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo CONSUMIDOR (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§ 6º A não observância dos § 13º, § 16º, § 32º e/ou § 33º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao CONSUMIDOR, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do presente Convênio, até o limite de 5% (cinco por cento), e será cobrada através de fatura específica emitida pela CELESC contra o CONSUMIDOR, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o CONSUMIDOR das obrigações previstas na Cláusula Quinta, § 13º, § 16º, § 32º e § 33º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

A rescisão deste Convênio dar-se à por acordo entre os PARTÍCIPES:

- a) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que o torne impraticável;
- b) Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade pública, bem como os compromissos assumidos com terceiros.

§ 1º A CELESC rescindir unilateralmente este Convênio caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela CELESC, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final para valor superior a 0,8 (oito décimos). Nesta hipótese, o CONSUMIDOR deverá ressarcir a CELESC os valores investidos no projeto (Cláusula Segunda), corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado da assinatura deste instrumento até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura específica, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 2º Caso ocorra atraso na execução do projeto, Anexo I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo CONSUMIDOR, Anexo II, a CELESC poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação do caput da Cláusula Décima, bem como o CONSUMIDOR deverá devolver à CELESC os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§ 3º No período de devolução do recurso investido pela CELESC, não será autorizado o parcelamento da dívida.

§ 4º Em caso de rescisão em que haja culpa do CONSUMIDOR, este ficará suspenso do direito de participar das Chamadas Públicas para seleção de propostas de projetos de eficiência energética

promovidos pela CELESC por um período de até 2 (dois) anos, bem como de ser beneficiado por qualquer tipo de projeto de eficiência energética promovido pela CELESC por este mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

A qualquer tempo e de comum acordo entre os PARTÍCIPES este instrumento poderá sofrer alterações mediante termos aditivos, vedada a mudança das condições essenciais previstas no projeto, Anexo I.

§ 1º Alterações pretendidas pelo CONSUMIDOR que impliquem em aumento da RCB em menos de 10% (dez por cento), limitadas à RCB máxima de 0,8 (oito décimos) estão isentas de aprovação prévia pela CELESC, devendo apenas ser comunicadas.

§ 2º Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR, exceto as previstas no Parágrafo Primeiro acima, limitadas à RCB máxima de 0,8 (oito décimos), deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CELESC.

§ 3º Em caso de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o mesmo deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta.
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

§ 4º O reajuste deve ser concedido exclusivamente para o item “Materiais e Equipamentos”, por meio de nova tomada de preços, desde que a variação não viole os limites de RCB estabelecidos no Regulamento da Chamada Pública PEE Celesc, limitado à variação do IPCA no período, com o máximo valor do reajuste dado pela seguinte fórmula:

$$R = P0 [(IPCAI / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

§ 5º O reajuste não se aplica as variações de preço dos itens de serviço, que devem ser suportadas por meio de contrapartida do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Os PARTÍCIPES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§ 1º O CONSUMIDOR se obriga, sempre que solicitado pela CELESC, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente Convênio.

§ 2º O CONSUMIDOR isenta a CELESC de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de:

- a) paradas de processos quando da implantação e/ou execução do projeto;
- b) não alcance de resultados esperados, seja em decorrência da substituição de equipamentos, seja por atraso na entrega;
- c) erro nas especificações que afetem a qualidade dos equipamentos;
- d) problemas logísticos causados por terceiros, inclusive fornecedor dos equipamentos, ou ainda;
- e) atrasos na execução do projeto que decorram da relação operacional entre partes ora contratantes;
- f) quaisquer outros danos decorrentes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS DESPESAS

A CELESC cobrará também do CONSUMIDOR, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Convênio, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da CELESC, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrentes do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Convênio por parte do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPIES, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondência ou qualquer outro material a que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta cláusula as informações constantes no “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE*” encontrado no site ANEEL, no site <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica>, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CELESC interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Com o objetivo de dar publicidade as ações implementadas os partícipes deverão buscar, sempre que possível, a divulgação do projeto.

§ 1º Convencionam os PARTÍCIPIES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o CONSUMIDOR deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética ANEEL/CELESC – PEE ANEEL/CELESC.

§ 2º A seu exclusivo critério, a CELESC se reserva o direito de publicar e divulgar a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente Convênio, bem como os seus resultados, dados de medição e relatórios, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do CONSUMIDOR.

§ 3º As ações de divulgação de iniciativa do CONSUMIDOR deverão passar por aprovação prévia da CELESC, de forma a assegurar o atendimento aos critérios de marketing e divulgação exigidos pela ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os partícipes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), no Portal dos Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes das partes ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 98 item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

E por estarem assim de pleno acordo, os PARTÍCIPIES, por seus representantes legais, firmam as partes o presente convênio em assinatura eletrônica, e testemunhas abaixo nomeadas, com base na Lei 14.063/2020.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

CELESC

Diretor Presidente

Diretor de Distribuição

CONSUMIDOR

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

Continuação do Anexo F.

ANEXO I – PROJETO

O Projeto (diagnóstico energético apresentado na proposta) é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

As informações mínimas que deverão ser informadas no projeto estão estabelecidas no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

O Projeto contempla os seguintes ajustes em relação ao Diagnóstico Energético:

a).....

b).....

Continuação do Anexo F.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	Responsável	CRONOGRAMA FÍSICO											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Celebração de Convênio com a CELESC	CELESC e Consumidor												
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Consumidor												
3 Contratação dos serviços	Consumidor												
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Consumidor												
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Consumidor												
6 Supervisão e execução do projeto	Consumidor												
7 Marketing (Divulgação)	Consumidor												
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Consumidor												
9 Descarte	Consumidor												
10 Treinamento e Capacitação	Consumidor												
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Consumidor												
12 Relatório final	Consumidor												
13 Fiscalização da execução do projeto (CELESC)	CELESC												
14 Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	CELESC												

Continuação do Anexo F.

ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

ATIVIDADES	Origem do Recurso	CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)												Total de custos do projeto (em R\$)
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1 Celebração de Convênio com a CELESC	Projeto													-
	PEE CELESC													-
2 Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Projeto													-
	PEE CELESC													-
3 Contratação dos serviços	Projeto													-
	PEE CELESC													-
4 Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Projeto													-
	PEE CELESC													-
5 Aquisição dos materiais e equipamentos	Projeto													-
	PEE CELESC													-
6 Supervisão e execução do projeto	Projeto													-
	PEE CELESC													-
7 Marketing (Divulgação)	Projeto													-
	PEE CELESC													-
8 Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Projeto													-
	PEE CELESC													-
9 Descarte	Projeto													-
	PEE CELESC													-
10 Treinamento e Capacitação	Projeto													-
	PEE CELESC													-
11 Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Projeto													-
	PEE CELESC													-
12 Relatório final	Projeto													-
	PEE CELESC													-
13 Fiscalização da execução do projeto (CELESC)	PEE CELESC													-
14 Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 Total mensal de custos do projeto	Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 Total acumulado de custos do projeto	Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PEE CELESC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Continuação do Anexo F.

ANEXO IV –MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

DPEP/DVEE

Termo de Convênio nº _____

Relatório de Acompanhamento Mensal nº _____

1. Projeto / obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

/20__

2. Descrição de resultados parciais alcançados e atividades executadas no mês:

3. Cronograma físico:

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Instrumento de Convênio com a CELESC	Prev.												
	Real.												
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Prev.												
	Real.												
Contratação dos serviços	Prev.												
	Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Prev.												
	Real.												
Aquisição dos materiais e equipamentos	Prev.												
	Real.												
Supervisão e execução do projeto	Prev.												
	Real.												
Marketing (Divulgação)	Prev.												
	Real.												
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final.	Prev.												
	Real.												
Descarte	Prev.												
	Real.												
Treinamento e Capacitação	Prev.												
	Real.												
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Prev.												
	Real.												
Relatório Final	Prev.												

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Real.												
Fiscalização da execução do projeto - CELESC	Prev.												
	Real.												
Repasse Financeiro da Celesc para o Consumidor	Prev.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

4. Custos:

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM

☐

NÃO

☐

Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas e Plano de Ação:

7. Impacto no cronograma:

Data original:

Nova data para o final do projeto:

8. Análise parcial de regressão para Fontes Incentivadas (se aplicável).

_____, ____ de _____ de _____

Coordenador do Projeto
(Definido conforme § 12º da Cláusula Quinta)

Continuação do Anexo F.

ANEXO V – Carta de Solicitação de Repasse Financeiro

CIDADE, de de

A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

DPEP/DVEE

Termo de Convênio nº _____

Ref.: Solicitação de Repasse Financeiro nº _____

Relatório Mensal de Acompanhamento nº _____

Agrupamento	Nº Será fornecido pela Celesc
Pedido	Nº Será fornecido pela Celesc
Contrato SAP	Nº fixo por contrato
SRV	9999

A _____, CNPJ nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - SC, representada pelo Coordenador do Projeto Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem através desta solicitar o repasse financeiro no valor de **R\$ XXX.XXX,XX** (*valor por extenso*) referentes à aquisição de materiais e/ou a realização de serviços, previstos e especificados no Termo de Convênio nº _____, para execução de Projeto de Eficiência Energética em suas instalações. Como comprovação documental, seguem abaixo descritas e com cópias anexadas, referidas e distintas notas fiscais dos materiais adquiridos e/ou serviços realizados.

NF nº	Empresa	Quantidade	Produtos	Item	Valor Total da NF	Valor PEE	Valor Contrapartida
<i>(informar o nº da NF)</i>	<i>(informar a empresa fornecedora)</i>	<i>(informar quantidade dos produtos conforme NF)</i>	<i>(informar os produtos da NF)</i>	<i>(informar item, conforme Parágrafo 1º da Cláusula Quarta)</i>	<i>(informar o valor total da NF)</i>	<i>(informar o valor solicitado ao PEE)</i>	<i>(informar o valor da contrapartida do consumidor)</i>
TOTAL					<i>(soma dos totais das NF's)</i>	<i>(soma dos valores solicitados ao PEE)</i>	<i>(soma dos valores de contrapartida)</i>

Estes valores deverão ser depositados ao montante de **R\$ XXX.XXX,XX** (*valor por extenso*), no (nome do Banco cadastrado para receber o pagamento), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, em nome de _____.

Atenciosamente,

Coordenador do Projeto
(Definido conforme § 12º da Cláusula Quinta)

Continuação do Anexo F.

ANEXO VI – ROTEIRO PARA O RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Ao final do projeto deverá ser apresentado o Relatório Final do Projeto em arquivo de computador, descrevendo todas as atividades desenvolvidas (estudos, implementação das ações e medição e verificação dos resultados) no Projeto de eficiência energética. O relatório deve seguir as orientações contidas do “*Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE*”, em sua última versão.

O arquivo de computador deverá ser entregue com todos os documentos solicitados, adequadamente organizados e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

1. Sumário Executivo: O relatório final deve conter em sua página inicial um Sumário Executivo, de 1 (uma) página, contendo as principais características e resultados, conforme estrutura apresentada na tabela a seguir:

Tabela 2 - Sumário Executivo do Projeto (Relatório Final)

1 SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROJETO	
1.1	Descrição Geral
	Identificar: • Objetivo do projeto • Tipologia • Modalidade (Grande relevância, prioritário, piloto, cooperado), se aplicável • Beneficiados
1.2	Benefícios
	Identificar: • Energia Economizada (MWh/ano) • Demanda Retirada da Ponta (MW) • Outros Resultados
1.3	Custo Total
	Identificar: • Custo total do projeto
1.4	Viabilidade Econômica
	Identificar: • RCB por uso (se aplicável) • RCB do projeto

2. Descrição do Projeto:

2.1. *Identificação das Entidades e Empresas executoras*: Informar o nome da entidade executora (proponente do projeto), com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do gestor do projeto (nome completo e nº do CPF), além de telefone e e-mail para contato. Informar o nome das empresas executoras, com a indicação do seu responsável legal (nome completo e nº do CPF) e do responsável técnico pela execução dos serviços (nome completo e nº do CPF). Também deve ser apresentado um resumo sobre a entidade e as empresas executoras. No caso do resumo das empresas executoras deve-se informar a experiência da mesma na execução de projetos de eficiência energética.

2.2. *Objetivo do Projeto*: Descrever os principais objetivos do projeto, ressaltando aqueles vinculados à eficiência energética.

2.3. *Ações de Eficiência Energética Realizadas*: Descrição da efficientização realizada, incluindo a relação dos equipamentos ineficientes removidos e novos instalados com suas respectivas potências e características técnicas, tempo de utilização por dia e no ano, fator de coincidência no horário de ponta e vida útil dos equipamentos.

- 2.4. *Ações de Marketing e Divulgação*: Descrição das ações realizadas visando a divulgação das ações e resultados deste projeto como quantidade e tipos de materiais confeccionados (como placas internas, outdoors, folders, adesivos, entre outros) e outras ações como vídeo, revistas e mídias digitais por exemplo.
- 2.5. *Ações de Treinamento e Capacitação*: Dados das atividades de Treinamento e Capacitação realizadas como o conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga horária, cronograma, local e resultados das avaliações do aprendizado e do treinamento.
3. Regulamentação Vigente:
- 3.1. *Leis e Resoluções Normativas Vigentes*: Informar quais as leis e resoluções vigentes relacionadas a elaboração e execução de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do PEE ANEEL (verificar o edital da Chamada Pública no qual o projeto foi aprovado).
- 3.2. *Tipologia do Projeto*: Informar em qual tipologia o projeto está classificado.
- 3.3. *Consumidores Beneficiados*: Identificar quantos e quais os beneficiados, informando o seu nome, endereço, representante legal (quando aplicável), telefone, e-mail e o número da UC.
- 3.4. *Abrangência*: Mencionar/descrever as áreas que foram beneficiadas pelo projeto (município, distritos, bairros, etc.), o público-alvo e outras informações que venham facilitar o entendimento do projeto.
- 3.5. *Comprovação do Descarte dos Equipamentos*: Descrever as ações realizadas para o descarte dos equipamentos substituídos no projeto, discriminando os resíduos resultantes e suas quantidades, com a comprovação dos mesmos através de “Certificado de Destinação Final de Resíduos” e/ou “Declaração de Descarte” emitidos pelas empresas responsáveis pelos descartes.
4. Benefícios Obtidos pelo Projeto:
- 4.1. *Energia Economizada*: Informar a Energia Economizada (MWh/ano) obtida como resultado das ações executadas neste projeto, conforme apontado no Relatório de M&V aprovado pela CELESC.
- 4.2. *Demanda Retirada na Ponta*: Informar a Redução de Demanda na Ponta (MW) obtida como resultado das ações executadas neste projeto, conforme apontado no Relatório de M&V aprovado pela CELESC.
- 4.3. *Outros Benefícios Mensuráveis*: Informar outros benefícios mensuráveis, como economia de água, aumento da produtividade, entre outros (quando aplicável)
- 4.4. *Benefícios Não Mensuráveis*: Informar benefícios não mensuráveis, como a modernização nos sistemas substituídos, a diminuição dos custos com manutenção, número de funcionários treinados, mudança de comportamento (através da aplicação de questionários, entre outros (quando aplicável).
5. Razoabilidade dos Custos:
- 5.1. *Custo Total do Projeto*: Informar o custo total do projeto e detalhar por origem do recurso (PEE, Terceiros e Consumidor)
- 5.2. *Custo por Categoria Contábil*: Apresentar a distribuição dos custos do projeto entre as diversas rubricas envolvidas (nominal, % em relação ao custo total, descrição e detalhamento).
- 5.3. *Alterações nos Recursos Empregados*: Fazer um comparativo (por rubrica) entre o que foi estimado e o que foi realizado, informando o % de desvio e as justificativas.

- 5.4. *Exceções Apontadas pela Auditoria*: Comentários sobre exceções apontadas no Relatório de Auditoria, se aplicável (a serem obtidos com a CELESC).
- 5.5. *Cronograma Físico do Projeto*: Informar as etapas iniciais, implementação das ações, medição e verificação e relatório executivo final, previsto e realizado.
- 5.6. *Cronograma Financeiro do Projeto*: Informar as etapas iniciais, implementação das ações, medição e verificação e relatório executivo final, previsto e realizado.
6. Estudo de Viabilidade Econômica:
- 6.1. *Parâmetros Utilizados*: Parâmetros utilizados para o cálculo da relação custo-benefício.
- 6.2. *Taxa de Desconto*: Taxa de desconto utilizada nos cálculos deste projeto.
- 6.3. *Vida Útil dos Equipamentos*: Informar a vida útil dos equipamentos instalados (anexar os catálogos e ensaios necessários para comprovar dados apresentados).
- 6.4. *Fator de carga*: Informar o fator de carga utilizado nos cálculos (conforme definido na Chamada Pública)
- 6.5. *Fator de Coincidência na Ponta*: Apresentar o memorial de cálculo do fator de coincidência na ponta, bem como os dados e/ou medições utilizados nos cálculos, com suas fontes e justificativas.
- 6.6. *Custo Evitado de Energia (CEE) e Custo Evitado de Demanda (CED)*: Informar a Resolução de Tarifa da distribuidora/consumidor e apresentar o memorial de cálculo dos valores do CEE e do CED.
- 6.7. *Relação Custo-Benefício (RCB) do Projeto*: Apresentar o memorial de cálculo da RCB do projeto, conforme subitem 8.16 do presente regulamento.
- 6.7.1. *RCB por uso final*
- 6.7.2. *RCB do projeto*
7. Medição e Verificação (M&V):
- 7.1. *Opção do PIMVP*: Informar a Opção do PIMVP adotada, justificando-a.
- 7.2. *Descrição da M&V*: Descrever as ações de M&V realizadas informando:
- 7.2.1. *Grandezas medidas*
- 7.2.2. *Grandezas estimadas*
- 7.2.3. *Variáveis independentes*
- 7.2.4. *Fronteira de Medição*
- 7.2.5. *Amostragem (caracterizar)*
- 7.2.6. *Período de Medição*
- 7.3. *Resultados*: Apresentar os resultados obtidos através das ações de M&V (Energia Economizada - EE e Redução de Demanda na Ponta - RDP), informando seus níveis de precisão e confiabilidade. Estes dados devem ser retirados do Relatório de M&V apresentado e aprovado pela CELESC.
8. Comentários e Conclusões:
- 8.1. *Barreiras e Dificuldades*: Descrever todas as barreiras e dificuldades encontradas na implantação do projeto.
- 8.2. *Resultados Obtidos*: Apresentar todos os resultados obtidos com o projeto (benefícios mensuráveis e não mensuráveis, RCB, entre outros)
- 8.3. *Oportunidades de Aperfeiçoamento*: Informar (se cabível) novas oportunidades encontradas durante a implantação e execução do projeto.

- 8.4. *Outros Comentários*: Espaço para outras informações e comentários que forem pertinentes
9. Referências Bibliográficas: Apresentar toda a bibliografia utilizada neste projeto, respeitando as normas da ABNT na descrição.
10. Anexos:
- 10.1. *Catálogos Técnicos dos Equipamentos Instalados*
 - 10.2. *Certificado de Garantia dos Equipamentos Instalados*
 - 10.3. *Registro Fotográfico dos Equipamentos Ineficientes e Eficientes (todos eles com o número da UC anotado ou fixado no equipamento)*
 - 10.4. *Materiais de Marketing e Divulgação*
 - 10.5. *Materiais de Treinamento e Capacitação*
 - 10.6. *Certificados de Descarte*
 - 10.7. *Notas Fiscais (Cópia de toda documentação fiscal envolvida no projeto: compras de materiais, equipamentos, contratação de mão de obra, etc.)*
 - 10.8. *Termo de Encerramento do Projeto (documento elaborado pela proponente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) consumidor(es))*
11. Apêndices
- 11.1. *Edital da Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024*
 - 11.2. *Plano de M&V*
 - 11.3. *Relatório de M&V*

O arquivo de computador deverá ser entregue com indicação do referido projeto, com a cópia digital de todos os documentos solicitados e com todos os documentos desprotegidos, permitindo assim sua edição. O arquivo de computador deverá conter no mínimo:

- Os documentos nos formatos editável e pdf;
- As planilhas eletrônicas utilizadas para os cálculos, nos formatos editável e pdf;
- As fotografias (com identificação) no formato jpg;
- Relatório modelo ANEEL para carregamento do projeto, contendo todos os dados e informações necessárias ao carregamento do Projeto no SGPEE da Aneel, no formato xml;
- Planilha no modelo fornecido pela Celesc para geração do arquivo xml para a Aneel;
- Cópia digital de todo material de marketing do projeto;
- Vídeo institucional do projeto;
- Cópia digital de todo material de treinamento e capacitação do projeto, no formato pdf;
- Cópia digital dos catálogos técnicos dos equipamentos utilizados, no formato pdf;
- Cópia digital dos certificados de garantia dos equipamentos instalados, no formato pdf;
- Cópia digital da declaração de sucateamento dos equipamentos antigos, emitido pela empresa responsável pelo descarte, no formato pdf;
- Cópia digital de toda documentação legal do programa (relatórios, aprovações, solicitações de repasse, notificações, termo de convênio, aditivos, etc.) no formato pdf;
- Cópia digital de toda documentação fiscal envolvida no projeto (compras de materiais, equipamentos, contratação de mão de obra, etc.) no formato pdf;
- Cópia digital do termo de encerramento do projeto no formato pdf.